

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE
CAMPINAS – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Autos n.º 1022215-28.2025.8.26.0114

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada como Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial supracitada, em que é Requerente a empresa **GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP)**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**I – APRESENTAÇÃO DA LISTA REFENTE AO ART. 7º, §2º DA LEI
11.101/20005**

A Administradora Judicial noticiou às fls. 1385-1390 que havia documentos ainda não apresentados pela Recuperanda que impediam a finalização da lista de credores.

Após o protocolo da referida petição, a Recuperanda apresentou a documentação necessária remanescente, o que possibilitou a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos pela Administradora Judicial. Assim, em

atenção ao disposto no art. 22, I, “e” da Lei 11.101/2005, apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005 anexa, acompanhada as respectivas análises de divergências administrativas realizadas.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009.

Requer, portanto, seja publicada a referida lista na forma da minuta de edital anexa.

Salienta-se que o Edital previsto no art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 já foi publicado em 26/11/2025, conforme consta em 1237/1238.

Reitera-se, por fim, o pedido de designação da Assembleia Geral de Credores, formulado na petição de fls. 1385-1390, cuja minuta de edital constou às fls. 1391-1393.

II – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) requer a apresentação da lista de credores anexa e a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, cuja minuta segue anexa, para que tenha início o prazo para as eventuais impugnações, na forma do art. 8º do mesmo diploma legal.

ii) reitera parcialmente os termos da petição de fls. 1385-1390, requerendo a designação da assembleia geral de credores nas datas apresentadas, para a publicação do edital, conforme minuta de fls. 1391-1393.

Nestes termos, requer deferimento.

Campinas, 4 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 1022215-28.2025.8.26.0114

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

LISTA DE CREDORES

RESUMO EDITAL CREDORES

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	153	604.231,46
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	13	6.161.376,80
Classe IV - ME e EPP	21	322.416,08
Total	187	7.088.024,34

Classe	Quantidade	Valor em EUR
Classe III - Quirografária	1	845.000,00
Total	1	845.000,00

Credores Classe I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	ADEMILSON ALVES CORREIA	R\$	2.000,00
Classe I	ADRIANA INACIO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	R\$	10.705,59
Classe I	ALEX DOS SANTOS GUIMARAES	R\$	1.200,00
Classe I	ALINE EVANGELISTA DAMACENO	R\$	6.793,54
Classe I	ALINE LIMA DOS SANTOS	R\$	388,29
Classe I	ANA GABRIELA BIONDI CAMARGO	R\$	467,66
Classe I	ANA PAULA DA COSTA VIEIRA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ANA PAULA LIMA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ANADA FERNANDES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ANALINA TOMAZ DE CASTRO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ANGELA CRISTINA DE SENA MARQUES OLIVEIRA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ANGELICA PEREIRA DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ANTONIO CARLOS SILVESTRE NUNES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	APARECIDA DE JESUS LUCIO DO NASCIMENTO	R\$	1.886,88
Classe I	BRENDA CAROLINA DE PAULA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	BRUNA BIAGIO	R\$	5.446,41
Classe I	BRUNA CRUZ BELCHIOR	R\$	7.564,15
Classe I	BRUNO MARCEL MELO VERDERI DA SILVA; LAIS ZOTTI MAESTRELO; RICARDO RIBEIRO DA SILVA; BRUNO RICARDO MERLIN;	R\$	2.191,77
Classe I	KAUE FERNANDO TOLDO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	BRUNO RICARDO MERLIN; KAUE FERNANDO TOLDO; SIDNEI CRUZ	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	BRUNO VALDIVINO DA SILVA	R\$	27.404,86
Classe I	CAMILA ANTUNES PEREIRA RODRIGUES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	CAMILA CAVALCANTE DA SILVA	R\$	6.175,17
Classe I	CATIA ALINE SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	CATIA CRISTINA DA SILVA	R\$	3.663,36
Classe I	CELIA GONCALVES MARTINS DE MORAES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	CLAUDINEI LOPES DE JESUS; FABIANO BELLÃO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	CLAUDIO JUNQUEIRA MEIRELLES; EDGAR SEVERINO DE JESUS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	CLEONICE DE CASTRO MEIRA MARQUES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	CLEUSA MARIA FRAGOSO	R\$	5.547,52
Classe I	DAIANE CRISTINE CAMARGO AMARAL	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	DAMIANA MARY DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	DANILO HENRIQUE GRACIANO	R\$	469,53
Classe I	DIANA DE MORAES MARTINS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	EDEANGELO MIGUEL DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	EDENILZA MARIA DE FIGUEIREDO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	EDGAR SEVERINO DE JESUS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	EDILEUZA BARBOZA DOS SANTOS	R\$	5.421,60
Classe I	EDMARA PEREIRA NUNES JULIAO	R\$	9.579,20
Classe I	EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	EDNA CRISTINA VIANNA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ELAINE CRISTINA ANANIAS TEIXEIRA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ELEN PATRICIA CRUZ DAS CHAGAS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS	R\$	2.289,60
Classe I	ERIVANE GONCALVES DA SILVA	R\$	1.885,74
Classe I	EVA WILMA PEREIRA DE SENA	R\$	2.017,36
Classe I	EVANDRO CARRION AZENHA	R\$	8.300,00
Classe I	FABIANA ALMEIDA COSTA; JESUEL MARTINS DE OLIVEIRA	R\$	1.089,21
Classe I	FABIO MARTINS RODRIGUES	R\$	4.700,00
Classe I	FELIPE KORMANN STEFANI	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	FERNANDA BARBOSA MACIEL	R\$	18.000,00
Classe I	FRANCISCA ILMA DA SILVA ARAUJO	R\$	2.280,60
Classe I	GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$	1.621,65
Classe I	GISELE OLIVEIRA DA CUNHA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	GLAUCIA DA SILVA GARCIA	R\$	605,25
Classe I	GRAZIELA ANGELINA MENDES DE ALMEIDA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	HELAINÉ ALVES DE SOUZA	R\$	6.894,37
Classe I	HENRIQUE DE MELO RUY	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	INGRID RIBEIRO DOMINGUES	R\$	1.288,65
Classe I	IRACEMA AMANCIO DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR	R\$	4.024,40
Classe I	JAQUELINE CRISTINA SANTANA JACHIMOWSKI	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	JESSICA APARECIDA RAIMUNDO	R\$	1.296,90
Classe I	JESSICA DALILA DE OLIVEIRA FERNANDES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	JOAO GERALDO GONCALVES RIBEIRO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	JOICE CRISTINA RIBEIRO; REGINALDO DE ARAUJO DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	JOSÉ CARLOS GALLO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	JOSE EDUARDO COSTA	R\$	2.400,00
Classe I	JOSE MARCIO DA SILVA DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	JUCIANE APARECIDA DE LIMA DE SOUZA	R\$	1.110,60
Classe I	JULIANA DE FATIMA DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA; LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA; MONICA ANTONIA CPRTEZZI DA CUNHA	R\$	3.700,00
Classe I	KAREN DANIELE LIMA FERREIRA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	LOURDES DE OLIVEIRA BERNARDO INACIO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	LUANA APARECIDA FERREIRA DE MORAES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	LUANA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA	R\$	11.873,34
Classe I	LUCAS PEREIRA MORATA; FÁBIO ÂNGELO DE GOBBI	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS	R\$	13.098,91
Classe I	LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA	R\$	13.500,00
Classe I	MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE	R\$	600,00
Classe I	MARCIA REGINA CORREA SANTA CRUZ	R\$	1.215,97
Classe I	MARCIA VALERIA LUDUGERIO DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA BARROS	R\$	3.221,48
Classe I	MARIA APARECIDA AFONSO	R\$	926,60
Classe I	MARIA APARECIDA BRITTO DE ALMEIDA	R\$	11.396,23
Classe I	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES	R\$	776,87
Classe I	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MARIA DAS GRAÇAS CORREIA SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MARIA GENILVA DOS SANTOS	R\$	20.412,44

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO; ROSANE DORETO DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MARIA JOSE DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MARIA NILZA SILVA GAETANO SANTOS	R\$	1.927,52
Classe I	MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MARIELEN CRISTINA PERES RODRIGUES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MARLI APARECIDA COSTA	R\$	2.552,29
Classe I	MATHEUS MONIZ SURACCI	R\$	2.567,11
Classe I	MAURA LUCIMAR FERREIRA PRESTETTE	R\$	646,53
Classe I	MELISSA SUELEN LOPES DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MICILENE RODRIGUES COELHO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MIRIAN CAMOLEZZI RAMOS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	MIRIAN PEREIRA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	NANCI DA SILVA CAMPOS	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	NATALIA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	NELSON WILIANS ADVOGADOS	R\$	224.378,55
Classe I	NEUSA JESUS DA SILVA	R\$	6.759,73
Classe I	PAULO CESAR SARTORI	R\$	3.000,00
Classe I	PAULO HENRIQUE BORTOLOTO	R\$	13.500,00
Classe I	RAFAEL VILANI DA SILVA	R\$	1.000,00
Classe I	RAFAELA VERCOSA DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	RAQUEL FERREIRA DA COSTA	R\$	4.606,44
Classe I	REGINALDO EMILIO LONARDI	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	RICARDO MARCELO GASPAR	R\$	5.000,00
Classe I	ROBSON LOPES PEREIRA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ROMILDA ROSA DE ASSUNCAO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ROSANA BATISTA OLIVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ROSANGELA DOS REIS OLIVEIRA MANOLIO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ROSENILDA DE OLIVEIRA DA SILVA	R\$	604,37
Classe I	ROSEVANDA VICENTE DE MORAES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	SABRINA VIEIRA DE LIMA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	SAMIA LAILA BARRETO DA SILVEIRA	R\$	1.276,70
Classe I	SANDRA MARIA DA CUNHA SILVA	R\$	1.374,89
Classe I	SANDRA REGINA LEITE	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	SARA VITORIA NORBERTO DE SOUZA	R\$	1.908,00
Classe I	SARAH HELENA DE SOUZA BUENO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	SELMA ALESSANDRA ANTONIETTI GROFF	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	SERGIO PEDROSO MONTANO	R\$	14.500,00
Classe I	SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	SIDNEIA CEZAR DA SILVA	R\$	251,00
Classe I	SIMONE JULIO DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	SIRLENE APARECIDA DO COUTO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	SIRLENE VIEIRA MIRANDA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	SOLANGE DIAS PEREIRA	R\$	1.196,63
Classe I	SONIA GOMES DA SILVA	R\$	766,18
Classe I	TACIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO	R\$	3.130,19
Classe I	TERCIO AUGUSTO AGUIAR DE CARVALHO	R\$	2.500,00
Classe I	TEREZA AGASTAO DA SILVA ARAÚJO	R\$	626,13
Classe I	TEREZINHA DE LOURDES ANTUNES PEREIRA	R\$	586,12
Classe I	THAMIRES APARECIDA BARCELLOS ESPIRITO SANTO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	VALDEREZ FERNANDA RICCIO GOMES DE SOUZA	R\$	ILÍQUIDO

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	VALDETE FONSECA DE SOUZA	R\$	40.243,97
Classe I	VANDICLEIDE BARBOZA ARAUJO DE MORAIS	R\$	6.155,51
Classe I	VANESSA APARECIDA BUENO	R\$	15.070,89
Classe I	VANESSA APARECIDA GODOY BALDESEROTTI	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	VANESSA SAUDINO HUGOLINO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	VANIA NASCIMENTO ANTUNES	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	VERA LUCIA DE JESUS PAES	R\$	320,82
Classe I	VICTOR GUEDES BASTOS	R\$	2.000,00
Classe I	VILMA CARRIEL DOS SANTOS PONTES	R\$	644,91
Classe I	VINICIUS FERNANDO BICUDO COSTA	R\$	2.853,19
Classe I	WILSON ROBERTO MARTANI	R\$	4.500,00
Classe I	YASMIN FRANCISCO GALDIANO	R\$	352,09
153	Total credores Classe I - Trabalhista	R\$	604.231,46

Credores Classe III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$	10.513,69
Classe III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	561.538,40
Classe III	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	2.694.545,48
Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	2.255.726,67
Classe III	DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA	R\$	386,51
Classe III	IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	R\$	14.637,97
Classe III	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	567.330,62
Classe III	LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	24.520,00
Classe III	MAGAZINE LUIZA S/A	R\$	3.595,50
Classe III	MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$	689,00
Classe III	MJM HOLDING FAMILIAR LTDA	R\$	14.436,50
Classe III	PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$	13.115,16
Classe III	PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.	R\$	341,30
13	Total credores Classe III - Quirografarios	R\$	6.161.376,80

Credores Classe III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	GOTALIMPA LDA	€\$	845.000,00
1	Total credores Classe III - Quirografarios	€\$	845.000,00

Credores Classe IV, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	41.354.344 ENIO DE SOUZA CARDOSO	R\$	308,36
Classe IV	44.885.728 RENE JOSE DA SILVA FILHO	R\$	825,00
Classe IV	49.123.291 CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	R\$	320,00
Classe IV	BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	R\$	15.000,00
Classe IV	CASA DO CONSTRUTOR SOROCABA CO	R\$	5.400,00
Classe IV	DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$	646,45
Classe IV	DELTA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	914,30
Classe IV	E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	R\$	10.344,96
Classe IV	EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	R\$	965,02
Classe IV	EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	R\$	26.702,70
Classe IV	JRZ HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$	4.157,70
Classe IV	MARCO A. DIAS DA SILVA	R\$	173.600,00
Classe IV	MART SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	8.076,35
Classe IV	MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$	11.867,73
Classe IV	NATHAN - QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	5.475,72
Classe IV	RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	R\$	18.684,00
Classe IV	ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	R\$	1.930,00
Classe IV	SERGIO LUIZ FIUSA MADEIRA	R\$	25.425,00
Classe IV	SICSOFIT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$	631,29
Classe IV	UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	R\$	6.541,50
Classe IV	UP SOLUCOES EM SAUDE LTDA	R\$	4.600,00
21	Total credores Classe IV - ME e EPP	R\$	322.416,08

Credores Excluídos

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluído	1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA	R\$	-
Excluído	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	R\$	-
Excluído	ADRIANA APARECIDA MARTINS	R\$	-
Excluído	ALESSANDRA APARECIDA LOPES	R\$	-
Excluído	ALESSANDRA PENHA DE OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	ALESSANDRA ROBERTA BARBIERI	R\$	-
Excluído	ALESSANDRA SCATOLA FERNANDES	R\$	-
Excluído	ALEXANDRA ANTUNES DOS REIS	R\$	-
Excluído	ALEXANDRA APARECIDA PALERMO	R\$	-
Excluído	ALINE RODRIGUES DOS SANTOS ARANTES	R\$	-
Excluído	ALZIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	AMANDA CAROLINE DE SALLES	R\$	-
Excluído	AMANDA E SILVA	R\$	-
Excluído	AMANDA FERNANDES DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	ANA ALICE DE LIMA CRUZ	R\$	-
Excluído	ANA CLAUDIA DA SILVA	R\$	-
Excluído	ANA CRISTINA DE ALMEIDA ROQUE	R\$	-
Excluído	ANA LUCIA FERREIRA DO AMARAL	R\$	-
Excluído	ANA MARIA DE CAMARGO CARDOSO	R\$	-
Excluído	ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	ANA PATRICIA DA SILVA	R\$	-
Excluído	ANA PAULA VIEIRA	R\$	-
Excluído	ANA RITA IORIO	R\$	-
Excluído	ANDREA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	R\$	-
Excluído	ANTONIA ALMEIDA DA SILVA LAGO	R\$	-
Excluído	ANTONIA DE FATIMA DE JESUS	R\$	-
Excluído	APARECIDA CRECENCIO DA SILVA	R\$	-
Excluído	APARECIDA DE FATIMA GALVAO	R\$	-
Excluído	ARLENE BARROS GOMES GUEDES	R\$	-
Excluído	ASSOCIACAO COMERCIAL DE SOROCABA	R\$	-
Excluído	BENEDITA APARECIDA DA SILVA CHAVES	R\$	-
Excluído	BENILDE RODRIGUES CORREA	R\$	-
Excluído	BERNADETE DE CARVALHO MARTINELLI	R\$	-
Excluído	CACILDA DOS SANTOS CAMARGO	R\$	-
Excluído	CATIANA ALVES CORREA	R\$	-
Excluído	CICERA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	CILENE ALMENARA SILVA DE CASTRO	R\$	-
Excluído	CINTIA MACAN	R\$	-
Excluído	CLAUDETE ALEIXO SANTOS	R\$	-
Excluído	CLAUDIA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	R\$	-
Excluído	CLAUDIA DINA DE DEUS	R\$	-
Excluído	CLAUDIA RAFAELA DE BARROS NUNES	R\$	-
Excluído	CLAUDIANA MARIA DE SOUZA	R\$	-
Excluído	CLAUDINEIA APARECIDA VIEIRA DE PAIVA	R\$	-
Excluído	CONCEIBRAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$	-
Excluído	COTISTAFII PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	R\$	-
Excluído	CREUSA NOGUEIRA GIROTO	R\$	-
Excluído	CRISLENE DE FATIMA LEITE	R\$	-
Excluído	CRISTIANA CANDIDO	R\$	-
Excluído	DARCI GOMES FEITOSA	R\$	-
Excluído	DEBORA GERALDA RODRIGUES	R\$	-
Excluído	DEISE CRISTINA VIANA TARATA	R\$	-
Excluído	DORASILIA ARAUJO DE SOUZA	R\$	-
Excluído	EDINAURA MARIA DA SILVA	R\$	-

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluído	ELAINE FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	R\$	-
Excluído	ELENECI RODRIGUES DOS REIS	R\$	-
Excluído	ELIEIDE SANTANA SANTOS	R\$	-
Excluído	ELIETE MARIA FERREIRA DA SILVA	R\$	-
Excluído	ELY JACYNTHO	R\$	-
Excluído	ESTELA MARIS DE ASSIS	R\$	-
Excluído	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	FABIANA MOURATO RAMALHO	R\$	-
Excluído	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	R\$	-
Excluído	FABIANA RIBEIRO DE SOUZA	R\$	-
Excluído	FATIMA DE LOURDES COMOTTI	R\$	-
Excluído	FRANCIELE DO AMARAL BENFICA	R\$	-
Excluído	FRANCISCA BENICIO DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$	-
Excluído	FRANCISCA MOREIRA RODRIGUES CARDOSO	R\$	-
Excluído	GABRIELA DE BARROS NUNES	R\$	-
Excluído	GENI DE FATIMA FERREIRA	R\$	-
Excluído	GENI RIBEIRO	R\$	-
Excluído	GISLENE DE OLIVEIRA MOREIRA	R\$	-
Excluído	GIZELE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	R\$	-
Excluído	GLAUCIA MILENA DE SOUZA OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	GLAUCIA REGINA NOGUEIRA DA SILVA GONCALVES	R\$	-
Excluído	GLEISI KELI DE OLIVEIRA GONCALVES	R\$	-
Excluído	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA PRADO	R\$	-
Excluído	HELENILDA RODRIGUES DE FREITAS PRADO	R\$	-
Excluído	IARA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTIR ALVARENGA	R\$	-
Excluído	INSTITUTO ARLINDO GUSMAO DE FONTES	R\$	-
Excluído	INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERACAO FUTURO	R\$	-
Excluído	IRACEMA MARQUES COSTA DA SILVA	R\$	-
Excluído	IRACI APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	IVANUSA MENDES DE SOUZA	R\$	-
Excluído	IVONETE APARECIDA DE MATOS	R\$	-
Excluído	IZABEL SANTOS DE PAULA DE SOUZA	R\$	-
Excluído	JACI FERREIRA	R\$	-
Excluído	JANAINA MARIA DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	JANDIRA LEAL DA SILVA	R\$	-
Excluído	JAQUELINE APARECIDA MACIEL SANTOS	R\$	-
Excluído	JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	R\$	-
Excluído	JESSICA CRISTINA DE CAMPOS	R\$	-
Excluído	JESSICA MONIQUE DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	JOELMA DE OLIVEIRA MAXIMIANO	R\$	-
Excluído	JOSEFA CRISTINA SANTOS CARVALHO	R\$	-
Excluído	JOSIANE APARECIDA MARTINES NUNES BEZERRA	R\$	-
Excluído	JOSIELI APARECIDA DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	JOSUE ANTONIO FRANCISCO	R\$	-
Excluído	JULIANA DA COSTA	R\$	-
Excluído	KATIA ROBERTA BRONZATTO	R\$	-
Excluído	KATIANA APARECIDA GRILLO	R\$	-
Excluído	KELLY CRISTINA BEZERRA TEIXEIRA AIDAR	R\$	-
Excluído	KELLY CRISTINA DE ATAIDE	R\$	-
Excluído	LETICIA GRAZIELE ARAUJO PEREIRA	R\$	-
Excluído	LETICIA VITORIA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	LUCIA DE FATIMA LEITE	R\$	-
Excluído	LUCIANA DIAS DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	LUCIANA MARIA MENDES	R\$	-
Excluído	LUZIA SANTOS DA SILVA	R\$	-

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluído	MAIRA DE PADUA	R\$	-
Excluído	MARCIA DA SILVA SANTOS	R\$	-
Excluído	MARCIA PEREIRA MOURA	R\$	-
Excluído	MARCIENE GONCALVES DE SOUZA	R\$	-
Excluído	MARCOS GALVAO	R\$	-
Excluído	MARGARETE APARECIDA LOPES FLOREZANO	R\$	-
Excluído	MARIA APARECIDA BARBOSA	R\$	-
Excluído	MARIA APARECIDA DE SOUZA	R\$	-
Excluído	MARIA APARECIDA SIMOES NOVO DAVINI	R\$	-
Excluído	MARIA BELA INOCENCIA MOREIRA	R\$	-
Excluído	MARIA CRISTIANE DA CONCEICAO	R\$	-
Excluído	MARIA DE FATIMA FERREIRA GOMES	R\$	-
Excluído	MARIA DE LOURDES POLI	R\$	-
Excluído	MARIA GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	MARIA GLICERIA OLIVEIRA FERREIRA	R\$	-
Excluído	MARIA HELENA CARDOSO DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	MARIA HELENA DE MORAES	R\$	-
Excluído	MARIA INES PORTO DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	MARIA LUCIA NUNES	R\$	-
Excluído	MARIA ONEIDE LOPES DE OLIVEIRA PEDRO	R\$	-
Excluído	MARIA SINVANCLEIDE DA SILVA CLEMENTE	R\$	-
Excluído	MARICELIA DA SILVA NALESSO VAZ	R\$	-
Excluído	MARILENE CREMER	R\$	-
Excluído	MARLENE ALVES DA SILVA	R\$	-
Excluído	MARLI APARECIDA DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	MARLI RODRIGUES DE CAMARGO LIMA	R\$	-
Excluído	MAURA ROBERTA CAMARGO	R\$	-
Excluído	MICHELE FERREIRA DA SILVA	R\$	-
Excluído	MILDREY EVANGELISTA DAMACENO	R\$	-
Excluído	MIRIAM DE FATIMA PAES	R\$	-
Excluído	MONICA MARIA DA SILVA	R\$	-
Excluído	MONICA NASCIMENTO SOUZA	R\$	-
Excluído	MORATA E GOBBI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	-
Excluído	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	R\$	-
Excluído	NEUSA PEREIRA FERNANDES	R\$	-
Excluído	NEUZA DE OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	NILCEIA DO CARMO DIAS BUZZO	R\$	-
Excluído	NOELIA RODRIGUES DA SILVA	R\$	-
Excluído	ODENILDA APARECIDA MATIAS	R\$	-
Excluído	ODONTOPREV S.A.	R\$	-
Excluído	PLUXEE FROTA E COMBUSTIVEL BRASIL LTDA.	R\$	-
Excluído	PONTOMAI TECNOLOGIA S.A.	R\$	-
Excluído	PREVENT MEDICAL SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	R\$	-
Excluído	PRISCILA GALEGO SILVA	R\$	-
Excluído	RAFAELA CRISTINA DE OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	RAQUEL MELO DE LIMA	R\$	-
Excluído	RENATA SANTOS VIEIRA	R\$	-
Excluído	ROSELAIN MOREIRA SILVA	R\$	-
Excluído	ROSELI ALVES DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	ROSELI VIEIRA BASTOS DE MOURA	R\$	-
Excluído	ROSEMARI PINTO	R\$	-
Excluído	ROSEMARY APARECIDA LOPES OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	ROSEMEIRE PRIETO DOS SANTOS	R\$	-
Excluído	ROSIANE ARAUJO CHINELATHO	R\$	-
Excluído	ROSIMEIRE LOPES DE LIMA	R\$	-

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluído	ROSSI, ANDRADE & NEGRELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	-
Excluído	SACARIA ALFIERI DE SOROCABA LTDA	R\$	-
Excluído	SALETE FELIPE SOARES	R\$	-
Excluído	SANDRA ARANTES DOS SANTOS REIZ	R\$	-
Excluído	SANDRA DONIZETE DE FREITAS AMANCIO	R\$	-
Excluído	SANDRIEL MAX RIBEIRO BARBOZA	R\$	-
Excluído	SARA FERNANDA SANTOS ROSA	R\$	-
Excluído	SELMA CRISTINA DO NASCIMENTO	R\$	-
Excluído	SILVANA APARECIDA PESSONI DE OLIVEIRA	R\$	-
Excluído	SILVANA DE MARINS	R\$	-
Excluído	SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA	R\$	-
Excluído	SIMONE DO CARMO NASCIMENTO	R\$	-
Excluído	SIMONE MARIA SANTOS DA PAZ E SILVA	R\$	-
Excluído	SIRLEI APARECIDA SILVA DE GODOY	R\$	-
Excluído	SONIA REGINA PAULO LIXANDRAO	R\$	-
Excluído	SUELEN FONSECA DUARTE	R\$	-
Excluído	SUELEN SPAULONCI SOARES	R\$	-
Excluído	SUELI MARIA CANDIDO FALCADE	R\$	-
Excluído	SUELI PEREIRA SANTIAGO	R\$	-
Excluído	SUELY DE ASSIS FERREIRA	R\$	-
Excluído	SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA	R\$	-
Excluído	TAIS HUGOLINE PRADO LAVANDERIA	R\$	-
Excluído	TALITA PEREIRA CAMPOS	R\$	-
Excluído	TEREZINHA NASCIMENTO COSTA RIBEIRO	R\$	-
Excluído	TEREZINHA ROSA DE LIMA	R\$	-
Excluído	THAIS FRANCIELLE FONSECA	R\$	-
Excluído	ULTRACRED PAULISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	R\$	-
Excluído	VAUDIRENE ELIAS SANTOS	R\$	-
Excluído	VIVA IP TELECOM LTDA	R\$	-
Excluído	ZIULEIDE DE JESUS SILVA	R\$	-
194	Total credores Excluídos	R\$	-

Credores Não Habilitados

Classe	Credor	Moeda	Valor
Não Habilitados	CELINA MARINS	R\$	-
Não Habilitados	DIVA DA SILVA	R\$	-
Não Habilitados	KATIA CRISTINA LIMA	R\$	-
Não Habilitados	SATIA ANELISE CONCEICAO MUNHOZ	R\$	-
Não Habilitados	SONIA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA	R\$	-
Não Habilitados	TATIANA APARECIDA FONSECA	R\$	-
Não Habilitados	TATIANE CRISTINA LEMES	R\$	-
7	Total Credores Não Habilitados	R\$	-

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 1022215-28.2025.8.26.0114

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CLASSE I
Trabalhista

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	ADRIANA INACIO	047.795.019-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0012163-69.2024.5.15.0085 ajuizada em 21/11/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 12/03/2021, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 21/03/25 Id 4c0c847, cujo trânsito em julgado ocorreu em 03/11/2025 (Id. 81750f9)..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

3.1

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	ALAN TOBIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	37.755.234/0001-59
Nova Razão Social		
004	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	3.063,40			-	Classe I	BRL	10.705,59
		3.063,40			-			10.705,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	10.705,59	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.705,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor não apresentou divergência.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R\$3.063,40, classificado na CLASSE IV.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101).

Anota que o referido crédito foi classificado equivocadamente, uma vez que este crédito é relativo à honorários advocatícios de sucumbência, com origem em reclamatória(s) trabalhista(s).

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da constatação do equívoco, **EXCLUI** o crédito de R\$3.063,40, classificado na CLASSE IV e **HABILITA** o crédito no valor de R\$10.705,59, classificado na CLASSE I – Trabalhista (ANEXO I).

Fica resguardado o direito do credor de apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de R\$3.063,40 (três mil e sessenta e três reais e quarenta centavos), classificado na CLASSE IV;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

HABILITAR o crédito no valor de **R\$10.705,59 (dez mil e setecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**; em nome de **ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO; OAB/SP 199.293; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO OAB/SP 366.879, na Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	ALEX DOS SANTOS GUIMARAES	462.452.728-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	1.200,00
TOTAL								1.200,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.200,00		
TOTAL CONCURSAL	1.200,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0013049-23.2024.5.15.0003 ajuizada em 06/12/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 28/02/2024 até 18/09/2024.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 08/04/25 f732693, no valor de R\$ 1.200,00.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 1.200,00, sendo R\$ 1.200,00 líquido ao Autor e R\$ 000,00 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
282	ALINE EVANGELISTA DAMACENO	407.418.248-33
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
282	ALINE EVANGELISTA DAMACENO	407.418.248-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	6.793,54
		-			-			6.793,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	6.793,54	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.793,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010334-58.2021.5.15.0085 ajuizada em 19/03/2021.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho foi iniciado em 15/01/2020, permanecendo em aberto.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 18/08/2023 (Id 21f12e1), cujo trânsito em julgado ocorreu em 04/11/2024 (Id. 3dd2ed4), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$6.793,54.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$6.793,54, sendo R\$6.137,91 líquido ao Autor e R\$655,63 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$720,47 de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879), o qual, HABILITA.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$3.000,00, de titularidade de EVANDRO CARRION AZENHA (CPF 031.094.578-06), o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$6.793,54 (seis mil e setecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR R\$720,47 em favor de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879) na Classe I - Trabalhista.

HABILITAR ainda R\$3.000,00 em favor de EVANDRO CARRION AZENHA (CPF 031.094.578-06) na Classe I - Trabalhista.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
11	ALINE LIMA DOS SANTOS	055.196.475-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	291,22				Classe I	BRL	388,29
TOTAL		291,22						388,29

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	388,29		
TOTAL CONCURSAL	388,29		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 291,22, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 388,29, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 388,29.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 388,29 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	ANA PAULA DA COSTA VIEIRA	308.412.368-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011240-77.2023.5.15.0085 ajuizada em 17/08/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/11/2022 até 13/07/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 no id 492b350, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	ANA PAULA LIMA	304.635.528-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011342-07.2020.5.15.0085 ajuizada em 15/10/20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/01/2020 até 09/12/2020.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 19/10/22 97cdee5, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA CPF 065.709.058-13, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.500,00 em favor de **LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA - 065.709.058-13 na Classe I - Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
285	ANALINA TOMAZ DE CASTRO	167.403.478-40
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
285	ANALINA TOMAZ DE CASTRO	167.403.478-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	ILÍQUIDO	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011628-77.2023.5.15.0085 ajuizada em 01/11/2023

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 09/02/2021, permanece em aberto.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 26/04/2025 (Id. ac5408e cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 366.879), o qual é ilíquido, HABILITA.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$3.000,00, de titularidade de LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA (CPF 065.709.058-13), o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para ILÍQUIDO;

CLASSIFICAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879) na Classe I - Trabalhista.

HABILITAR ainda R\$3.000,00 em favor de LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA (CPF 065.709.058-13) na Classe I - Trabalhista.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
27	ANGELA CRISTINA DE SENA MARQUES OLIVEIRA	304.635.528-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	579,44				Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL		579,44						Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não asresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011403-23.2024.5.15.0085 ajuizada em 07/08/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 579,44, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 02/08/2021, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 24/02/25, d5c61bd, cujo trânsito em julgado ocorreu em 05/04/2025 (Id. 84b1328).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de LUCAS PEREIRA MORATA; FÁBIO ÂNGELO DE GOBBI - OAB/SP 391.662; OAB/SP 431.522, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **LUCAS PEREIRA MORATA; FÁBIO ÂNGELO DE GOBBI - OAB/SP 391.662; OAB/SP 431.522** na **Classe I - Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
341	ANGELICA PEREIRA DA SILVA	486.480.728-08

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
341	ANGELICA PEREIRA DA SILVA	486.480.728-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	ILÍQUIDO	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas nas reclamações trabalhistas autuadas sob os nº 0011649-19.2024.5.15.0085, 0010447-70.2025.5.15.0085 e 0011073-89.2025.5.15.0085, ajuizadas em 12/09/2024, 20/03/2025 e 21/06/2025, respectivamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou de 01/06/2023 até 20/05/2025.

Anota que, em 15/04/2025 foi proferida sentença (Id. e762b22) nos autos 0011649-19.2024.5.15.0085, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

E que em 04/11/2025 foi proferida sentença (Id. 37efb02) nos autos 0010447-70.2025.5.15.0085, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Identificou-se crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059), o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para ILÍQUIDO;

CLASSIFICAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059) na Classe I - Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	APARECIDA DE JESUS LUCIO DO NASCIMENTO	072.795.878-01
Nova Razão Social		
032	APARECIDA DE JESUS LUCIO DO NASCIMENTO	072.795.878-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.886,88			-	Classe I	BRL	1.886,88
		1.886,88			-			1.886,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.886,88	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.886,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas na reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011804-90.2022.5.15.0085, ajuizada em 26/12/2022, e de outras verbas apuradas administrativamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$1.886,88, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 03/03/2020, permanece em aberto (Afastada em 27/12/2021 por auxílio-doença e retornando em 30/04/2023).

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista na data de 29/05/2024 (Id. b661409), cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu. Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

Ainda, em análise da documentação apresentada pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que não houve quitação do valor listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de CLAUDINEI LOPES DE JESUS (OAB/SP 483.242) e FABIANO BELLÃO (OAB/SP 340.043), o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.886,88 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **CLAUDINEI LOPES DE JESUS (OAB/SP 483.242) e FABIANO BELLÃO (OAB/SP 340.043)** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	BRENDA CAROLINA DE PAULA	495.608.738-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011660-82.2023.5.15.0085 ajuizada em 09/11/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 17/08/2020, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 Id 971ba2c, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879** na **Classe I - Trabalhista**.

3.1

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
289	BRUNA BIAGIO	445.068.008-18

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
289 BRUNA BIAGIO	445.068.008-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	5.446,41
		-			-			5.446,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	5.446,41	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.446,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010478-32.2021.5.15.0085 ajuizada em 15/04/2021.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 15/01/2020, permanece em aberto.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 04/04/2023 (Id 430fe22), cujo trânsito em julgado ocorreu em 12/11/2024 (Id. f4dacf1), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$5.446,41.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$5.446,41, sendo R\$5.062,26 líquido ao Autor e R\$384,15 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$570,48 de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879), o qual, HABILITA.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$2.500,00, de titularidade de LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA (CPF 065.709.058-13), o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.446,41 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR R\$570,48 em favor de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879) na Classe I - Trabalhista.

HABILITAR ainda R\$2.500,00 em favor de LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA (CPF 065.709.058-13) na Classe I - Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
340	BRUNA CRUZ BELCHIOR	514.683.628-01
Nova Razão Social		
340	BRUNA CRUZ BELCHIOR	514.683.628-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	7.564,15
		-			-			7.564,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	7.564,15	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.564,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010500-22.2023.5.15.0085 ajuizada em 12/04/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou de 01/11/2021 até 16/01/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 25/04/2024 (Id. b3d52ae), cujo trânsito em julgado ocorreu em 11/12/2024 (Id. 84441a1), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$7.564,15.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$7.564,15, sendo R\$7.030,90 líquido ao Autor e R\$533,25 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.564,15 (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR 794,45 em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879) na Classe I - Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	BRUNO VALDIVINO DA SILVA	415.886.428-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	27.404,86
TOTAL								27.404,86

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	27.404,86		
TOTAL CONCURSAL	27.404,86		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010350-48.2023.5.15.0018 ajuizada em 15/02/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/01/2021 até 24/02/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 08/04/24 bc9f522, cujo trânsito em julgado ocorreu em 06/09/2024 (Id. 2c80dd1), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 27.404,86.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 27.404,86, sendo R\$ 23.130,30 líquido ao Autor e R\$ 4.274,56 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 2.853,19 de titularidade de Vinicius Fernando Bicudo Costa - OAB/SP 472.538, o qual, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 4.900,00, de titularidade de Wilson Roberto Martani; Jose Eduardo Costa - 077.245.398-55; 072.200.018-94, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 27.404,86 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.853,19 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)** em favor de **Vinicius Fernando Bicudo Costa - OAB/SP 472.538 na Classe I - Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais)** em favor de **Wilson Roberto Martani; Jose Eduardo Costa - 077.245.398-55; 072.200.018-94 na Classe I - Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	CAMILA ANTUNES PEREIRA RODRIGUES	474.033.318-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010129-24.2024.5.15.0085 ajuizada em 05/02/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 02/08/2021, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 02/08/24 Id 6a9856e, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

3.1

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	CAMILA CAVALCANTE DA SILVA	333.347.278-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	6.175,17
TOTAL								6.175,17

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	6.175,17		
TOTAL CONCURSAL	6.175,17		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010571-92.2021.5.15.0085 ajuizada em 30/04/21.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/01/2000 até 13/10/2021.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 23/04/23 9022439, cujo trânsito em julgado ocorreu em 11/09/2024 (Id. 33b1f5e), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 6.175,17.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 6.175,17, sendo R\$ 4.685,84 líquido ao Autor e R\$ 1.489,33 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 3.115,89 de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO - OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.200,00, de titularidade de FABIO MARTINS RODRIGUES - 220.219.268-93, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.175,17 (seis mil, cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.115,89 (três mil, cento e quinze reais e oitenta e nove centavos)** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO - OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879** na **Classe I - Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais)** em favor de **FABIO MARTINS RODRIGUES - 220.219.268-93** na **Classe I - Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	CATIA ALINE SILVA	291.996.348-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010914-20.2023.5.15.0085 ajuizada em 25/06/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/11/2020 até 17/01/2022.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 04/06/24 9d0356e, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Jose Marcio Da Silva Dos Santos, OAB/SP 382.574, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de Evandro Carrion Azenha CPF 031.094.578-06, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **Jose Marcio Da Silva Dos Santos, OAB/SP 382.574** na **Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.500,00 em favor de **Evandro Carrion Azenha - 031.094.578-06** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
46	CATIA CRISTINA DA SILVA	214.174.338-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.663,36				Classe I	BRL	3.663,36
TOTAL		3.663,36						3.663,36

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	3.663,36		
TOTAL CONCURSAL	3.663,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.663,36, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 3.663,36 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.663,36 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).**

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	CELIA GONCALVES MARTINS DE MORAES	288.811.268-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010620-46.2022.5.15.0135 ajuizada em 19/04/22.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/10/2015 até 28/03/2022.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 28/08/23 5464c83, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Henrique De Melo Ruy, OAB/SP 377.294, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 3.000,00, de titularidade de Paulo Cesar Sartori CPF 333.215.518-02, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **Henrique De Melo Ruy, OAB/SP 377.294** na **Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 3.000,00 em favor de **Paulo Cesar Sartori - 333.215.518-02** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
57	CLEONICE DE CASTRO MEIRA MARQUES	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	525,10				Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL		525,10						Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não asresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011409-30.2024.5.15.0085 ajuizada em 08/08/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 525,10, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 01/11/2021, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 21/03/25, ef4f602, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de KAUÊ FEERNANDO TOLDO; BRUNO RICARDO MERLIN; SIDNEI CRUZ - OAB/SP 344.514; OAB/SP 341.751; OAB/SP 199.487, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **KAUÊ FEERNANDO TOLDO; BRUNO RICARDO MERLIN; SIDNEI CRUZ - OAB/SP 344.514; OAB/SP 341.751; OAB/SP 199.487** na **Classe I - Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
297	CLEUSA MARIA FRAGOSO	177.180.838-10
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
297	CLEUSA MARIA FRAGOSO	177.180.838-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	5.547,52
		-			-			5.547,52

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	5.547,52	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.547,52	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010505-51.2023.5.15.0018 ajuizada em 28/02/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou de 02/09/2020 até 13/02/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 23/12/2023 (Id. cbc79f8), cujo trânsito em julgado ocorreu em 01/03/2024 (Id. b06b1f9), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$5.547,52.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$5.547,52 (cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.547,52 (cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
298	DAIANE CRISTINE CAMARGO AMARAL	415.741.648-13
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
298	DAIANE CRISTINE CAMARGO AMARAL	415.741.648-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	ILÍQUIDO	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas na reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011850-45.2023.5.15.0085, ajuizada em 08/12/2023, e de outras verbas apuradas administrativamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 02/08/2021, permanece em aberto.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista na data de 25/02/2025 (Id. 87c9d71), cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITAR o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293); GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879), o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$2.000,00, de titularidade de SERGIO PEDROSO MONTANO (CPF 157.095.928-54), o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR crédito ILÍQUIDO;

CLASSIFICAR na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879) na Classe I - Trabalhista.

HABILITAR ainda R\$2.000,00 em favor de SERGIO PEDROSO MONTANO (CPF 157.095.928-54) na Classe I - Trabalhista.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	DAMIANA MARY DA SILVA	297.337.548-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010423-13.2023.5.15.0085 ajuizada em 30/03/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/01/2020 até 31/03/2021.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 07/06/24 no id fa65c73, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/08/2025 (Id. 39379ad).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Anada Fernandes, OAB/SP 396.949, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **Anada Fernandes, OAB/SP 396.949** na **Classe I - Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
278	DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
278	DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	469,53
		-			-			469,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	469,53	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	469,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor apresentou requerimento de habilitação na lista, informando ser advogado subscritor de 39 credores.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101).

Anota que, em que pese a manifestação do credor, esta administradora judicial não localizou a totalidade dos outorgantes mencionados pelo procurador, mas apenas os constantes no ANEXO I.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito no valor de R\$469,53, classificado na CLASSE I – Trabalhista (ANEXO I).

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Fica resguardado o direito do credor de apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de R\$ 469,53 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos);

CLASSIFICAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	DIANA DE MORAES MARTINS	420.924.198-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010793-55.2024.5.15.0085
0011023-63.2025.5.15.0085 ajuizada em 08/05/2024; 10/06/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 02/08/2021, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 24/10/24 Id 6c9479e, cujo trânsito em julgado ocorreu em 16/10/2025 (Id. 437a24a)..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

3.1

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	EDEANGELO MIGUEL DA SILVA	318.357.468-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011713-70.2023.5.15.0018 ajuizada em 15/06/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/01/2021 até 22/03/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 13/09/24 66dfc0f, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de Paulo Henrique Bortoloto CPF 250.328.618-63, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.500,00 em favor de **Paulo Henrique Bortoloto - 250.328.618-63 na Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
75	EDENILZA MARIA DE FIGUEIREDO	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.166,38				Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL		3.166,38						Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não asresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010318-65.2025.5.15.0085 ajuizada em 03/03/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.166,38, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 15/01/2020, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 02/07/25, 3757e46., cujo trânsito em julgado ocorreu em 05/08/2025 (Id. cb80da3).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de EDGAR SEVERINO DE JESUS; CLAUDIO JUNQUEIRA MEIRELLES - OAB/SP 476.224; OAB/SP 475.924, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **EDGAR SEVERINO DE JESUS; CLAUDIO JUNQUEIRA MEIRELLES - OAB/SP 476.224; OAB/SP 475.924** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	EDILEUZA BARBOZA DOS SANTOS	388.447.295-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	5.421,60
TOTAL								5.421,60

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	5.421,60		
TOTAL CONCURSAL	5.421,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0012009-29.2022.5.15.0018 ajuizada em 16/08/22.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/01/2022 até 21/07/2022.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/04/23 6278872, cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/03/2025 (Id. 1595385), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 5.421,60.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 5.421,60, sendo R\$ 5.072,22 líquido ao Autor e R\$ 349,38 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 467,66 de titularidade de Ana Gabriela Biondi Camargo - OAB/SP 442.531, o qual, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 3.500,00, de titularidade de Paulo Henrique Bortoloto - 250.328.618-63, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.421,60 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 467,66 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)** em favor de **Ana Gabriela Biondi Camargo - OAB/SP 442.531 na Classe I - Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais)** em favor de **Paulo Henrique Bortoloto - 250.328.618-63 na Classe I - Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	EDMARA PEREIRA NUNES JULIAO	149.814.508-69
Nova Razão Social		
077	EDMARA PEREIRA NUNES JULIAO	149.814.508-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.579,20			-	Classe I	BRL	9.579,20
		4.579,20			-			9.579,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	9.579,20	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.579,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.579,20, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou 02/01/2017 até 28/08/2019.

Destaca, ainda, que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 29/04/2025 (Id. 5e1306f), no valor de R\$5.000,00.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito listado para R\$ 9.579,20 (nove mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), composto pelo valor listado somado ao valor obtido na reclamatória trabalhista.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou crédito de honorários periciais, no valor de R\$1.000,00, de titularidade de RAFAEL VILANI DA SILVA (CPF 356.705.618-21), o qual, HABILITA.

3. Conclusão

ALTERAR o crédito listado para o valor de **R\$ 9.579,20 (nove mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos);**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito de **R\$1.000,00** em favor de **RAFAEL VILANI DA SILVA (CPF 356.705.618-21)** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA	298.810.518-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010741-08.2020.5.15.0018 ajuizada em 19/04/20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 27/06/2014 até 28/11/2018.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 05/02/23 43ce742, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Sarah Helena De Souza Bueno, OAB/SP 391.767, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ R\$2.500; R\$2.500, de titularidade de SERGIO PEDROSO MONTANO; Tercio Augusto Aguiar de Carvalho CPF 157.095.928-54; 599.018.458-15, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **Sarah Helena De Souza Bueno, OAB/SP 391.767 na Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ R\$2.500; R\$2.500 em favor de SERGIO PEDROSO MONTANO; Tercio Augusto Aguiar de Carvalho - 157.095.928-54; 599.018.458-15 na Classe I - Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
307	EDNA CRISTINA VIANNA	325.626.988-51
Nova Razão Social		
307	EDNA CRISTINA VIANNA	325.626.988-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	ILÍQUIDO	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas nas reclamatórias trabalhistas autuadas sob os nº 0010004-56.2024.5.15.0085 e 0012239-93.2024.5.15.0085, ajuizadas em 05/01/2024 e 03/12/2024, respectivamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou de 09/02/2021 até 26/06/2024.

Anota que, em 04/06/2024 foi proferida sentença (Id. baa2c9e) nos autos 0010004-56.2024.5.15.0085, com trânsito em julgado (Id. c12137f) em 08/07/2025.

E que em 27/09/2025 foi proferida sentença (Id. 98c9917) nos autos 0012239-93.2024.5.15.0085, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Identificou-se crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059), ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293), GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879), o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059), ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293), GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879) na Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	ELAINE CRISTINA ANANIAS TEIXEIRA	414.155.778-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010853-62.2023.5.15.0085 ajuizada em 15/06/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/01/2020 até 10/03/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 21/09/24 692d641, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de Paulo Henrique Bortoloto CPF 250.328.618-63, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.500,00 em favor de **Paulo Henrique Bortoloto - 250.328.618-63 na Classe I - Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
309	ELEN PATRICIA CRUZ DAS CHAGAS	424.233.438-92
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
309	ELEN PATRICIA CRUZ DAS CHAGAS	424.233.438-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	ILÍQUIDO	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas nas reclamatórias trabalhistas autuadas sob os nº 0011442-88.2022.5.15.0085 e 0011124-71.2023.5.15.0085, ajuizadas em 13/10/2022 e 02/08/2023, respectivamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou de 13/10/2021 até 27/11/2022.

Anota que, nos autos 0011442-88.2022.5.15.0085 foi proferida sentença (Id. 041ce5f) em 15/12/2023, e nos autos 0011124-71.2023.5.15.0085 foi proferida sentença (Id. 1c8cec9) em 18/12/2023. Em ambos os processos não ocorreu trânsito em julgado, de modo que há título provisório ilíquido.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293); GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 366.879), o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 199.293); GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 366.879)** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	168.373.738-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010445-37.2024.5.15.0085 ajuizada em 14/03/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/01/2020 até 27/03/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 21/09/24 no id a26f501, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/09/2025 (Id. e2f50e1).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Joice Cristina Ribeiro; Reginaldo De Araujo Da Silva, OAB/SP 443.543; OAB/SP 426.314, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **Joice Cristina Ribeiro; Reginaldo De Araujo Da Silva, OAB/SP 443.543; OAB/SP 426.314** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
82	ELIZABETE nARECIDA DOS SANTOS	115.142.878-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.289,60				Classe I	BRL	2.289,60
TOTAL		2.289,60						2.289,60

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	2.289,60		
TOTAL CONCURSAL	2.289,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.289,60, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 2.289,60 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.289,60 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).**

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
86	ERIVANE GONCALVES DA SILVA	044.282.905-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50				Classe I	BRL	1.885,74
TOTAL		715,50						1.885,74

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.885,74		
TOTAL CONCURSAL	1.885,74		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 1.885,74, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.885,74.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.885,74 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	EVA WILMA PEREIRA DE SENA	032.165.344-05
Nova Razão Social		
088	EVA WILMA PEREIRA DE SENA	032.165.344-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	526,81			-	Classe I	BRL	2.017,36
		526,81			-			2.017,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	2.017,36	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.017,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas nas reclamatórias trabalhistas autuadas sob os nº 0010110-18.2024.5.15.0085 e 0011025-33.2025.5.15.0085, ajuizadas em 30/01/2024 e 10/06/2025, respectivamente, e de outras verbas apuradas administrativamente.

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$526,81, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou de 15/01/2020 até 24/03/2020.

Anota que, em 26/04/2025, foi proferida sentença (Id. 2a3135b) nos autos principais (0010110-18.2024.5.15.0085), cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu. Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

Ainda, em análise da documentação apresentada pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$2.017,36.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA-SE o crédito listado para R\$ 2.017,36 (dois mil e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059), o qual é ilíquido, HABILITA.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$3.000,00, de titularidade de LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA (CPF 065.709.058-13), o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.017,36 (dois mil e dezessete reais e trinta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059)** na **Classe I - Trabalhista.**

HABILITAR ainda **R\$3.000,00** em favor de **LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA (CPF 065.709.058-13)** na **Classe I - Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	DRA. FABIANA ALMEIDA COSTA	48.499.751/0001-20
Nova Razão Social		
073	FABIANA ALMEIDA COSTA; JESUEL MARTINS DE OLIVEIRA	OAB/SP 22.574; OAB/SP 454.170

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.272,50			-	Classe I	BRL	1.089,21
		1.272,50			-			1.089,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.089,21	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.089,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor não apresentou divergência.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.272,50, classificado na CLASSE IV- ME e EPP.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101).

Anota que o referido crédito foi classificado equivocadamente, uma vez que este crédito é relativo à honorários advocatícios de sucumbência, com origem em reclamatória(s) trabalhista(s).

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da constatação do equívoco, **EXCLUI** o crédito de R\$1.272,50, classificado na CLASSE IV- ME e EPP e **HABILITA** o crédito no valor de R\$1.089,21, classificado na CLASSE I – Trabalhista (ANEXO I).

Fica resguardado o direito do credor de apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de R\$1.272,50 (mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), classificado na CLASSE IV – ME e EPP;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

HABILITAR o crédito no valor de **R\$1.089,21 (mil e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)**, em nome de **FABIANA ALMEIDA COSTA OAB/SP 22.574** e **JESUEL MARTINS DE OLIVEIRA OAB/SP 454.170**, na Classe I – Trabalhista.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	FERNANDA BARBOSA MACIEL	110.368.658-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	18.000,00
TOTAL								18.000,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	18.000,00		
TOTAL CONCURSAL	18.000,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010824-41.2025.5.15.0085 ajuizada em 13/05/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/03/2023 até 09/05/2025.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 12/08/25 0b22f7b, no valor de R\$ 18.000,00.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 18.000,00, sendo R\$ 14.977,97 líquido ao Autor e R\$ 3.022,03 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	FRANCISCA ILMA DA SILVA ARAUJO	071.996.698-10
Nova Razão Social		
097	FRANCISCA ILMA DA SILVA ARAUJO	071.996.698-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.280,60			-	Classe I	BRL	2.280,60
		2.280,60			-			2.280,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	2.280,60	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.280,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas na reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0011190-30.2024.5.15.0016, ajuizada em 16/05/2024 e de outras verbas apuradas administrativamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.280,60, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 25/07/2018, permanece em aberto.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

Destaca, ainda, que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.280,60 (dois mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	073.418.418-26

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.621,65				Classe I	BRL	1.621,65
TOTAL		1.621,65						1.621,65

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.621,65		
TOTAL CONCURSAL	1.621,65		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.621,65, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 1.621,65 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.621,65 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	GISELE OLIVEIRA DA CUNHA	454.377.898-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011318-71.2023.5.15.0085 ajuizada em 31/08/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/4/2021 até 21/09/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 no id 4610381, cujo trânsito em julgado ocorreu em 18/11/2025 (Id. 70f4c9e).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	GLAUCIA DA SILVA GARCIA	348.835.358-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	453,93				Classe I	BRL	605,25
TOTAL		453,93						605,25

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	605,25		
TOTAL CONCURSAL	605,25		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 453,93, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 605,25, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 605,25.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 605,25 (seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	GRAZIELA ANGELINA MENDES DE ALMEIDA	366.879.548-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010509-47.2024.5.15.0085 ajuizada em 21/03/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/05/2023 até 08/08/2024.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 22/09/24 no id 32df268, cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/08/2025 (Id. 7c59732).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	HELAINÉ ALVES DE SOUSA	014.898.892-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	6.984,37
TOTAL								6.984,37

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	6.984,37		
TOTAL CONCURSAL	6.984,37		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011000-59.2021.5.15.0085 ajuizada em 29/06/21.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/01/2020 até 27/04/2021.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 19/10/22 fc47baf, cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/05/2024 (Id. f12d611), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 6.984,37.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 6.984,37, sendo R\$ 6.894,37 líquido ao Autor e R\$ 000,00 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 1.089,21 de titularidade de Fabiana Almeida Costa; Jesuel Martins De Oliveira - OAB/SP 22.574; OAB/SP 454.170, o qual, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA - 065.709.058-13, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.984,37 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.089,21 (um mil e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)** em favor de **Fabiana Almeida Costa; Jesuel Martins De Oliveira - OAB/SP 22.574; OAB/SP 454.170 na Classe I - Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)** em favor de **LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA - 065.709.058-13 na Classe I - Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	INGRID RIBEIRO DOMINGUES	244.680.398-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.350,47				Classe I	BRL	1.288,65
TOTAL		2.350,47						1.288,65

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.288,65		
TOTAL CONCURSAL	1.288,65		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.350,47, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 1.288,65, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.288,65.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.288,65 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	IRACEMA AMANCIO DOS SANTOS	252.318.228-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011226-25.2025.5.15.0085 ajuizada em 16/07/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/03/2025 até 16/07/2025.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 05/11/25 no id 965e3c6, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Edgar Severino De Jesus, OAB/SP 476.224, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **Edgar Severino De Jesus, OAB/SP 476.224**
na **Classe I - Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
279	JAQUELINE CRISTINA SANTANA JACHIMOWSKI	403.430.558-48
Nova Razão Social		
279	JAQUELINE CRISTINA SANTANA JACHIMOWSKI	403.430.558-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	ILÍQUIDO	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas nas reclamatórias trabalhistas autuadas sob os nº 0011352-80.2022.5.15.0085 e 0011721-40.2023.5.15.0085, ajuizadas em 21/09/2022 e 22/11/2023, respectivamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou de 23/10/2020 até 21/09/2023.

Anota que, nos autos 0011352-80.2022.5.15.0085 foi proferida sentença (Id. 02d0302) em 18/12/2023, cujo trânsito em julgado não ocorreu.

Nos autos 0011721-40.2023.5.15.0085 foi proferida sentença (Id. 633dadf) em 04/06/2024, cujo trânsito em julgado ocorreu em 06/11/2025 (e01b8e9).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de FELIPE KORMANN STEFANI (OAB/SP 391.560), o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$2.500,00, de titularidade de RICARDO MARCELO GASPAR (CPF 361.085.198-86), o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito **ILÍQUIDO** em favor de **FELIPE KORMANN STEFANI (OAB/SP 391.560)** na **Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR crédito no valor de **R\$2.500,00** em favor de **RICARDO MARCELO GASPAR (CPF 361.085.198-86)**, na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	JESSICA APARECIDA RAIMUNDO	446.058.138-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.296,90				Classe I	BRL	1.296,90
TOTAL		1.296,90						1.296,90

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.296,90		
TOTAL CONCURSAL	1.296,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.296,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 1.296,90 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.296,90 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos)**.

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	JESSICA DALILA DE OLIVEIRA FERNANDES	428.199.318-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010652-70.2023.5.15.0085 ajuizada em 12/05/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/08/2020 até 08/04/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 22/07/23 no id 0e28bd5, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	JOAO GERALDO GONCALVES RIBEIRO	042.421.768-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011668-66.2023.5.15.0018 ajuizada em 12/06/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/09/2020 até 12/02/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 30/07/24 688f058, cujo trânsito em julgado ocorreu em 19/05/2025 (Id. c38eef5)..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Antonio Carlos Silvestre Nunes, OAB/SP 440.287, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00, de titularidade de Ademilson Alves Correia CPF 123.377.448-41, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **Antonio Carlos Silvestre Nunes, OAB/SP 440.287 na Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.000,00 em favor de **Ademilson Alves Correia - 123.377.448-41 na Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
136	JUCIANE ARECIDA DE LIMA DE SOUZA	203.287.828-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.110,60				Classe I	BRL	1.110,60
TOTAL		1.110,60						1.110,60

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.110,60		
TOTAL CONCURSAL	1.110,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.110,60, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 1.110,60 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.110,60 (um mil, cento e dez reais e sessenta centavos).**

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	JULIANA DE FATIMA DOS SANTOS	305.837.528-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010634-67.2024.5.15.0003 ajuizada em 20/03/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/10/2017 até 25/10/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 22/04/25 no id b399eb0, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Henrique De Melo Ruy, OAB/SP 377.294, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **Henrique De Melo Ruy, OAB/SP 377.294** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	KAREN DANIELE LIMA FERREIRA	556.434.218-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010984-03.2024.5.15.0085 ajuizada em 11/06/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/10/2023 até 15/05/2024.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 26/05/25 no id 5df4de7, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Kaue Fernando Toldo; Bruno Ricardo Merlin, OAB/SP 344.514; OAB/SP 199.487, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **Kaue Fernando Toldo; Bruno Ricardo Merlin, OAB/SP 344.514; OAB/SP 199.487** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	LOURDES DE OLIVEIRA BERNARDO INACIO	312.977.898-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010006-26.2024.5.15.0085
0011024-48.2025.5.15.0085 ajuizada em 05/01/2024; 10/06/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/08/2021 até 12/02/2025.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 04/06/24 no id 3a4e727, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	LUANA APARECIDA FERREIRA DE MORAES	375.378.628-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011279-74.2023.5.15.0085 ajuizada em 25/08/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/01/2020 até 05/09/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 11/02/25 55bdc7b, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de Sandra Regina Leite, OAB/SP 2727571, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.800,00, de titularidade de Evandro Carrion Azenha CPF 031.094.578-06, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **Sandra Regina Leite, OAB/SP 2727571 na Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.800,00 em favor de **Evandro Carrion Azenha - 031.094.578-06 na Classe I - Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
325	LUANA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA	402.473.868-20
Nova Razão Social		
325	LUANA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA	402.473.868-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	11.873,34
		-			-			11.873,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	11.873,34	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.873,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas na reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010166-22.2022.5.15.0085, ajuizada em 08/02/2022.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que os contratos de trabalho perduraram de 15/01/2020 até 24/03/2020 e de 04/06/2020 até 25/10/2021.

Anota que, em 08/06/2023 foi proferida sentença (Id. ba95c8dd) nos autos 0010166-22.2022.5.15.0085, cujo trânsito em julgado ocorreu em 28/10/2024, de modo que, após a liquidação da execução apurou-se o valor de R\$ 11.873,34.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor de R\$11.873,34, sendo R\$11.009,03 líquido ao Autor e R\$864,31 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$1.244,21 de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879), o qual, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$2.500,00, de titularidade de FABIO MARTINS RODRIGUES (CPF 220.219.268-93), o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.873,34 (onze mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR R\$1.244,21 em favor de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879) na Classe I - Trabalhista.

HABILITAR ainda R\$2.500,00 em favor de FABIO MARTINS RODRIGUES (CPF 220.219.268-93) na Classe I - Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
286	LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS	391.398.138-19

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
286 LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS	391.398.138-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	13.098,91
		-			-			13.098,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	13.098,91	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.098,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas nas reclamatórias trabalhistas autuadas sob os nº 0010512-70.2022.5.15.0085 e 0011432-10.2023.5.15.0085, ajuizadas em 06/04/2022 e 20/09/2023, respectivamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou de 02/08/2021 até 22/07/2022.

Anota que, em 20/12/2022 foi proferida sentença (Id. 5613e69) nos autos 0010512-70.2022.5.15.0085, cujo trânsito em julgado ocorreu em 11/11/2024 (Id. aa5835e), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$8.750,56.

E que em 11/04/2024 foi proferida sentença (Id. 86a34b1) nos autos 0011432-10.2023.5.15.0085, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu. cujo trânsito em julgado ocorreu em 05/11/2024 (Id. 1116a05), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$3.636,78.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor de R\$13.098,91, sendo R\$ 12.387,34 líquido ao Autor e R\$ 711,57 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$1.356,59 de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879), o qual, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$2.500,00, de titularidade de SERGIO PEDROSO MONTANO (CPF 157.095.928-54), o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.098,91 (treze mil e noventa e oito reais e noventa e um centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR R\$1.356,59 em favor de ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO (OAB/SP 366.879) na Classe I - Trabalhista.

HABILITAR ainda R\$2.500,00 em favor de SERGIO PEDROSO MONTANO (CPF 157.095.928-54) na Classe I - Trabalhista.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
153	MARCIA REGINA CORREA SANTA CRUZ	139.067.088-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.215,97				Classe I	BRL	1.215,97
TOTAL		1.215,97						1.215,97

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.215,97		
TOTAL CONCURSAL	1.215,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.215,97, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 1.215,97 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.215,97 (um mil, duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos)**.

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	MARCIA VALERIA LUDUGERIO DA SILVA	096.716.714-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011504-94.2023.5.15.0085
0012225-12.2024.5.15.0085 ajuizada em 04/10/2023; 30/11/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/08/2021 até 20/10/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 11/04/24 no id 7e98494, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
157	MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA BARROS	099.074.848-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.221,48				Classe I	BRL	3.221,48
TOTAL		3.221,48						3.221,48

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	3.221,48		
TOTAL CONCURSAL	3.221,48		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.221,48, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 3.221,48 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.221,48 (três mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).**

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	MARIA APARECIDA BRITTO DE ALMEIDA	268.692.998-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	11.396,23
TOTAL								11.396,23

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	11.396,23		
TOTAL CONCURSAL	11.396,23		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0012249-40.2024.5.15.0085 ajuizada em 03/12/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/06/2023 até 24/01/2025.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 21/02/25 40449d3, no valor de R\$ 11.396,23.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 11.396,23, sendo R\$ 11.396,23 líquido ao Autor e R\$ 000,00 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.396,23 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	371.691.828-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010950-91.2025.5.15.0085 ajuizada em 29/05/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 19/02/2025 até 13/06/2025.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 24/10/25 no id 0f72da4, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	MARIA DAS GRACAS CORREIA SANTOS	446.857.005-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011738-76.2023.5.15.0085 ajuizada em 27/11/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 17/08/2020 até 18/01/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 03/03/25 ae6c522, cujo trânsito em julgado ocorreu em 09/09/2025 (Id. 6dd3c61)..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO; ROSANE DORETO DA SILVA, OAB/SP 265.415; OAB/SP 272.200, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de PAULO HENRIQUE BORTOLOTO CPF 250.328.618-63, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO; ROSANE DORETO DA SILVA, OAB/SP 265.415; OAB/SP 272.200** na **Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.500,00 em favor de **PAULO HENRIQUE BORTOLOTO - 250.328.618-63** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	MARIA GENILVA DOS SANTOS	609.506.845-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	20.412,44
TOTAL								20.412,44

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	20.412,44		
TOTAL CONCURSAL	20.412,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0012921-89.2023.5.15.0018 ajuizada em 16/10/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/09/2020 até 12/02/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 22/11/24 abc88db, cujo trânsito em julgado ocorreu em 06/06/2025 (Id. aafc970), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 20.412,44.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 20.412,44, sendo R\$ 19.230,43 líquido ao Autor e R\$ 1.182,01 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 2.191,77 de titularidade de RICARDO RIBEIRO DA SILVA; BRUNO MARCEL MELO VERDERI DA SILVA; LAIS ZOTTI MAESTRELO - OAB/SP 127.527; OAB/SP 305.792; OAB/SP 319.633, o qual, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de SERGIO PEDROSO MONTANO - 157.095.928-54, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.412,44 (vinte mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.191,77 (dois mil, cento e noventa e um reais e setenta e sete centavos)** em favor de **RICARDO RIBEIRO DA SILVA; BRUNO MARCEL MELO VERDERI DA SILVA; LAIS ZOTTI MAESTRELO - OAB/SP 127.527; OAB/SP 305.792; OAB/SP 319.633** na **Classe I - Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)** em favor de **SERGIO PEDROSO MONTANO - 157.095.928-54** na **Classe I - Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
173	MARIA JOSE DA SILVA	177.287.308-00
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
173	MARIA JOSE DA SILVA	177.287.308-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	564,34			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		564,34			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	ILÍQUIDO	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010007-11.2024.5.15.0085 ajuizada em 06/01/2024

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$564,34, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 25/09/2020, permanece em aberto.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 27/07/2024 (Id a2432c0), cujo trânsito em julgado ocorreu em 25/04/2025 (Id. 37260a6).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
175	MARIA NILZA SILVA GAETANO SANTOS	157.787.728-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.927,52				Classe I	BRL	1.927,52
TOTAL		1.927,52						1.927,52

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.927,52		
TOTAL CONCURSAL	1.927,52		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.927,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 1.927,52 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.927,52 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
159	MARIA pARECIDA AFONSO	122.821.268-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.482,97				Classe I	BRL	926,60
TOTAL		1.482,97						926,60

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	926,60		
TOTAL CONCURSAL	926,60		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.482,97, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 926,60, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 926,60.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 926,60 (novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
161	MARIA pARECIDA DE OLIVEIRA NUNES	160.037.368-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.746,39				Classe I	BRL	776,87
TOTAL		2.746,39						776,87

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	776,87		
TOTAL CONCURSAL	776,87		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.746,39, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 776,87, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 776,87.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 776,87 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
177	MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS	895.235.985-20
Nova Razão Social		
177	MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS	895.235.985-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	579,44			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		579,44			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	ILÍQUIDO	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação das reclamações trabalhistas nº 0011408-45.2024.5.15.0085 e 0011019-26.2025.5.15.0085 ajuizadas em 08/08/2024 e 10/06/2025, respectivamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$579,44, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 17/08/2020, permanece em aberto.

Anota que, em 06/12/2024, foi proferida sentença (Id. b713f19) nos autos principais (0011408-45.2024.5.15.0085), cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu. Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059), o qual é ilíquido, HABILITA.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$600,00, de titularidade de LUIZ MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE (CPF 461.328.758-83), o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059)** na **Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda R\$600,00 em favor de MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE (CPF 461.328.758-83) na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	MARIELEN CRISTINA PERES RODRIGUES	409.916.308-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011770-47.2024.5.15.0085 ajuizada em 27/09/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 15/02/2024 até 03/06/2024.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 06/10/25 no id aca6bf5, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
182	MARLI APARECIDA COSTA	105.999.858-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.552,29				Classe I	BRL	2.552,29
TOTAL		2.552,29						2.552,29

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	2.552,29		
TOTAL CONCURSAL	2.552,29		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.552,29, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 2.552,29 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.552,29 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).**

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
186	MAURA LUCIMAR FERREIRA PRESTETTE	217.562.918-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.103,64				Classe I	BRL	646,53
TOTAL		2.103,64						646,53

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	646,53		
TOTAL CONCURSAL	646,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.103,64, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 646,53, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 646,53.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 646,53 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	MELISSA SUELEN LOPES DA SILVA	467.318.828-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010400-67.2023.5.15.0085 ajuizada em 29/03/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 22/07/2020 até 31/12/2022.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 29/05/24 ae19aab, cujo trânsito em julgado ocorreu em 04/12/2025 (Id. f38f670)..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de RICARDO MARCELO GASPAR CPF CREA nº 5069250851 / SP; 361.085.198-86, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.500,00 em favor de **RICARDO MARCELO GASPAR - CREA nº 5069250851 / SP; 361.085.198-86 na Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
190	MICILENE RODRIGUES COELHO	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.930,62				Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL		2.930,62						Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não asresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011218-48.2025.5.15.0085 ajuizada em 15/07/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.930,62, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 01/03/2022, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 05/11/25, 6fa5170, cujo trânsito em julgado ocorreu em 19/11/2025 (Id. c16dd00).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de EDGAR SEVERINO DE JESUS; CLAUDIO JUNQUEIRA MEIRELLES - OAB/SP 476.224; OAB/SP 475.924, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **EDGAR SEVERINO DE JESUS; CLAUDIO JUNQUEIRA MEIRELLES - OAB/SP 476.224; OAB/SP 475.924** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	MIRIAN CAMOLEZZI RAMOS	370.371.278-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010104-45.2023.5.15.0085 ajuizada em 02/02/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 15/01/2020 até 11/10/2022.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 b705468, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de SERGIO PEDROSO MONTANO CPF 157.095.928-54, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.500,00 em favor de **SERGIO PEDROSO MONTANO - 157.095.928-54** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	MIRIAN PEREIRA	319.805.558-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010319-28.2023.5.15.0018 ajuizada em 10/02/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 21/07/2022 até 09/02/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 30/07/24 73eade0, cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/10/2025 (Id. d35e429)..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de REGINALDO EMILIO LONARDI, OAB/SP 151.352, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00, de titularidade de WILSON ROBERTO MARTANI CPF 077.245.398-55, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **REGINALDO EMILIO LONARDI, OAB/SP 151.352 na Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.000,00 em favor de **WILSON ROBERTO MARTANI - 077.245.398-55 na Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	NANCI DA SILVA CAMPOS	356.966.878-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011586-72.2023.5.15.0135 ajuizada em 31/07/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 20/09/2021 até 13/07/2022.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 02/01/25 768d4e8, cujo trânsito em julgado ocorreu em 17/12/2025 (Id. 41208bd)..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de JOSÉ CARLOS GALLO, OAB/SP 88.761, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00, de titularidade de VICTOR GUEDES BASTOS CPF 014.804.555-39, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **JOSÉ CARLOS GALLO, OAB/SP 88.761** na **Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.000,00 em favor de **VICTOR GUEDES BASTOS - 014.804.555-39** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	NATALIA PEREIRA FERREIRA	454.558.868-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011322-11.2023.5.15.0085 ajuizada em 31/08/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 03/02/2020 até 21/09/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 no id 748aa68, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na **Classe I - Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
200	NELSON WILIANS ADVOGADOS	03.584.647/0001-04

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
200	NELSON WILIANS ADVOGADOS	03.584.647/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	372.357,64	Classe I	BRL	372.357,64	Classe I	BRL	224.378,55
		372.357,64			372.357,64			224.378,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	224.378,55	-	-
TOTAL CONCURSAL	224.378,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/08/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que os valores foram listados na Classe III – Quirografário, entretanto, devem ser classificados na Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, por se tratar de honorários advocatícios.

Apresentou divergência instruída de Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios e Cópia das Notas Fiscais n.º 83789, 84476, 88253, 92210, 93565, 94018 e 95007.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que houve um equívoco no valor inicialmente listado, pois realizou o pagamento parcial da NF 84476, no valor de R\$ 27.351,74, indicando valor líquido atualizado de R\$ 241.815,09, conforme segue:

Após análise detalhada, verificamos um equívoco nos valores anteriormente informados. Encaminhamos em anexo as Notas Fiscais correspondentes, bem como a tabela atualizada com os valores corretos para conferência.

Código NF	Nome Social	Valor da NF	Data Emissão	Data Venc.	Valor	Valor Pago	Valor Líquido
83789	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	372.357,64	18/08/2025	18/08/2025	372.357,64	0,00	372.357,64
84476	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	27.351,74	02/04/2025	02/04/2025	27.351,74	27.351,74	0,00
88253	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	372.357,64	18/08/2025	18/08/2025	372.357,64	0,00	372.357,64
92210	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	372.357,64	18/08/2025	18/08/2025	372.357,64	0,00	372.357,64
93565	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	372.357,64	18/08/2025	18/08/2025	372.357,64	0,00	372.357,64
94018	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	372.357,64	18/08/2025	18/08/2025	372.357,64	0,00	372.357,64
95007	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	372.357,64	18/08/2025	18/08/2025	372.357,64	0,00	372.357,64

Conforme identificado, a NF nº 84476 foi paga parcialmente, no valor de R\$ 27.351,74. Anexamos também o comprovante desse pagamento junto à respectiva nota fiscal, que deverá ser deduzido do montante total apresentado na tabela.

Dessa forma, o valor atualizado é o seguinte:

Total consolidado: R\$ 269.166,83
(-) Pagamento parcial NF 84476: R\$ 27.351,74
= Total líquido atualizado: R\$ 241.815,09

Apresentou cópia das notas fiscais n.º 83789, 84476, 88253, 92210, 93565, 94018 e 95007, e comprovante de pagamento no valor de R\$ 27.351,74, realizado em 02/04/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 372.357,64, na Classe IV – ME e EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Afere que o crédito tem origem no **Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios**, celebrado em 13/06/2022, tendo como objeto acompanhamento para restituição ou compensação de débitos tributários relativos a verbas indenizatórias oriundas do Mandado de Segurança Coletivo da Associação Comercial e Industrial de Campinas nos autos n.º 0006202-40.2010.4.03.6105, sendo fixados honorários advocatícios de 25% dos créditos efetivamente utilizados e débitos compensados.

Em razão dos serviços prestados, o Credor emitiu as Notas Fiscais n.º 83789, 84476, 88253, 92210, 93565, 94018, para fins de cobrança dos honorários objeto do instrumento sob análise, as quais totalizam o valor líquido de R\$ 224.378,55, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NOTA	VALOR LÍQUIDO	PGTO	SALDO	STATUS
83789	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	22/07/2024	15/08/2024	19.166,88	17.988,12	-	17.988,12	CONCURSAL
84476	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	31/07/2024	05/08/2024	32.665,55	30.656,61	-	30.656,61	CONCURSAL
88253	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	30/10/2024	10/12/2024	45.978,59	43.150,90	-	43.150,90	CONCURSAL
92210	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	24/02/2025	25/03/2025	16.479,59	15.466,09	-	15.466,09	CONCURSAL
93565	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	09/04/2025	25/04/2025	35.022,25	32.868,38	-	32.868,38	CONCURSAL
93565	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	09/04/2025	30/05/2025	35.022,25	32.868,38	-	32.868,38	CONCURSAL
93565	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	09/04/2025	30/06/2025	35.022,25	32.868,38	-	32.868,38	CONCURSAL
93565	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	09/04/2025	30/07/2025	35.022,25	32.868,38	-	32.868,38	CONCURSAL
94018	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	23/04/2025	26/05/2025	13.846,62	12.995,05	-	12.995,05	CONCURSAL
95007	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	26/05/2025	27/06/2025	33.674,94	31.603,93	-	-	EXTRACONCURSAL
Comprovante Pgto	NELSON WILIANS ADVOGADOS - MATRIZ	03.584.647/0001-04	02/04/2025	02/04/2025	-	-	27.351,74	27.351,74	CONCURSAL
TOTAL					301.901,16	283.334,22	27.351,74	224.378,55	

Anota que foi apresentada a Nota Fiscal n.º 95007, emitida em 06/05/2025, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, sendo extraconcursal, não podendo ser habilitada na relação de credores.

Ainda, em razão da Recuperanda ter apresentado comprovante de pagamento no valor de R\$ 27.351,74, realizado em 02/04/2025, tem-se que o crédito perfaz o montante de R\$ 224.378,55.

A Recuperanda informou, ainda, que realizou negociação para parcelamento das Notas Fiscais n.º 83789, 84476, 88253 e 9221, todavia, não apresentou comprovantes da negociação, ainda que solicitados.

Desta forma, o crédito deverá ser alterado para o valor de R\$ 224.378,55.

Ademais, altera-se a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista, em razão da sua natureza alimentar.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor listado para R\$ 224.378,55, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 224.378,55 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	NEUSA JESUS DA SILVA	338.985.388-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	6.759,73
TOTAL								6.759,73

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	6.759,73		
TOTAL CONCURSAL	6.759,73		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010340-65.2021.5.15.0085 ajuizada em 22/03/21.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/08/2020 até 19/01/2021.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 03/08/23 ec37534, cujo trânsito em julgado ocorreu em 27/02/2025 (Id. bba89a7), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 6.759,73.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 6.759,73, sendo R\$ 5.283,61 líquido ao Autor e R\$ 1.476,12 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 700,77 de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO - OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de SERGIO PEDROSO MONTANO - 157.095.928-54, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.759,73 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 700,77 (setecentos reais e setenta e sete centavos)** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO - OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879** na **Classe I - Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)** em favor de **SERGIO PEDROSO MONTANO - 157.095.928-54** na **Classe I - Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	RAFAELA VERCOSA DA SILVA	575.353.388-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011320-41.2023.5.15.0085 ajuizada em 31/08/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 17/11/2021 até 21/09/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 no id a773be5, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
214	RAQUEL FERREIRA DA COSTA	103.230.658-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.606,44				Classe I	BRL	4.606,44
TOTAL		4.606,44						4.606,44

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	4.606,44		
TOTAL CONCURSAL	4.606,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.606,44, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que não houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, manter o crédito listado de R\$ 4.606,44 na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.606,44 (quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

MANTER a classificação na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	ROMILDA ROSA DE ASSUNCAO	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	533,70				Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL		533,70						Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não asresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010005-41.2024.5.15.0085 ajuizada em 05/01/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 533,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 02/08/2021, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 18/06/24, c5bbda8, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12/05/2025 (Id. c335695).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO - OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO - OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
221	ROSANA BATISTA OLIVA	00.000.000/0000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	510,25				Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL		510,25						Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não asresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011392-57.2025.5.15.0085 ajuizada em 12/08/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 510,25, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 23/10/2023, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 01/12/25, e59dfbf, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO - OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO - OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	ROSANGELA DOS REIS OLIVEIRA MANOLIO	289.181.578-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010078-13.2024.5.15.0085 ajuizada em 25/01/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em De 28/08/2022, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 Id 2efc37e, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879** na **Classe I - Trabalhista**.

3.1

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
228	ROSENILDA DE OLIVEIRA DA SILVA	275.654.908-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.245,04				Classe I	BRL	604,37
TOTAL		3.245,04						604,37

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	604,37		
TOTAL CONCURSAL	604,37		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.245,04, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 604,37, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 604,37.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 604,37 (seiscentos e quatro reais e trinta e sete centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	ROSEVANDA VICENTE DE MORAES	188.119.298-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011121-19.2023.5.15.0085 ajuizada em 02/08/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 21/09/2021 até 09/05/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 08/04/24 no id 2af14d2, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	SABRINA VIEIRA DE LIMA	498.092.628-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0012205-62.2023.5.15.0018 ajuizada em 04/08/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 03/11/2020 até 10/01/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 16/05/24 no id dd0ad21, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de REGINALDO EMILIO LONARDI, OAB/SP 151.352, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **REGINALDO EMILIO LONARDI, OAB/SP 151.352** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
234	SAMIA LAILA BARRETO DA SILVEIRA	520.950.128-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.066,90				Classe I	BRL	1.276,70
TOTAL		3.066,90						1.276,70

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.276,70		
TOTAL CONCURSAL	1.276,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.066,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 1.276,70, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.276,70.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.276,70 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
237	SANDRA MARIA DA CUNHA SILVA	104.090.888-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.974,87				Classe I	BRL	1.374,89
TOTAL		1.974,87						1.374,89

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.374,89		
TOTAL CONCURSAL	1.374,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.974,87, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 1.374,89, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.374,89.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.374,89 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
240	SARA VITORIA NORBERTO DE SOUZA	485.988.748-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	572,40				Classe I	BRL	1.908,00
TOTAL		572,40						1.908,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.908,00		
TOTAL CONCURSAL	1.908,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 572,40, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 1.908,00, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.908,00.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	SELMA ALESSANDRA ANTONIETTI GROFF	184.247.498-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
TOTAL						Classe I	BRL	Ilíquido
						Ilíquido		

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011182-40.2024.5.15.0085 ajuizada em 12/07/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em De 01/03/2022, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/11/24 Id d8b3ab4, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/09/2025 (Id. ae2b42d)..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879** na **Classe I - Trabalhista**.

3.1

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
342	SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	379.820.128-50
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
342	SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	379.820.128-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	ILÍQUIDO	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas nas reclamatórias trabalhistas autuadas sob os nº 0011685-32.2022.5.15.0085 e 0011606-19.2023.5.15.0085, ajuizadas em 08/12/2022 e 27/10/2023, respectivamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou de 15/01/2020 até 14/06/2023.

Anota que, em 25/03/2024 foi proferida sentença (Id. b7bba26) nos autos 0011685-32.2022.5.15.0085, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

E que em 28/08/2025 foi proferida sentença (Id. fdeab02) nos autos 0011606-19.2023.5.15.0085, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Identificou-se crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 366.879) e ROBSON LOPES PEREIRA (OAB/SP 343.884), o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, nos valores de R\$2.500,00, R\$700,00 e R\$500,00, de titularidade, respectivamente, de LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA (CPF 065.709.058-13), MONICA ANTONIA CPRTEZZI DA CUNHA (CPF 078.748.628-05), KAIO LUIZ CRUZ OLIVA (CPF 279.660.138-20), os quais, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITA o crédito para **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 199.293) e GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (OAB/SP 366.879) e ROBSON LOPES PEREIRA (OAB/SP 343.884)** na **Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R\$2.500,00, R\$700,00 e R\$500,00** em favor, respectivamente, de **LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA (CPF 065.709.058-13), MONICA ANTONIA CPRTEZZI DA CUNHA (CPF 078.748.628-05), KAIO LUIZ CRUZ OLIVA (CPF 279.660.138-20)** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
244	SIDNEIA CEZAR DA SILVA	284.523.288-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.611,14				Classe I	BRL	251,00
TOTAL		2.611,14						251,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	251,00		
TOTAL CONCURSAL	251,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.611,14, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 251,00, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 251,00.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	SIMONE JULIO DA SILVA	398.773.988-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011028-56.2023.5.15.0085 ajuizada em 17/07/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 27/05/2021 até 21/07/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 03/06/24 no id 18adbb5, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12/09/2025 (Id. 79b7fbc).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	SIRLENE APARECIDA DO COUTO	273.500.158-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010033-09.2024.5.15.0085 ajuizada em 16/01/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 08/05/2023 até 11/01/2024.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 26/07/24 no id 15cb506, cujo trânsito em julgado ocorreu em 16/09/2025 (Id. 10fa6b8).

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	SIRLENE VIEIRA MIRANDA	182.263.588-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011428-70.2023.5.15.0085 ajuizada em 20/09/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de De 15/01/2020 até 09/08/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 ffd29e5, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu..

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.500,00, de titularidade de PAULO HENRIQUE BORTOLOTO CPF 250.328.618-63, o qual, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na Classe I - Trabalhista**.

HABILITAR ainda o valor de R\$ 2.500,00 em favor de **PAULO HENRIQUE BORTOLOTO - 250.328.618-63 na Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
251	SOLANGE DIAS PEREIRA	150.461.678-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.711,81				Classe I	BRL	1.196,63
TOTAL		2.711,81						1.196,63

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	1.196,63		
TOTAL CONCURSAL	1.196,63		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.711,81, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 1.196,63, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.196,63.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.196,63 (um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
252	SONIA GOMES DA SILVA	021.702.598-64
Nova Razão Social		
252	SONIA GOMES DA SILVA	021.702.598-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	538,73			-	Classe I	BRL	766,18
		538,73			-			766,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	766,18	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	766,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas na reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0012227-79.2024.5.15.0085, ajuizada em 02/12/2024, e de outras verbas apuradas administrativamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$538,73, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 13/10/2022, permanece em aberto.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista na data de 17/08/2025 (Id. 9831306), cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu. Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

Ainda, em análise da documentação apresentada pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$766,18.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA-SE o crédito listado para R\$766,18 (Setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059), o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 766,18 (Setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059) na Classe I - Trabalhista.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	TACIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO	039.868.855-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	3.130,19
TOTAL								3.130,19

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	3.130,19		
TOTAL CONCURSAL	3.130,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011105-65.2023.5.15.0085 ajuizada em 29/07/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/06/2022 até 28/09/2022.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 15/03/24 1d025e4, cujo trânsito em julgado ocorreu em 08/10/2024 (Id. 76d6938), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 3.130,19.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 3.130,19, sendo R\$ 2.957,60 líquido ao Autor e R\$ 172,59 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 469,53 de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO - OAB/SP 482.059, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.130,19 (três mil, cento e trinta reais e dezenove centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 469,53 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO - OAB/SP 482.059 na Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
262	TEREZA AGASTAO DA SILVA ARAÚJO	815.981.654-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	579,44				Classe I	BRL	626,13
TOTAL		579,44						626,13

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	626,13		
TOTAL CONCURSAL	626,13		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 579,44, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 626,13, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 626,13.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 626,13 (seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
263	TEREZINHA DE LOURDES ANTUNES PEREIRA	181.860.398-56
Nova Razão Social		
263	TEREZINHA DE LOURDES ANTUNES PEREIRA	181.860.398-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	533,75			-	Classe I	BRL	586,12
		533,75			-			586,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	586,12	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	586,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas nas reclamatórias trabalhistas autuadas sob os nº 0010130-09.2024.5.15.0085 e 0010055-33.2025.5.15.0085, ajuizadas em 05/02/2024 e 20/01/2025, respectivamente, e de outras verbas apuradas administrativamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$533,75, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 02/08/2021, permanece em aberto.

Anota que, apenas nos autos nº 0010130-09.2024.5.15.0085, foi proferida sentença na data de 12/06/2024 (Id. 44b4bed), cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu. Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

Ainda, em análise da documentação apresentada pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$586,12.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA-SE o crédito listado para R\$586,12 (quinhentos e oitenta e seis reais e doze centavos).

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059), o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 586,12 (quinhentos e oitenta e seis reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059) na Classe I - Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	THAMIRES APARECIDA BARCELLOS ESPIRITO SANTO	408.390.648-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010829-97.2024.5.15.0085 ajuizada em 14/05/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/01/2020 até 12/01/2024.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 29/11/24 no id d0526fd, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	VALDEREZ FERNANDA RICCIO GOMES DE SOUZA	377.393.298-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

N/A

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0010010-63.2024.5.15.0085
0011154-38.2025.5.15.0085 ajuizada em 09/01/2024; 03/07/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/04/2021 até 05/04/2024.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 04/06/24 no id 99ea7ef, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	VALDETE FONSECA DE SOUZA	323.813.738-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	40.243,97
TOTAL								40.243,97

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	40.243,97		
TOTAL CONCURSAL	40.243,97		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010623-11.2024.5.15.0109 ajuizada em 19/03/24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/08/2013 até 24/11/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 07/02/25 fce1baa, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/02/2025 (Id. e55d472), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 40.243,97.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 40.243,97, sendo R\$ 36.764,69 líquido ao Autor e R\$ 3.479,28 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 4.024,40 de titularidade de Jairo De Paula Ferreira Junior - OAB/SP 215791, o qual, HABILITA.

Constatou, por fim, crédito de honorários periciais, no valor de R\$ 2.567,11, de titularidade de MATHEUS MONIZ SURACCI - 298.761.868-92, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 40.243,97 (quarenta mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.024,40 (quatro mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos)** em favor de **Jairo De Paula Ferreira Junior - OAB/SP 215791 na Classe I - Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.567,11 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e onze centavos)** em favor de **MATHEUS MONIZ SURACCI - 298.761.868-92 na Classe I - Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	VANDICLEIDE BARBOZA ARAUJO DE MORAIS	289.655.388-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	6.155,51
TOTAL								6.155,51

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	6.155,51		
TOTAL CONCURSAL	6.155,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010762-69.2023.5.15.0085 ajuizada em 29/05/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/11/2022 até 20/03/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 29/08/23 c187a86, cujo trânsito em julgado ocorreu em 24/02/2025 (Id. 0c8dd39), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 6.155,51.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 6.155,51, sendo R\$ 5.970,66 líquido ao Autor e R\$ 184,85 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 615,55 de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO - OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.155,51 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 615,55 (seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO - OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879** na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	VANESSA APARECIDA BUENO	400.894.558-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	15.070,89
TOTAL								15.070,89

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	15.070,89		
TOTAL CONCURSAL	15.070,89		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011216-49.2023.5.15.0085 ajuizada em 16/08/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/11/2021 até 30/06/2023.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 ada9fd5, cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/12/2024 (Id. 33ad020), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$ 15.070,89.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor listado de R\$ 15.070,89, sendo R\$ 13.975,42 líquido ao Autor e R\$ 1.095,47 de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda, identificou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 1.587,18 de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO - OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.070,89 (quinze mil e setenta reais e oitenta e nove centavos);**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.587,18 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO - OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	VANESSA APARECIDA GODOY BALDESEROTTI	402.909.418-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010293-52.2025.5.15.0085 ajuizada em 26/02/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 11/03/2022 e encerrado em 08/06/2022, o primeiro contrato, e após iniciado novo contrato em 12/07/2024, permanecendo este em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 27/09/25 Id 630f346, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **DANILO HENRIQUE GRACIANO, OAB/SP 482.059** na **Classe I - Trabalhista**.

3.1

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	VANESSA SAUDINO HUGOLINO	380.065.948-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista 0011420-93.2023.5.15.0085 ajuizada em 20/09/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/01/2020 até 07/10/2021.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/06/24 no id 1d1d8cd, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na **Classe I - Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
	VANIA NASCIMENTO ANTUNES	383.426.438-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Classe I	BRL	Ilíquido
TOTAL								Ilíquido

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	Ilíquido		
TOTAL CONCURSAL	Ilíquido		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011701-49.2023.5.15.0085 ajuizada em 16/11/23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 01/06/2022, permanece em aberto..

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 10/05/24 Id 589681e, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879, o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**;

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR crédito como **ILÍQUIDO** em favor de **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**;
GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879 na
Classe I - Trabalhista.

3.1

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
271	VERA LUCIA DE JESUS PAES	269.972.948-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	562,14				Classe I	BRL	320,82
TOTAL		562,14						320,82

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	320,82		
TOTAL CONCURSAL	320,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 562,14, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 320,82, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 320,82.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 320,82 (trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
272	VILMA CARRIEL DOS SANTOS PONTES	168.497.888-25
Nova Razão Social		
272	VILMA CARRIEL DOS SANTOS PONTES	168.497.888-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.467,18			-	Classe I	BRL	644,91
		2.467,18			-			644,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	644,91	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	644,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito é composto das verbas pleiteadas na reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0010313-43.2025.5.15.0085, ajuizada em 28/02/2025, e de outras verbas apuradas administrativamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$2.467,18, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho iniciado em 27/05/2022, permanece em aberto.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista na data de 27/09/2025 (Id. 3a4e9b7), cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu. Destaca que os recursos na justiça do trabalho não têm efeito suspensivo, de modo que há título provisório ilíquido.

Ainda, em análise da documentação apresentada pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$644,91.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA-SE o crédito listado para R\$644,91 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Constata, ainda, crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059), o qual é ilíquido, HABILITA.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 644,91 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de DANILO HENRIQUE GRACIANO (OAB/SP 482.059) na Classe I - Trabalhista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	DR. VINICIUS FERNANDO BICUDO COSTA	54.987.779/0001-00
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
071	VINICIUS FERNANDO BICUDO COSTA	OAB/SP 472.538

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	4.940,53			-	Classe I	BRL	2.853,19
		4.940,53			-			2.853,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	2.853,19	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.853,19	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor não apresentou divergência.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R\$ 4.940,53, classificado na CLASSE IV – ME e EPP.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101).

Anota que o referido crédito foi classificado equivocadamente, uma vez que este crédito é relativo à honorários advocatícios de sucumbência, com origem em reclamatória(s) trabalhista(s).

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da constatação do equívoco, **EXCLUI** o crédito de R\$4.940,53, classificado na CLASSE IV e **HABILITA** o crédito no valor de R\$2.853,19, classificado na CLASSE I – Trabalhista (ANEXO I).

Fica resguardado o direito do credor de apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$4.940,53 (quatro mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)**, classificado na **CLASSE IV – ME e EPP**;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$2.853,19 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)**, em nome de **VINICIUS FERNANDO BICUDO COSTA - OAB/SP 472.538**, na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
274	YASMIN FRANCISCO GALDIANO	438.971.798-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	264,07				Classe I	BRL	352,09
TOTAL		264,07						352,09

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe I	352,09		
TOTAL CONCURSAL	352,09		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 264,07, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R\$ 352,09, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 352,09.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 352,09 (trezentos e cinquenta e dois reais e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 1022215-28.2025.8.26.0114

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CLASSE III
Quirografários

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE	50.770.643/0001-92

Nova Razão Social

ID	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
035	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	10.047,99			-	Classe III	BRL	10.513,69
		10.047,99			-			10.513,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	10.513,69	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.513,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.047,99 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 10.047,99 para que passe a constar o valor de R\$ 10.513,69, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0010-87	81202	2	14/04/2025	19/05/2025	1.366,91
CONCURSAL	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0010-87	81837	1	28/04/2025	28/04/2025	3.111,05
CONCURSAL	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0010-87	82475	1	12/05/2025	02/06/2025	1.081,65
CONCURSAL	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0010-87	82475	2	12/05/2025	09/06/2025	1.081,65
CONCURSAL	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0010-87	82475	3	12/05/2025	16/06/2025	1.081,66
CONCURSAL	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0010-87	83046	1	20/05/2025	10/06/2025	930,26
CONCURSAL	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0010-87	83046	2	20/05/2025	17/06/2025	930,26
CONCURSAL	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0010-87	83046	3	20/05/2025	24/06/2025	930,25
CONCURSAL Total							10.513,69

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.513,69 (dez mil quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/3375-08

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
037 BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/3375-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	274.362,50	Classe III	BRL	561.538,40	Classe III	BRL	561.538,40
		274.362,50			561.538,40			561.538,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	561.538,40	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	561.538,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/09/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que a Recuperanda apresentou os valores sem demonstrativos discriminando o valor principal, datas e encargos, cujos valores atualizados até a data do pedido de recuperação judicial perfazem o montante de R\$ 561.538,40, a serem classificados na classe quirografária.

Apresentou divergência instruída de cópia das Cédulas de Crédito Bancário 6102636 e 16.367.707, e planilhas de débito atualizadas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância quanto ao valor e à classificação do crédito indicados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 274.362,50, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário nº 6102636, emitida em 15/09/2021, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 700.000,00, a ser paga em 60 meses, sendo 2 parcelas trimestrais de encargos, em 17/01/2022 e 18/04/2022, mais 54 parcelas do principal + encargos, iniciando em 16/05/2022, com vencimento final em 15/10/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,4793% ao mês, correspondente a 19,5612% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de

encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, presta aval Sra. Marilene Aparecida Pedroso Galdino.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 237.722,66, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

FINANCIADO: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
AGÊNCIA: 152
C/C: 39696
CONTRATO: 744/6102636

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Encargos:

Juros Remuneratórios: 19,5610 % Ao Ano
Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês
Multa: 2,00 %

DATA DA ATUALIZAÇÃO: 20/05/2025
VALOR APURADO: 237.722,66

Vencido	Dias	Parcela	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Multa	Parcelas Atualizadas
15/05/2025	5	16.414,53	40,78	27,24	329,65	16.812,20
20/05/2025	0	220.910,46	-	-	-	220.910,46
TOTAL:		237.324,99	40,78	27,24	329,65	237.722,66

A Recuperanda concordou com o cálculo apresentado pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 237.722,66 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro Aval nº 16.367.707, emitida em 27/11/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 505.000,00, a ser paga em 36 parcelas, no valor de R\$ 20.352,47 cada, iniciando em 27/12/2023, com vencimento final em 28/09/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,00% ao mês, correspondente a 26,82% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, presta aval Sra. Marilene Aparecida Pedroso Galdino.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 323.815,74, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

PLANILHA FINANCEIRA

DEVEDOR	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA	
AGÊNCIA	152	
CONTA	39.696	
CARTEIRA	AKG	
CONTRATO	6367787	
Principal Financiado em:	27/11/2023	505.000,00
TAC Financiada:		4.900,00
I.O.F. Financiado:		8.860,78
Total:		518.760,78
Prazo:	36 Meses	
Valor da Parcela:	20.352,47	
Taxa de Juros Contratada:	2,00% ao Mês	

PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	0	27/11/2023	518.760,78				
	1	27/12/2023	508.624,97	10.135,81	10.216,66	20.352,47	Paga
	2	29/01/2024	499.302,03	9.322,94	11.029,53	20.352,47	Paga
	3	27/02/2024	488.452,11	10.849,92	9.502,55	20.352,47	Paga
	4	27/03/2024	477.395,70	11.056,41	9.296,06	20.352,47	Paga
	5	29/04/2024	467.395,55	10.000,15	10.352,32	20.352,47	Paga
	6	27/05/2024	455.628,86	11.766,69	8.585,78	20.352,47	Paga
	7	27/06/2024	444.551,85	11.077,02	9.275,45	20.352,47	Paga
	8	29/07/2024	433.544,31	11.007,54	9.344,93	20.352,47	Paga
	9	27/08/2024	421.442,91	12.101,40	8.251,07	20.352,47	Paga
	10	27/09/2024	409.669,95	11.772,96	8.579,51	20.352,47	Paga
	11	28/10/2024	397.657,32	12.012,63	8.339,84	20.352,47	Paga
	12	27/11/2024	385.136,46	12.520,87	7.831,60	20.352,47	Paga
	13	27/12/2024	372.369,00	12.767,46	7.585,01	20.352,47	Paga
	14	27/01/2025	359.597,02	12.773,98	7.580,49	20.352,47	Paga
	15	27/02/2025	346.565,04	13.031,98	7.320,49	20.352,47	Paga
	16	27/03/2025	332.578,77	13.986,27	6.366,20	20.352,47	Paga
	17	28/04/2025	319.217,44	13.361,33	6.091,14	20.352,47	Paga
	SDV	20/05/2025	0,00	319.217,44	4.598,30	323.815,74	Pendente
Total:				518.760,78	151.046,95	669.807,73	

DATA CÁLCULO	20/05/2025
VALOR APURADO	323.815,74

A Recuperanda concordou com o cálculo apresentado pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ R\$ 323.815,74 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor listado para R\$ 561.538,40, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 561.538,40 (quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

MANTER classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/1033-22

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
038 BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/1033-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.249.973,22	Classe III	BRL	2.694.545,48	Classe III	BRL	2.694.545,48
		5.249.973,22			2.694.545,48			2.694.545,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.694.545,48	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.694.545,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/11/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informou que o montante total para habilitação na Classe Quirografária é de R\$ 2.694.545,48, referente aos seguintes negócios jurídicos entabulados entre as partes:

Cliente: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA CNPJ: 13.734.857/0001-87					
NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
19130019	BB CAPITAL DE GIRO DIGI	AVAL	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 366.412,00
825106137	BB GIRO EMPRESA	FIANCA	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 413.167,54
825107205	BB GIRO EMPRESA	FIANCA	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 157.101,15
38772	LIMITE OURO EMPRESARIAL	NIHIL*	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 15.000,00
38772	TARIFA	NIHIL*	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 189,00
71065641	OUROCARD EMPRESARIAL VI	NIHIL*	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 48.505,97
5600003	GARANTIA INTERNACIONAL	FIANCA	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 454.215,13
5600004	GARANTIA INTERNACIONAL	FIANCA	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 469.078,31
5600005	GARANTIA INTERNACIONAL	FIANCA	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 450.223,03
5600008	GARANTIA INTERNACIONAL	FIANCA	Quirografária (Classe III)	Não	R\$ 320.653,35

TOTAL POR CLASSE	Cliente: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
TOTAL CLASSE II	R\$ 0,00
TOTAL CLASSE III	R\$ 2.694.545,48
TOTAL NÃO SUJEITO	R\$ 0,00

Ademais, informou a existência de operações não sujeitas a recuperação judicial, com base no art. 49, §3º e 4º da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de operações internacionais classificadas como financiamento à importação ou equiparadas, vinculadas a carta de crédito *standby*, sendo elas:

Cliente: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA CNPJ: 13.734.857/0001-87 MCI: 508407070					
NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
250014615	FINANCIAMENTO A IMPORTA	CARTA DE CREDITO STANDBY GBB	NÃO SUJEITA	Não	R\$ X
250016193	FINANCIAMENTO A IMPORTA	CARTA DE CREDITO STANDBY GBB	NÃO SUJEITA	Não	R\$ X

Apresentou divergência instruída de planilhas de débitos atualizadas das operações nº 5600003-0, 5600004-9, 5600005-7, 5600008, 019.130.019, 825.106.137, 825.107.205, extrato de cartão de crédito OP 71065641 e extratos da conta nº 38.772-X.

Atendendo à solicitação da Administração Judicial para comprovação documental da origem dos créditos, o Credor enviou, em 22/01/2026, cópia dos instrumentos nºs 019.130.019, 825.106.137, 825.107.205, 019.120.445, Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresarial OP 71065641 e planilha de débitos da operação nº 5600008. Permaneceu pendente o envio dos instrumentos contratuais relativos às operações de Garantia Internacional de nºs 5600003, 5600004, 5600005 e 5600008, e os indicados como extraconcursais de nºs 250014615 e 250016193.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos instrumentos nº 019.130.019, 04 Propostas de Utilização de Crédito contrato nº 825.107.205, 04 Propostas de Utilização de Crédito contrato nº 825.106.137 e 05 Contratos de Financiamento à Importação Direto em Moeda Estrangeira e 02 Contratos de Outorga de Garantia e Contragarantia.

Em resposta à divergência apresentada pelo Credor, manifestou concordância quanto a habilitação no valor de R\$ 2.694.545,48, na classe quirografária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.249.973,22, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário nº 019.130.019, emitida em 23/10/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, que tem como objeto reforço de capital de giro, no valor de R\$ 450.000,00, a ser pago em 10 parcelas, no valor de R\$ 45.000,00 cada, iniciando em 15/03/2025, com vencimento final em 15/12/2025. Foram fixados comissão Flat: 2% sobre o crédito concedido e encargos à taxa média do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 12,83% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros contratados, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, presta aval Marilene Aparecida Pedroso.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 366.412,00, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplência			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Débito	Crédito	Transferência	
18.03.2020	AMORTIZAÇÃO		37.757,03		-454.750,87			-454.750,87
18.03.2020	AMORTIZAÇÃO		4,68		-454.755,55			-454.755,55
18.04.2020	AMORTIZAÇÃO		15.433,63		-469.759,17			-469.759,17
18.04.2020	Compção/moratória	-4.695,16			-474.454,33			-474.454,33
18.04.2020	Juros	-4.148,89			-478.603,22			-478.603,22
18.04.2020	JCP	-5,03			-478.608,25			-478.608,25
18.04.2020	AMORTIZAÇÃO		12.942,29		-465.665,95			-465.665,95
17.04.2020	JCP	-5,03			-465.670,98			-465.670,98
17.04.2020	AMORTIZAÇÃO		26.464,09		-439.206,71			-439.206,71
22.04.2020	AMORTIZAÇÃO		3,23		-439.210,94			-439.210,94
18.05.2020	AMORTIZAÇÃO		88,25		-439.299,19			-439.299,19
18.05.2020	Compção/moratória	-3.039,79			-442.338,97			-442.338,97
18.05.2020	Juros	-3.591,76			-445.930,73			-445.930,73
20.05.2020	Compção/moratória	-645,01			-446.575,74			-446.575,74
20.05.2020	Juros	-498,17			-447.073,91			-447.073,91
Saldo Devedor em 20.05.2025								-366.412,00

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 366.412,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido da RJ, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa nº 825.106.137, firmado em 21/12/2020, entre a Recuperanda e o Credor, referente a limite de crédito rotativo no valor de até R\$ 280.000,00, com vencimento final em 21/12/2021, destinado a empréstimo de capital de giro ou financiamento para aquisição de bens e serviços, com utilização por meio de Propostas para Utilização de Crédito, apresentadas à agência 0995-4, com especificação dos custos, prazos, valores e formas de pagamento. Foi autorizado o débito em conta corrente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros contratados, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, assinam como fiadores Evelin Bolzani Marandola Pedroso e Marilene Aparecida Pedroso.

Em 03/02/2021, foi firmado **Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 825.106.137**, para fins de alterar o valor contratado de R\$ 280.000,00 para R\$ 597.000,00.

Em 22/08/2023, foi firmado **Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 825.106.137**, para fins de alterar o valor contratado de R\$ 597.000,00 para R\$ 1.000.000,00.

ii.i) Proposta De Utilização De Crédito - BB Giro Empresa Contrato nº 825.106.137, celebrada em 24/08/2023, no valor de R\$ 751.000,00, a ser paga em 35 parcelas, no valor de R\$ 21.457,14 cada, iniciando em 24/09/2023, com vencimento final em 24/07/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,663% ao mês, correspondente a 21,886% ao ano.

ii.ii) Proposta De Utilização De Crédito - BB Giro Empresa Contrato nº 825.106.137, celebrada em 09/05/2024, no valor de R\$ 95.056,00, a ser paga em 36 parcelas, no valor de R\$ 2.640,44 cada, iniciando em 09/06/2024, com vencimento final em 09/05/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,52% ao mês, correspondente a 34,804% ao ano.

ii.iii) Proposta De Utilização De Crédito - BB Giro Empresa Contrato nº 825.106.137, celebrada em 05/07/2024, no valor de R\$ 110.814,00, a ser paga em 12 parcelas, no valor de R\$ 9.234,50 cada, iniciando em 05/08/2024, com vencimento final em 05/07/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,96% ao mês, correspondente a 41,913% ao ano.

ii.iv) Proposta De Utilização De Crédito - BB Giro Empresa Contrato nº 825.106.137, celebrada em 03/09/2024, no valor de R\$ 12.000,00, a ser paga em 13 parcelas, no valor de R\$ 923,07 cada, iniciando em 03/10/2024, com vencimento final em 03/10/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 3,27% ao mês, correspondente a 47,126% ao ano.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das referidas operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 413.167,54, senão vejamos:

BANCO DO BRASIL S.A.	
AGÊNCIA...	8251 EMPRESA SOROCABANA
CLIENTE...	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
DATA-POSICÃO.....	20.05.2025
OPERAÇÃO 825106137 - BB GIRO EMPRESA	
EMPREENDIMENTO 27 →	R\$ 326.096,43
EMPREENDIMENTO 40 →	R\$ 63.809,75
EMPREENDIMENTO 41 →	R\$ 18.554,18
EMPREENDIMENTO 45 →	R\$ 4.707,18
TOTAL GERAL APURADO →	R\$ 413.167,54

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 413.167,54 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Crédito nº 825.107.205, firmado em 08/10/2021, entre a Recuperanda e o Credor, referente a limite de crédito rotativo no valor de até R\$ 500.000,00, com vencimento final em 08/10/2022, destinado a empréstimo de capital de giro ou financiamento para aquisição de bens e serviços, com utilização por meio de Propostas para Utilização de Crédito, apresentadas à agência 0995-4, com especificação dos custos, prazos, valores e formas de pagamento. Foi autorizado o débito em conta corrente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros contratados, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, assina como fiadora Marilene Aparecida Pedroso.

iii.i) Proposta De Utilização De Crédito - BB Giro Empresa Contrato nº 825.107.205, celebrada em 06/12/2023, no valor de R\$ 149.985,00, a ser paga em 30 parcelas, no valor de R\$ 4.999,50 cada, iniciando em 06/01/2024, com vencimento final em 06/06/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,63% ao mês, correspondente a 36,55% ao ano.

iii.ii) Proposta De Utilização De Crédito - BB Giro Empresa Contrato nº 825.107.205, celebrada em 09/05/2024, no valor de R\$ 96.366,00, a ser paga em 36 parcelas, no valor de R\$ 2.676,83 cada, iniciando em 09/06/2024, com vencimento final em 09/05/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,52% ao mês, correspondente a 34,804% ao ano.

iii.iii) Proposta De Utilização De Crédito - BB Giro Empresa Contrato nº 825.107.205, celebrada em 05/07/2024, no valor de R\$ 157.135,00, a ser paga em 12 parcelas, no valor de R\$ 13.094,58 cada, iniciando em 05/08/2024, com vencimento final em 05/07/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,79% ao mês, correspondente a 39,127% ao ano.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das referidas operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 157.101,15 senão vejamos:

BANCO DO BRASIL S.A.	
AGÊNCIA....:	8251 EMPRESA SOROCABANA
CLIENTE....:	GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
DATA-POSIÇÃO.....:	20.05.2025
OPERAÇÃO 825107205 - BB GIRO EMPRESA	
EMPREENDIMENTO 24	R\$ 65.739,17
EMPREENDIMENTO 35	R\$ 64.727,94
EMPREENDIMENTO 36	R\$ 26.634,04
TOTAL GERAL APURADO	R\$ 157.101,15

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor. Anota que ela apresentou, ainda, cópia da Proposta De Utilização De Crédito - BB Giro Empresa Contrato nº 825.107.205, celebrada em 03/09/2024, no valor de R\$ 87.000,00. Todavia, não apresentou débito atualizado, assim como o instrumento não foi relacionado nos débitos apresentados pelo Credor, de forma que não há valores a serem habilitados ou descontados.

Assim, o valor de R\$ 157.101,15 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iv) Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito em Conta Corrente Cheque Ouro Empresarial nº 019.120.445, emitida em 20/08/2019, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 15.000,00, com vencimento final em 20/08/2020, para fins de garantir a provisão de fundos em conta corrente de depósito nº 000.038.772-X, agência 0995-4. Foram fixados juros à taxa efetiva de 13,45% ao mês, correspondente a 354,626% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, presta aval Marilene Aparecida Pedroso.

Ademais, o instrumento previu tarifas de manutenção e demais aplicadas à operação, vigentes à época da cobrança, à título de remuneração sobre serviços, nos valores constantes em Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do Credor.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 15.000,00 referente a provisão de fundos, e de R\$ 189,00 referente as tarifas, senão vejamos:



BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome

GOTALIMPA COMPANY BRASIL

CPF / CNPJ

13.734.857/0001-87

Posição

Abril / 2025

Data de Emissão

15.08.2025

Agência (prefixo/dv)

995-4

GS

13

Conta n. / dv

38.772-X

Data de Abertura

19.03.2012

Data contábil	Data	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
20.08.2025		800-BB Cap Giro Digital	18128			19130019000088	\$3.186,73 D	
20.05.2025		807-Extorno de Débito	131128			19130019000088	\$3.186,73 G	15.000,00 D
21.05.2025		800-BB Cap Giro Digital	18128			19130019000088	\$3.258,76 D	

BANCO DO BRASIL									
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#Publica									
Agencia Debito ..: 0995 (+) VOTORANTIM/S									
Conta Debito: 38772									
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 20052025 (DDMMAAAA)									
Situacao Cobranca...: ____ (+)									
Tarifa: ____ (+)									
Nr. Doc. Origem ...: ____ (+)									
X Dta.Ocorr. Tarifa _____ Parc Valor _____ Situacao _____									

- 01.07.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim									
- 30.06.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim									
- 02.06.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim									
TOTAL EM 20.05.2025...: 189,00									

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 15.189,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

v) **Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais**, celebrado em 03/02/2021, entre a Recuperanda e o Credor, referente abertura de conta de pagamento e utilização dos cartões Ourocard empresariais, com limite proposto de R\$ 50.000,00.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 48.505,97, senão vejamos:

BANCO DO BRASIL									
Demonstrativo de Conta Vinculada									
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR									
Conta: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA									
Observações:									
- Cartão em normalidade, não possui taxas no cálculo, apenas um demonstrativo das compras em ser									
- DESPESAS FATURADAS ATÉ A DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (20/05/2025) *									
* INADIMPLEMENTO OCORREU A PARTIR DA FATURA DE 20/05/2025 *									

Extrato de normalidade									

Extrato de inadimplemento									

Saldo Devedor em 20.05.2025									

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 48.505,97 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

vi) **Contratos de Financiamento À Importação Direto Em Moeda Estrangeira E Outras Avenças:**

vi.i) **Contrato de Financiamento À Importação Direto Em Moeda Estrangeira E Outras Avenças** - Firmado Entre o Banco do Brasil S.A. - Tokyo (Japan) e Gotalimpa Company Brasil Ltda, no valor de EUR 47.629,86, em 30/04/2025, a ser pago em uma parcela, vencendo-se 180 dias após a data do desembolso. Foram fixados juros à taxa de 8,114% a.a.. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, foi firmado o **Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia – entre o Banco do Brasil S.A. e Gotalimpa Company Brasil Ltda, no valor de EUR 47.629,86, em 11/02/2025**, em que o Credor emitiu carta de crédito *standby*, a favor do Banco do Brasil S.A. Agência 0760 Tóquio, Japão, no valor de EUR 47.629,86, correspondente em moeda nacional a R\$ 284.069,25, calculados à taxa de venda de R\$ 5,9641, praticada pelo Credor na data da celebração do instrumento, com vencimento em 195 dias da data de emissão da carta de crédito. Foram fixadas comissão flat de 0.01% com base no contravalor atualizado da moeda nacional, e comissão de estruturação de 2.50% sobre o valor da operação em moeda nacional. Para o caso de inadimplemento da garantia, foram fixados juros por atraso de 6.99% a. a. acima da PRIME RATE, e multa de 2%.

vi.ii) Contrato de Financiamento À Importação Direto Em Moeda Estrangeira E Outras Avenças

- Firmado Entre o Banco do Brasil S.A. – Agência 0760 Tóquio, Japão e Gotalimpa Company Brasil Ltda, no valor de EUR 142.884,98, em 16/12/2024, a ser pago em uma parcela, vencendo-se 180 dias após a data do desembolso. Foram fixados juros à taxa de 6.7% a.a.. O valor desembolsado destina-se ao Refinanciamento do Contrato de Financiamento à Importação Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças no valor de EUR 204.121,40, celebrado em 26/06/2024. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

vi.iii) Contrato de Financiamento À Importação Direto Em Moeda Estrangeira E Outras Avenças

- Firmado Entre o Banco do Brasil S.A. - Tokyo (Japan) e Gotalimpa Company Brasil Ltda, no valor de EUR 47.629,86, em 02/05/2025, a ser pago em uma parcela, vencendo-se 180 dias após a data do desembolso. Foram fixados juros à taxa de 8,114% a.a.. O valor desembolsado destina-se ao Refinanciamento do Contrato de Financiamento à Importação Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças no valor de EUR 68.042,66, celebrado em 29/10/2024. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

vi.ix) Contrato de Financiamento À Importação Direto Em Moeda Estrangeira E Outras Avenças

- Firmado Entre o Banco do Brasil S.A. – Agência 0760 Tóquio, Japão e Gotalimpa Company Brasil Ltda, no valor de EUR 47.616,66, em 22/11/2024, a ser pago em uma parcela, vencendo-se 180 dias após a data do desembolso. Foram fixados juros à taxa de 6.7% a.a.. O valor desembolsado destina-se ao Refinanciamento do Contrato de Financiamento à Importação Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças no valor de EUR 47.616,66, celebrado em 27/05/2024. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

vi.x) Contrato de Financiamento À Importação Direto Em Moeda Estrangeira E Outras Avenças

- Firmado Entre o Banco do Brasil S.A. - Tokyo (Japan) e Gotalimpa Company Brasil Ltda, no valor de EUR 47.600,23, em 02/05/2025, a ser pago em uma parcela, vencendo-se 180 dias após a data do desembolso. Foram fixados juros à taxa de 8,856% a.a.. O valor desembolsado destina-se ao Refinanciamento do Contrato de Financiamento à Importação Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças no valor de EUR 68.000,33, celebrado em 09/05/2024. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

vi.xi) Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia Nr 20230713000001432 – Firmado entre o Banco do Brasil S.A. e Gotalimpa Company Brasil Ltda, no valor de EUR 88.135,32, em 30/01/2025, em que o Credor emitiu carta de crédito *standby*, a favor do Banco do Brasil S.A. Tóquio (Japão), no valor de EUR 88.135,32, correspondente em moeda nacional a R\$ 538.180,70, calculados à taxa de venda de R\$ 6,1063, praticada pelo Credor na data da celebração do instrumento, com vencimento em 195 dias da data de emissão da carta de crédito. Foram fixadas comissão flat de 0.01% com base no contravalor atualizado da moeda nacional, e comissão de estruturação de 2% sobre o valor da operação em moeda nacional. Para o caso de inadimplemento da garantia, foram fixados juros por atraso de 6,90032% a. a. acima da PRIME RATE, e multa de 2%.

O Credor apresentou demonstrativos de conta vinculada com saldo devedor referente aos contratos de garantia internacional, no valor total de R\$ 1.694.169,82, conforme quadro resumo e planilhas de atualização de cálculos abaixo:

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Credor, e altera o valor do crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R\$ 2.694.545,48, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO DEVEDOR	CLASSE
19.130.019	23/10/2024	15/12/2025	R\$ 450.000,00	R\$ 366.412,00	Quirografária
825.106.137	24/08/2023	24/07/2026	R\$ 751.000,00	R\$ 326.096,43	Quirografária
825.106.137	09/05/2024	09/05/2027	R\$ 95.056,00	R\$ 63.809,75	Quirografária
825.106.137	05/07/2024	05/07/2025	R\$ 110.814,00	R\$ 18.554,18	Quirografária
825.106.137	03/09/2024	03/10/2025	R\$ 12.000,00	R\$ 4.707,18	Quirografária
825.107.205	06/12/2023	06/06/2026	R\$ 149.985,00	R\$ 65.739,17	Quirografária
825.107.205	09/05/2024	09/05/2027	R\$ 96.366,00	R\$ 64.727,94	Quirografária
825.107.205	05/07/2024	05/07/2025	R\$ 157.135,00	R\$ 26.634,04	Quirografária
19.120.445	20/08/2019	20/08/2020	R\$ 15.000,00	R\$ 15.189,00	Quirografária
Cartão Ourocard	03/02/2021		R\$ 50.000,00	R\$ 48.505,97	Quirografária
5600003				R\$ 454.215,13	Quirografária
5600004				R\$ 469.078,31	Quirografária
5600005				R\$ 450.223,03	Quirografária
5600008				R\$ 320.653,35	Quirografária
TOTAL				R\$ 2.694.545,48	Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.694.545,48 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/2196-45

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
044 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/2196-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.997.325,84	Classe III	BRL	2.255.726,67	Classe III	BRL	2.255.726,67
		4.997.325,84			2.255.726,67			2.255.726,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.255.726,67	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.255.726,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 09/09/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor listado pela Recuperanda na classe quirografária não reflete a realidade da dívida, requerendo sua alteração para o montante de R\$ 2.255.726,67, informando, ainda, que R\$ 2.375.000,00 se trata de crédito extraconcursal diante de garantia de cessão fiduciária, conforme quadro resumo abaixo:

Quirografário

Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 20/05/2025	Quirografário
SIAPI	252196606000012616	606	104 - Cessão de direitos creditórios - aplicações financeiras - renda fixa 8803 - Aval - outros	R\$ 3.537.790,94	R\$ 1.537.790,94
SIAPI	252196606000013779	606	104 - Cessão de direitos creditórios - aplicações financeiras - renda fixa 8803 - Aval - outros	R\$ 752.387,37	R\$ 377.387,37
SIAPI	252196734000077728	734	8803 - Aval - outros	R\$ 285.398,00	R\$ 285.398,00
	5781171599		8801 - Fiança Simples - outros	R\$ 55.150,36	R\$ 55.150,36

Extraconcursal

Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 20/05/2025	Extraconcursal
SIAPI	252196606000012616	606	104 - Cessão de direitos creditórios - aplicações financeiras - renda fixa 8803 - Aval - outros	R\$ 3.537.790,94	R\$ 2.000.000,00
SIAPI	252196606000013779	606	104 - Cessão de direitos creditórios - aplicações financeiras - renda fixa 8803 - Aval - outros	R\$ 752.387,37	R\$ 375.000,00

Apresentou divergência instruída de Procuração; Cópia da Cédula de Crédito Bancário n.º 734.2196003000028077, CCB n.º 2196.003.00002807-7, CCB n.º 25.2196.606.0000137/79, CCB n.º 25.2196.606.0000126/16, planilhas de evolução do crédito e quadro resumo da classificação dos créditos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores indicados pelo credor em relação aos créditos quirografários, entretanto, discordou em relação aos créditos indicados como extraconcursais, alegando a ausência de registro das cessões fiduciárias e por se tratar de patrimônio de terceiro alheio ao processo recuperacional.

Ainda, apresentou cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 25.2196.606.0000126/16.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.997.325,84, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário nº. 734.2196003000028077 (indicado como 25.2196.734.0000777/28 na divergência do Credor), emitida em 06/09/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 300.000,00, referente a limite de crédito disponibilizado na conta 2196.003.00002807-7, com vencimento final em 14/05/2044. Foi estabelecida a incidência de juros capitalizados entre a taxa mínima de 2,08% ao mês e a taxa máxima de 100,00% ao mês, sendo aqueles vigentes na data da efetiva liberação da operação, divulgada nas agências. Para o caso de inadimplemento, atualização monetária pela TR, juros capitalizados, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, presta aval Marilene Aparecida Pedroso.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 285.398,00, senão vejamos:

```
##### SISTEMA DE APLICAÇÕES #INTERNO.TODOS 29/05/2025
CAIXA-SIAPI POSIÇÃO DE DÍVIDA APIM3920 13:45:25
-----
SUREG.: 25 PV: 2196 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0000777 28 DT POS.DIV: 20 / 05 / 2025
CLIENTE....: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
SITUAÇÃO....: NORMAL
CONTA CORR.:

CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 20/05/2025
VALOR TOTAL DO DÉBITO 285.398,00
----- RESUMO DO DÉBITO -----
DÍVIDA DE CAPITAL 280.158,84
JUROS PRO-RATA 23/04/2025 A 20/05/2025 5.239,16
```

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 285.398,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos nº. 2196.003.00002807-7 (indicado como 5781171599 na divergência do Credor), emitida em 24/05/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 50.000,00, referente a limite de crédito disponibilizado na conta 2196.003.00002807-7, com vencimento final em 09/02/2044. Foram fixados juros de 15,82% ao mês, correspondente a 482,82% ao ano. Em garantia, presta aval Marilene Aparecida Pedroso.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 55.150,36, senão vejamos:

Valor Juros s/ Utilização do Limite: 5.064,13		
Valor Juros Mora:	23,96	POSIÇÃO DA DÍVIDA EM 20/05/2025
Valor IOF Básico: (0,0000559)	58,67	R\$ 50.000,00 + R\$ 5.150,36 =
Valor IOF Adicional:	3,59	R\$ 55.150,36
Valor IOF Total:	62,27	
Valor Total:	5.150,36	

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os cálculos apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 55.150,36 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Cédula de Crédito Bancário n.º 25.2196.606.0000137/79, emitida em 28/03/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 750.000,00, a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.389,44, vencendo-se a primeira em 28/04/2025, com vencimento final em 28/03/2030. Foram fixados juros de 20,55% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, presta aval Marilene Aparecida Pedroso. Ainda, garante a operação cessão fiduciária de direitos creditórios de depósitos / aplicação financeira, no percentual de 50% da operação, qual seja, R\$ 375.000,00, conforme formalizado no Termo de Constituição de Garantia firmado em 28/03/2025, pelo qual a garantidora Marilene Aparecida Pedroso cedeu fiduciariamente os direitos creditórios do qual é titular sobre a conta indicada na cláusula quarta do instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RENDA FIXA	
O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) MARILENE APARECIDA PEDROSO, inscrito(a) no CNPJ/CPF 254.799.178-03, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito firmado por GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA, CNPJ/CPF 13.734.857/0001-87 assinada em 28/03/2025, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, do qual é titular, na conta n.º 2196.3701.000585099589-3, da Agência VOTORANTIM, SP, em favor da CAIXA:	
()	Recursos aplicados no Fundo com prazo de vencimento em ou prazo indeterminado.
(X)	LCI/LCA n.º (20250325001862, 20240522001406)
()	Certificado de Depósito Bancário n.º ()
()	Outros

Opção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
☑	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos / Aplicação Financeira (Cláusulas Terceira e Quarta)	50,00%	R\$ 375.000,00

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 752.387,37, senão vejamos:

#####	SISTEMA DE APLICAÇÕES	#INTERNO.TODOS	29/05/2025
CAIXA-SIAPI	POSIÇÃO DE DÍVIDA	APIM3920	13:47:50

SUREG.: 25	PV: 2196	OPER.: 606	NUM.CONTR: 0000137 79 DT POS.DIV: 20 / 05 / 2025
CLIENTE....: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA			
SITUAÇÃO....: NORMAL			
CONTA CORR.:			
CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 20/05/2025			
VALOR TOTAL DO DÉBITO			752.387,37
-----	RESUMO DO DÉBITO	-----	
DÍVIDA DE CAPITAL			744.227,44
JUROS PRO-RATA	29/04/2025 A 20/05/2025		8.159,93

Em sua manifestação de divergência, o Credor alega que os valores referentes à garantia de cessão fiduciária, no montante de R\$ 375.000,00, são extraconcursais, sendo o saldo remanescente pertencente à Classe III – Quirografária.

A Recuperanda, por sua vez, concordou com o cálculo apresentador pelo Credor, todavia, discordou da extraconcursabilidade dos valores garantidos por cessão fiduciária, alegando ausência de registro e por se tratar de garantia sobre patrimônio de terceiro alheio ao processo recuperacional.

Entretanto, não assiste razão a Recuperanda.

Referente a ausência de registro, o entendimento pátrio é pela dispensa do registro como pressuposto para a constituição da garantia fiduciária:

DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS . DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1 . A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída**, não se lhe aplicando a regra do art. § 1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda . **Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.** 3. **De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.** Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior ." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido . (STJ - REsp: 1629470 MS 2016/0027047-7, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/11/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2021) - *grifo nosso*.

Ademais, o entendimento é que a garantia é válida, ainda que recaia sobre patrimônio de terceiro:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA . NULIDADE DA SENTENÇA. As sentenças devem ser claras e fundamentadas, contendo relatório, fundamentos de fato e de direito, e dispositivo, nos termos do artigo 489 do Código de Processo Civil. A decisão exarada sem qualquer fundamentação é nula. Exame do pedido . Art. 1.013, § 3º, IV, CPC. Impugnação de crédito . Crédito oriundo das Cédulas de Crédito Bancário nº 5034279, 5037715, 5038860, 5039378, 5040872, 5041402, as quais são garantidas por "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras". Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 . Cessão fiduciária. Não sujeição aos efeitos da recuperação judicial. **A regra aplicável independentemente da titularidade do bem dado em garantia, ou seja, ainda que o crédito esteja assegurado por propriedade fiduciária prestada por terceiro, não se sujeita à recuperação judicial. Entendimento do E. STJ.** Caso a garantia se revele insuficiente para fazer frente ao crédito garantido, situação a se verificar depois do bem ser executado pelo credor, o excedente será habilitado, sujeitando-se aos ditames da recuperação judicial. Impugnação de crédito improcedente. Recurso parcialmente provido . (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21469397520248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 25/09/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26/09/2024)

Assim, os valores apresentados pelo Credor devem ser acolhidos, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando o valor de R\$ 377.387,37 como Classe III – Quirografária, e não habilitando o montante de R\$ 375.000,00, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

iv) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo à Pessoa Jurídica n°. 25.2196.606.0000126/16, emitida em 24/05/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 4.000.000,00, a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 94.405,54 cada, com vencimento inicial em 24/06/2024 e final em 24/05/2029. Foram fixados juros de 15,66% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, presta aval Marilene Aparecida Pedroso. Ainda, garante a operação cessão fiduciária de direitos creditórios de depósitos / aplicação financeira, no percentual de 50% da operação, qual seja, R\$ 2.000.000,00, conforme formalizado no Termo de Constituição de Garantia firmado em 04/05/2024, pelo qual a garantidora Marilene Aparecida Pedroso cedeu fiduciariamente os direitos creditórios do qual é titular sobre a conta indicada na cláusula quarta do instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RENDA FIXA			
O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) MARILENE APARECIDA PEDROSO, inscrito(a) no CNPJ/CPF 254.799.178-03, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado por GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA, CNPJ/CPF 13.734.857/0001-87 assinada em 24/05/2024, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, do qual é titular, na conta nº 2196.3701.000585099589-3, da Agência VOTORANTIM, SP, em favor da CAIXA:			
()	Recursos aplicados no Fundo com prazo de vencimento em ou prazo indeterminado.		
(X)	LCI/LCA nº (20240522 001406)		
()	Certificado de Depósito Bancário nº ()		
()	Outros		

Opção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
☒	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos / Aplicação Financeira (Cláusulas Terceira e Quarta)	50,00%	R\$ 2.000.000,00

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 3.537.790,94, senão vejamos:

```
##### SISTEMA DE APLICAÇÕES #INTERNO.TODOS 29/05/2025
CAIXA-SIAPI POSIÇÃO DE DÍVIDA APIM3920 13:40:14

SUREG.: 25 PV: 2196 OPER.: 606 NUM.CONTR: 0000126 16 DT POS.DIV: 20 / 05 / 2025
CLIENTE....: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
SITUAÇÃO....: NORMAL
CONTA CORR.: 2196-003-00002807/7

CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 20/05/2025
VALOR TOTAL DO DÉBITO 3537.790,94
----- RESUMO DO DÉBITO -----
DÍVIDA DE CAPITAL 3506.470,49
JUROS PRO-RATA 28/04/2025 A 20/05/2025 31.320,45
```

Em sua manifestação de divergência, o credor alega que os valores referentes à garantia de cessão fiduciária, no montante de R\$ 2.000.000,00 são extraconcursais, sendo o saldo remanescente pertencente à Classe III – Quirografária.

A Recuperanda, por sua vez, concordou com o cálculo apresentador pelo Credor, todavia, discorda da extraconcursalidade dos valores garantidos por cessão fiduciária, alegando ausência de registro e por se tratar de garantia sobre patrimônio de terceiro alheio ao processo recuperacional.

Entretanto, conforme exposto no subitem anterior, há firme entendimento jurisprudencial de não sujeição dos valores objeto de garantia de cessão fiduciária à Recuperação Judicial, independentemente da ausência do registro e da garantia recair sobre patrimônio de terceiro.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Assim, os valores apresentados pelo Credor devem ser acolhidos, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando o valor de R\$ 1.537.790,94 como Classe III – Quirografária e não habilitando o montante de R\$ 2.000.000,00, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R\$ 2.255.726,67, não habilitando o montante garantido por cessão fiduciária de R\$ 2.375.000,00, conforme quadro resumo:

	DOCUMENTO	DEVEDOR	EMIÇÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE III	EXTRAJUDICIAL
1	CCB 734.2196003000028077	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	06/09/2024	R\$ 300.000,00	14/05/2044	R\$ 285.398,00	R\$ 285.398,00	-
2	CCB 2196.003.00002807-7	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	24/05/2024	R\$ 50.000,00	14/05/2044	R\$ 55.150,36	R\$ 55.150,36	-
3	CCB 25.2196.606.0000137/79	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	28/03/2025	R\$ 750.000,00	28/03/2030	R\$ 752.387,37	R\$ 377.387,37	R\$ 375.000,00
4	CCB 25.2196.606.0000126/16	GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	24/06/2024	R\$ 4.000.000,00	24/05/2024	R\$ 3.537.790,94	R\$ 1.537.790,94	R\$ 2.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.100.000,00		R\$ 4.630.726,67	R\$ 2.255.726,67	R\$ 2.375.000,00

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.255.726,67 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**, classificando-o na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA	02.993.180/0001-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	2.597,14				Classe III	BRL	386,51
TOTAL		2.597,14						386,51

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe III	386,51		
TOTAL CONCURSAL	386,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.597,14, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, consta passivo em nome do Credor, no valor de R\$ 386,51.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe III - Quirografária.

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 386,51, classificando-o na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 386,51 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
109	GOTALIMPA PORTUGAL	(NIPC) 508.517.729
Nova Razão Social		
109	GOTALIMPA LDA	(NIPC) 508.517.729

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.680.139,84			-	Classe III	EUR	845.000,00
		9.680.139,84			-			845.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	845.000,00	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	845.000,00	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora apresentou manifestação nos autos recuperacionais, em 26/11/2025, fls. 1.245/1.247, indicando que seu crédito foi listado sem que fosse observada sua razão social formal, requerendo a retificação para GOTALIMPA LDA, empresa registrada no Conservatório do Registro Comercial de Leiria, Portugal, sob número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 508.517.729. Não apresentou documentos de origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda apresentou cópia de Contratos de Mútuo firmados em 21/12/2020 e 06/06/2022, Termo de Repactuação de Dívida e Termo de Confissão de Dívida.

Posteriormente, em e-mail de 30/01/2026, apresentou cópia de 5 contratos de câmbio firmados com o Banco do Brasil, referente a empréstimos para pagamento da dívida com o Credor Gotalimpa Lda, nos valores de EUR 17.000,00, EUR 18.000,00, EUR 21.000,00, EUR 21.000,00 e EUR 21.000,00, totalizando EUR 98.000,00, planilha de débitos, e-mail e Carta de Cobrança, indicando pendência no pagamento do montante de EUR 845.000,00, o que entende devido.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

A Credora estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.680.139,84, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Mútuo, celebrado em 21/12/2020, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor total de EUR 150.000,00, a ser pago em parcela única até 31/03/2021, por meio de transferência internacional na conta do Credor. Foram fixados juros remuneratórios em 1% ao mês e correção

monetária pelo IPCA. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de multa moratória de 10% sobre o total do débito apurado.

i.i) Termo de Repactuação de Dívida, celebrado em 02/04/2021, referente a repactuação de dívida oriunda do Contrato de Mútuo celebrado em 21/02/2020, no valor de EUR 150.000,00, cujo valor da dívida acrescida de multa moratória de 10% e correção monetária pelo IPCA, perfaz o montante de R\$ 1.787.381,19, reconhecido pela Recuperanda. Para tanto, foi estipulado o pagamento em parcela única em 30/11/2023, por meio de transferência internacional, na conta do Credor. Foram fixados juros remuneratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de multa de 10% sobre o total do débito apurado.

ii) Contrato de Mútuo, celebrado em 06/06/2022, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de EUR 465.000,00, a ser pago em parcela única até 30/11/2023, por meio de transferência internacional na conta do Credor. Foram fixados juros remuneratórios em 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de multa moratória de 10% ao mês sobre o total do débito apurado.

ii.i) Termo de Confissão de Dívida, celebrado em 04/12/2023, pelo qual a Recuperanda reconheceu e confessou dever ao Credor, valor oriundos oriunda do Termo de Repactuação de Dívida datado de 02/04/2021 e do Contrato de Mútuo de 06/06/2022, que atualizados e acrescido de encargos perfaz o montante de R\$ 4.924.494,68, a ser pago em 48 parcelas no valor de R\$ 129.680,83 cada, acrescida de juros pré-fixados em 1% ao mês, iniciando em 10/01/2024, por meio de transferência internacional na conta do Credor. Foram fixados juros remuneratórios em 1% ao mês corrigidos pelo IPCA. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de multa moratória de 10% ao mês e correção monetária pelo IPCA.

Questionada pela Administração Judicial quanto a memória de cálculo que originou os valores listados, a Recuperanda informou, em 30/01/2026, que realizou o pagamento ao Credor do montante de EUR 98.000,00, sendo que os pagamentos foram realizados via empréstimos com o Banco do Brasil, formalizados por meio de 5 contratos de câmbio, cuja transferência dos câmbios foram realizados diretamente na conta internacional da Gotalimpa Lda, nos valores de EUR 17.000,00 em 21/06/2024, EUR 18.000,00 em 02/08/2024, EUR 21.000,00 em 09/09/2024, EUR 21.000,00 em 08/10/2024 e EUR 21.000,00 em 04/11/2024, conforme instrumentos apresentados.

Além disso, indicou que consta pendência com o Credor, no valor de EUR 845.000,00, valor que entendem devido, conforme Carta de Cobrança recebida em 09/05/2025, senão vejamos:



Alfeizerão, 09/05/2025
Gotalimpa, Lda.
Rua projetada lote 18 Cabecinhos
2460-143 Alfeizerão
Portugal

A/C: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA
Marilene Aparecida Pedroso
marilene@gotalimpasp.com.br

Assunto: Carta de Cobrança – Total Pendência: 845.000,00 €

No âmbito das relações comerciais de longa data mantida pelas empresas, a empresa CREDORA realizou uma série de aportes / empréstimos, que não foram honrados. Por força disso, venho por este meio informar que, até à data, continua pendente o pagamento do montante total de 845.000,00 € (oitocentos e quarenta e cinco mil euros), somatória dos valores tomados desde 07.2020 até 08.2023.

Dessa forma, o crédito deverá ser alterado para o valor de EUR 845.000,00, classificando-o como Classe III – Quirografia, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Por fim, em razão da manifestação do Credor nos autos recuperacional em 27/10/2025, fls. 1.245/1.247, e da decisão do juízo de 07/01/2026, fls. 1.366/1.367, retifica a razão social da empresa, para que passe a constar GOTALIMPA LDA, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, Portugal, sob o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 508.517.729.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor listado para EUR 845.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Em razão da divergência na razão social da empresa, deve ser alterada para GOTALIMPA LDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **EUR 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil euros)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia**.

ALTERAR razão social para **GOTALIMPA LDA**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	IMPAKTO SIST DE LIMPEZA E DESC LTDA	11.588.752/0004-84

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
113	IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	11.588.752/0004-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	24.829,94			-	Classe III	BRL	14.637,97
		24.829,94			-			14.637,97

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	14.637,97	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.637,97	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 24.829,94 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 24.829,94 para que passe a constar o valor de R\$ 14.637,97, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	IMPAKTO SIST DE LIMPEZA E DESC LTDA	11.588.752/0001-31	3047485	1	06/05/2025	10/06/2025	6.375,89
CONCURSAL	IMPAKTO SIST DE LIMPEZA E DESC LTDA	11.588.752/0001-31	3047487	1	06/05/2025	10/06/2025	8.262,08
CONCURSAL Total							14.637,97

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.637,97 (quatorze mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	BANCO ITAU	60.701.190/0001-04
Nova Razão Social		
039	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	321.147,97	Classe III	BRL	567.330,62	Classe III	BRL	567.330,62
321.147,97			567.330,62			567.330,62		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	567.330,62	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	567.330,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 24/09/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, requerendo a retificação para o montante atualizado de R\$ 567.330,62, a ser mantido na classe quirografária.

Apresentou divergência instruída de Procuração; Substabelecimento; Carta de Preposição; Comprovante de Contratação de Caixa Reserva Aval n.º 0513/0028461-2; Cédula de Crédito Bancário LIS Limite Itaú para Saque PJ – Pré n.º 11173-51300019596; Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI n.º 46814 - 000002496356847; e planilhas de débito atualizadas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores indicados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 321.147,97, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Caixa Reserva Aval n.º 0513/0028461-2, contratada em 15/02/2019, pela Recuperanda com o Credor, no valor de R\$ 78.000,00, com vencimento em 14/03/2019. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,05% ao mês, correspondente a 27,57% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, assina como devedor solidário Marilene Pedroso Galdino.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 307.140,00, senão vejamos:

11116-51300284612											
ITAU - Agencia: 0513 Conta: 28461-2 GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA											
Categoria 116											
Abertura 01.05.2025				Início 01.05.2025							
Vencimento 23.05.2025				Data base 20.05.2025							
Taxa de Juros (% AN) 3,57											
Data	Saldo em R\$	(-) Créditos a Compensar		(+) Débitos a Compensar		Limite Contratual			Limite Variável		
					Devedor	Limite	Utilizado	Encargo	Limite	Utilizado	Encargo
01.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 714,00	0,00	0,00	0,00
03.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	- 1.071,00	0,00	0,00	0,00
04.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	- 1.428,00	0,00	0,00	0,00
05.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 1.785,00	0,00	0,00	0,00
06.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 2.142,00	0,00	0,00	0,00
07.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 2.499,00	0,00	0,00	0,00
08.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 2.856,00	0,00	0,00	0,00
09.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 3.213,00	0,00	0,00	0,00
10.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	- 3.570,00	0,00	0,00	0,00
11.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	- 3.927,00	0,00	0,00	0,00
12.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 4.284,00	0,00	0,00	0,00
13.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 4.641,00	0,00	0,00	0,00
14.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 4.998,00	0,00	0,00	0,00
15.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 5.355,00	0,00	0,00	0,00
16.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 5.712,00	0,00	0,00	0,00
17.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	- 6.069,00	0,00	0,00	0,00
18.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	- 6.426,00	0,00	0,00	0,00
19.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 6.783,00	0,00	0,00	0,00
20.05.2025	* - 300.000,00	0,00	-0,00	-300.000,00	300.000,00	300.000,00	- 300.000,00	- 7.140,00	0,00	0,00	0,00
Total em 20/05/2025 - 300.000,00											
Juros Contratuais no período de 01/05/2025 a 20/05/2025 - 7.140,00											
Total devido -307.140,00											

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores indicados pelo credor.

Assim, o valor de R\$ 307.140,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Cédula de Crédito Bancário LIS Limite Itaú para Saque PJ – Pré Agência 0513 Conta 01959-6, emitida em 30/04/2013, pela Recuperanda em favor do Credor, referente a contratação de limite de crédito no valor de R\$ 40.000,00, com vencimento em 17/05/2013. Foram fixados juros à taxa efetiva de 8,75% ao mês, correspondente a 173,62% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, assinam como devedores solidários Gabriel Oliveira Barata, Maria de Lurdes Almeida Esteves e Marilene Pedroso Galdino.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 57.999,95, senão vejamos:

11173-51300019596											
ITAU - Agência: 0513 Conta: 01959-6 GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA											
Categoria 173											
Abertura		17.05.2025		Início		17.05.2025					
Vencimento		23.05.2025		Data base		20.05.2025					
Taxa de Juros (% AN)		15.69									
Data	Saldo em R\$	(-) Créditos a Compensar		(+) Débitos a Compensar		Limite Contratual			Limite Variável		
					Saldo Devedor	Limite	Utilizado	Encargo	Limite	Utilizado	Encargo
17.05.2025	*	- 60.973,67	0,00	-0,00	-60.973,67	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.05.2025	*	- 60.973,67	0,00	-0,00	-60.973,67	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.05.2025		- 69.823,30	0,00	-0,00	-69.823,30	61.000,00	- 61.000,00	- 957,09	0,00	0,00	0,00
20.05.2025		- 56.768,10	0,00	-0,00	-56.768,10	61.000,00	- 56.768,10	- 1.231,85	0,00	0,00	0,00
Total em 20/05/2025					- 56.768,10						
Juros Contratuais no período de 17/05/2025 a 20/05/2025					- 1.231,85						
Total devido					-57.999,95						

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores indicados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 57.999,95 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI n.º 2496356847, emitida em 25/07/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 258.428,00, a ser pago em 42 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.867,36 cada, com vencimento da 1ª parcela em

26/02/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,790% ao mês, correspondente a 23,726% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, assina como devedor solidário Marilene Aparecida Pedroso.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 20/05/2025, era de R\$ 202.190,67, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO											
Itaú											
Cliente: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA											
Produto: GIROPRE FII											
Operação / Doc: 46814 - 000002496356847											
Data da Emissão: 25/07/2023											
Data da Operação: 25/07/2023											
Valor da Operação: R\$ 258.428,00											
Vencimento Final: 26/07/2027											
Data da Atualização: 20/05/2025											
Juros Contratuais (% a.m.): 1,790000											
Índice de Correção: 0											
Juros Moratórios (% a.m.): 1,00											
Parcela	Valor no Vencimento	Composição da Parcela	Data de Vencimento	Data do Pagamento	Valor Recebido	Saldo em Atraso	Período em Dias	Juros Contratuais 1,79% a.m.	Rebate dos Juros	Juros Moratórios 1,00% a.m.	Parcela Atualizada 20/05/2025
1	9.861,53	9.861,53	26/02/2024	26/02/2024	9.861,53	-	449	-	-	-	-
40	9.861,53	9.861,53	25/05/2027	-	-	9.861,53	-735	-	3.476,41	-	6.385,12
41	9.861,53	9.861,53	25/06/2027	-	-	9.861,53	-766	-	3.592,40	-	6.269,13
42	9.861,53	9.861,53	26/07/2027	-	-	9.861,53	-797	-	3.706,29	-	6.155,24
Valor Total Devido em 20/05/2025											202.190,67

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores indicados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 202.190,67 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor listado para R\$ 567.330,62, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 567.330,62 (quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
72-142	LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.225.515/0001-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	119.220,00				Classe III	BRL	24.520,00
TOTAL		119.220,00						24.520,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe III	24.520,00		
TOTAL CONCURSAL	24.520,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 119.220,00, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, consta passivo em nome do Credor, no valor de R\$ 24.520,00.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe III - Quirografária.

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 24.520,00, classificando-o na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 24.520,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
149	MAGAZINE LUIZA S.A.	47.960.950/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	3.595,50				Classe III	BRL	3.595,50
TOTAL		3.595,50						3.595,50

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe III	3.595,50		
TOTAL CONCURSAL	3.595,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.595,50, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, constatou-se que o valor relacionado está dentro do lançado na contabilidade.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe III - Quirografia.

Assim, o crédito deve ser mantido no valor de R\$ 3.595,50, classificando-o na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.595,50 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografia.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
188	MEDVIDAS SERVIÇOS DE AMBULANCIA LTDA	18.111.882/0003-90

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
188	MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	18.111.882/0003-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	5.512,00			-	Classe III	BRL	689,00
		5.512,00			-			689,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	689,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	689,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.512,00 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 5.512,00 para que passe a constar o valor de R\$ 689,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MEDVIDAS SERVICOS DE AMBULANCIA LTDA	18.111.882/0001-28	2212	01/05/2025	01/05/2025	689,00
CONCURSAL Total						689,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	MJM GUIMARAES LTDA	44.414.561/0001-02

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
193	MJM HOLDING FAMILIAR LTDA	44.414.561/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	14.436,50			-	Classe III	BRL	14.436,50
		14.436,50			-			14.436,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	14.436,50	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.436,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.436,50 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 14.436,50, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MJM GUIMARAES LTDA	44.414.561/0001-02	175	1	07/05/2025	04/06/2025	4.812,16
CONCURSAL	MJM GUIMARAES LTDA	44.414.561/0001-02	175	2	07/05/2025	11/06/2025	4.812,17
CONCURSAL	MJM GUIMARAES LTDA	44.414.561/0001-02	175	3	07/05/2025	18/06/2025	4.812,17
CONCURSAL Total							14.436,50

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MJM HOLDING FAMILIAR LTDA na Classe III – Quirografia.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 14.436,50 (quatorze mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
207	PERFECT EQ DE LIMPEZA EIRELI-FILIAL SBS	03.210.886/0002-77
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
207	PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	03.210.886/0002-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	13.115,15			-	Classe III	BRL	13.115,16
		13.115,15			-			13.115,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	13.115,16	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.115,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.115,15 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 13.115,15 para que passe a constar o valor de R\$ 13.115,16, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	03.210.886/0002-77	57225	2	26/03/2025	12/05/2025	3.278,79
CONCURSAL	PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	03.210.886/0002-77	57225	3	26/03/2025	26/05/2025	3.278,79
CONCURSAL	PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	03.210.886/0002-77	57225	4	26/03/2025	09/06/2025	3.278,79
CONCURSAL	PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	03.210.886/0002-77	57225	5	26/03/2025	24/06/2025	3.278,79
CONCURSAL Total							13.115,16

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para PERFECT EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA na Classe III - Quirografia.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.115,16 (treze mil cento e quinze reais e dezesseis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
212	PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.	51.920.700/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	341,30				Classe III	BRL	341,30
TOTAL		341,30						341,30

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe III	341,30		
TOTAL CONCURSAL	341,30		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 341,30, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, constatou-se que o valor relacionado está dentro do lançado na contabilidade.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe III - Quirografia.

Assim, o crédito deve ser mantido no valor de R\$ 341,30, classificando-o na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 341,30 (trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III - Quirografia.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 1022215-28.2025.8.26.0114

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CLASSE IV
ME e EPP

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	ENIO DE SOUZA ME	41.354.344/0001-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	15.000,00				Classe IV	BRL	308,36
TOTAL		15.000,00						308,36

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	308,36		
TOTAL CONCURSAL	308,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.000,00, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, consta passivo em nome do Credor, no valor de R\$ 308,36.

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 308,36, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 308,36 (trezentos e oito reais e trinta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
217	RENE JOSE DA SILVA FILHO - TI	44.885.728/0001-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	35.775,00				Classe IV	BRL	825,00
TOTAL		35.775,00						825,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	825,00		
TOTAL CONCURSAL	825,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 35.775,00, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, consta passivo em nome do Credor, no valor de R\$ 825,00.

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 825,00, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO	49.123.291/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	20.860,00				Classe IV	BRL	320,00
TOTAL		20.860,00						320,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	320,00		
TOTAL CONCURSAL	320,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.860,00, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, consta passivo em nome do Credor, no valor de R\$ 320,00.

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 320,00, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	BALENA BLU A E P LTDA. EPP	19.740.132/0001-88
Nova Razão Social		
036	BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.740.132/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	75.000,00			-	Classe IV	BRL	15.000,00
		75.000,00			-			15.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	15.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais. Em novo questionamento, referente à diferença entre o valor listado e os documentos comprobatórios apresentados, confirmou que o valor apresentado está correto, mas foi arrolado de forma equivocada.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 75.000,00 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 75.000,00 para que passe a constar o valor de R\$ 15.000,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.740.132/0001-88	863	1	12/07/2024	20/07/2024	5.000,00
CONCURSAL	BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.740.132/0001-88	868	1	07/08/2024	20/08/2024	5.000,00
CONCURSAL	BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.740.132/0001-88	872	1	04/09/2024	20/09/2024	5.000,00
CONCURSAL Total							15.000,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	CASA DO CONSTRUTOR SOROCABA CO	10.509.801/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	5.400,00				Classe IV	BRL	5.400,00
TOTAL		5.400,00						5.400,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.400,00		
TOTAL CONCURSAL	5.400,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.400,00, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, constatou-se que o valor relacionado está dentro do lançado na contabilidade.

Assim, o crédito deve ser mantido no valor de R\$ 5.400,00, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI	19.643.409/0001-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	70.000,00				Classe IV	BRL	646,45
TOTAL		70.000,00						646,45

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	646,45		
TOTAL CONCURSAL	646,45		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.000,00, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, consta passivo em nome do Credor, no valor de R\$ 646,45.

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 646,45, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 646,45 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	DELTA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	36.655.316/0001-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	19.368,42				Classe IV	BRL	914,30
TOTAL		19.368,42						914,30

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	914,30		
TOTAL CONCURSAL	914,30		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.368,42, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, consta passivo em nome do Credor, no valor de R\$ 914,30.

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 914,30, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 914,30 (novecentos e quatorze reais e trinta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	E.C.CASSIOLATO PINTO PROD.LIMP.EPP	10.504.689/0001-45

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
074	E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA	10.504.689/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	10.344,96			-	Classe IV	BRL	10.344,96
		10.344,96			-			10.344,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	10.344,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.344,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.344,96 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 10.344,96, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	E.C.CASSIOLATO PINTO PROD.LIMP.EPP	10.504.689/0001-45	6543	14/04/2025	12/05/2025	1.831,68
CONCURSAL	E.C.CASSIOLATO PINTO PROD.LIMP.EPP	10.504.689/0001-45	6545	17/04/2025	15/05/2025	2.036,93
CONCURSAL	E.C.CASSIOLATO PINTO PROD.LIMP.EPP	10.504.689/0001-45	6549	28/04/2025	26/05/2025	551,17
CONCURSAL	E.C.CASSIOLATO PINTO PROD.LIMP.EPP	10.504.689/0001-45	6555	02/05/2025	30/05/2025	1.428,12
CONCURSAL	E.C.CASSIOLATO PINTO PROD.LIMP.EPP	10.504.689/0001-45	6556	05/05/2025	02/06/2025	1.512,85
CONCURSAL	E.C.CASSIOLATO PINTO PROD.LIMP.EPP	10.504.689/0001-45	6557	06/05/2025	03/06/2025	1.556,09
CONCURSAL	E.C.CASSIOLATO PINTO PROD.LIMP.EPP	10.504.689/0001-45	6562	09/05/2025	06/06/2025	1.428,12
CONCURSAL Total						10.344,96

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 10.344,96 (dez mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	10.509.801/0001-30
Nova Razão Social		
084	EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	10.509.801/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	965,02			-	Classe IV	BRL	965,02
		965,02			-			965,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	965,02	-	-
TOTAL CONCURSAL	965,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 965,02 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 965,02 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	PGTO	SALDO
CONCURSAL	EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	10.509.801/0001-30	195833	3	26/03/2025	07/05/2025	965,02	-	965,02
CONCURSAL Total							965,02	-	965,02
QUITADO	EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	10.509.801/0001-30	195833	1	26/03/2025	23/04/2025	965,04	965,04	-
QUITADO	EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	10.509.801/0001-30	195833	2	26/03/2025	30/04/2025	965,04	965,04	-
QUITADO Total							1.930,08	1.930,08	-
Total Geral							2.895,10	1.930,08	965,02

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 965,02 (novecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	40.478.698/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	222.702,70				Classe IV	BRL	26.702,70
TOTAL		222.702,70						26.702,70

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	26.702,70		
TOTAL CONCURSAL	26.702,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 222.702,70, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, consta passivo em nome do Credor, no valor de R\$ 26.702,70.

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 26.702,70, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 26.702,70 (vinte e seis mil, setecentos e dois reais e setenta centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
135	JRZ HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	24.419.068/0001-78

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
135	JRZ HIGIENE E LIMPEZA LTDA	24.419.068/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	4.157,70			-	Classe IV	BRL	4.157,70
		4.157,70			-			4.157,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.157,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.157,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.157,70, na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 4.157,70, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	JRZ HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	24.419.068/0001-78	2017	1	10/04/2025	08/05/2025	1.326,60
CONCURSAL	JRZ HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	24.419.068/0001-78	2038	1	29/04/2025	27/05/2025	1.288,20
CONCURSAL	JRZ HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	24.419.068/0001-78	2041	1	08/05/2025	05/06/2025	1.542,90
CONCURSAL Total							4.157,70

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para JRZ HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.157,70 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
155	MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA 12281275817	33.187.909/0001-50

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
155	MARCO A. DIAS DA SILVA	33.187.909/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	176.534,00			-	Classe IV	BRL	173.600,00
		176.534,00			-			173.600,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	173.600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	173.600,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 176.534,00 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 176.534,00 para que passe a constar o valor de R\$ 173.600,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA 12281275817	33.187.909/0001-50	162	14/05/2025	14/05/2025	3.600,00
CONCURSAL	MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA 12281275817	33.187.909/0001-50	163	14/05/2025	14/05/2025	25.000,00
CONCURSAL	MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA 12281275817	33.187.909/0001-50	164	14/05/2025	14/05/2025	60.000,00
CONCURSAL	MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA 12281275817	33.187.909/0001-50	165	14/05/2025	14/05/2025	50.000,00
CONCURSAL	MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA 12281275817	33.187.909/0001-50	166	14/05/2025	14/05/2025	35.000,00
CONCURSAL Total						173.600,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MARCO A. DIAS DA SILVA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
185	MART SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.841.791/0001-25

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
185	MART SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.841.791/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	8.076,35			-	Classe IV	BRL	8.076,35
		8.076,35			-			8.076,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	8.076,35	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.076,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.076,35 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 8.076,35, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MART SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.841.791/0001-25	50728	2	20/03/2025	19/05/2025	2.786,75
CONCURSAL	MART SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.841.791/0001-25	51527	1	07/05/2025	06/06/2025	1.763,20
CONCURSAL	MART SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.841.791/0001-25	51527	2	07/05/2025	21/06/2025	1.763,20
CONCURSAL	MART SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.841.791/0001-25	51527	3	07/05/2025	06/07/2025	1.763,20
CONCURSAL Total							8.076,35

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 8.076,35 (oito mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
197	MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO	43.402.067/0001-65

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
197	MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO LTDA	43.402.067/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	11.867,73			-	Classe IV	BRL	11.867,73
		11.867,73			-			11.867,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	11.867,73	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.867,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.867,73, na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 11.867,73, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO	43.402.067/0001-65	2362	3	31/03/2025	12/05/2025	5.297,43
CONCURSAL	MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO	43.402.067/0001-65	2384	1	15/04/2025	13/05/2025	4.186,60
CONCURSAL	MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO	43.402.067/0001-65	2405	1	07/05/2025	04/06/2025	1.191,85
CONCURSAL	MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO	43.402.067/0001-65	2405	2	07/05/2025	11/06/2025	1.191,85
CONCURSAL Total							11.867,73

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

MANTER o crédito no valor de **R\$ 11.867,73 (onze mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
199	NATHAN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.658.395/0001-40
Nova Razão Social		
199	NATHAN - QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.658.395/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	5.475,72			-	Classe IV	BRL	5.475,72
		5.475,72			-			5.475,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.475,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.475,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.475,72, na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 5.475,72, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	NATHAN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.658.395/0001-40	51919	1	10/04/2025	15/05/2025	2.663,85
CONCURSAL	NATHAN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.658.395/0001-40	52166	1	08/05/2025	05/06/2025	736,75
CONCURSAL	NATHAN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.658.395/0001-40	52256	1	15/05/2025	19/06/2025	2.075,12
CONCURSAL Total							5.475,72

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.475,72 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	34.684.354/0001-14

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
218	RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	34.684.354/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	34.712,70			-	Classe IV	BRL	18.684,00
		34.712,70			-			18.684,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	18.684,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.684,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

Conforme já mencionado no e-mail anterior, o valor de R\$ 34.712,70 tratava-se de uma projeção inserida inicialmente por equívoco. O ajuste realizado considerou apenas a nota fiscal em aberto que possuímos, o que explica a divergência apresentada.

Ressalto que a única nota fiscal pendente é a NF nº 1661.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 34.712,70 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 34.712,70 para que passe a constar o valor de R\$ 18.684,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	34.684.354/0001-14	1661	02/04/2025	15/05/2025	18.684,00
CONCURSAL Total						18.684,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 18.684,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802	32.667.179/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	14.000,00				Classe IV	BRL	1.930,00
TOTAL		14.000,00						1.930,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.930,00		
TOTAL CONCURSAL	1.930,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.000,00, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, consta passivo em nome do Credor, no valor de R\$ 1.930,00.

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 1.930,00, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
242	SERGIO LUIZ FIUSA MADEIRA ME	17.870.934/0001-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	25.425,00				Classe IV	BRL	25.425,00
TOTAL		25.425,00						25.425,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	25.425,00		
TOTAL CONCURSAL	25.425,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 25.425,00, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, constatou-se que o valor relacionado está dentro do lançado na contabilidade.

Assim, o crédito deve ser mantido no valor de R\$ 25.425,00, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
243	SICSOFT SOLUCOES E T EIRELI ME	20.675.333/0001-28
Nova Razão Social		
243	SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	20.675.333/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	4.423,72			-	Classe IV	BRL	631,29
		4.423,72			-			631,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	631,29	-	-
TOTAL CONCURSAL	631,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.423,72 na Classe IV – ME E PP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 4.423,72 para que passe a constar o valor de R\$ 631,96, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	20.675.333/0001-28	656	06/05/2025	06/05/2025	631,96
CONCURSAL Total						631,96

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E PP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 631,96 (seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E PP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
268	UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - EPP	25.497.280/0001-16

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
268	UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	25.497.280/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	6.541,50			-	Classe IV	BRL	6.541,50
		6.541,50			-			6.541,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.541,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.541,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.541,50, na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 20/05/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 6.541,50, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	25.497.280/0001-16	27607	1	11/04/2025	09/05/2025	2.180,50
CONCURSAL	UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	25.497.280/0001-16	27607	2	11/04/2025	16/05/2025	2.180,50
CONCURSAL	UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	25.497.280/0001-16	27607	3	11/04/2025	23/05/2025	2.180,50
CONCURSAL Total							6.541,50

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME E EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.541,50 (seis mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME E EPP.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
269	UP SOLUCOES EM SAUDE LTDA	27.841.404/0001-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	4.600,00				Classe IV	BRL	4.600,00
TOTAL		4.600,00						4.600,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.600,00		
TOTAL CONCURSAL	4.600,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.600,00, na Classe IV - ME e EPP.

Afere que não foram apresentados documentos que comprovem a origem do crédito.

Todavia, da análise contábil da empresa Recuperanda, apresentados quando do pedido de Recuperação Judicial, constatou-se que o valor relacionado está dentro do lançado na contabilidade.

Assim, o crédito deve ser mantido no valor de R\$ 4.600,00, classificando-o na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil, seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 1022215-28.2025.8.26.0114

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

NÃO HABILITAR

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
295	CELINA MARINS	160.045.468-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010937-92.2025.5.15.0085 ajuizada em 29/05/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
301	DIVA DA SILVA	010.951.319-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010947-83.2025.5.15.0135 ajuizada em 15/04/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
322	KATIA CRISTINA LIMA	183.983.578-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011869-35.2025.5.15.0003 ajuizada em 28/07/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
326	SATIA ANELISE CONCEICAO MUNHOZ	345.466.398-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011005-86.2025.5.15.0135 ajuizada em 23/04/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
346	SONIA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA	042.574.388-86

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011798-33.2025.5.15.0003 ajuizada em 18/07/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
331	TATIANA APARECIDA FONSECA	064.669.529-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010664-16.2025.5.15.0085 ajuizada em 24/04/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
334	TATIANE CRISTINA LEMES	363.606.018-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011223-70.2025.5.15.0085 ajuizada em 16/07/25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 1022215-28.2025.8.26.0114

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

EXCLUÍDOS

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA	05.898.224/0001-86

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
001	1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA	05.898.224/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	2.141,65			-			-
		2.141,65			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor enviou e-mail com uma contranotificação informando que não há quaisquer valores a receber, inexistindo qualquer crédito a ser habilitado nos autos do processo, conforme pode ser visto parcialmente abaixo:

Na oportunidade, foi informado que teria o 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sido arrolado, pela recuperanda, como detentor de eventual crédito no valor de R\$2.141,65 (dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em desfavor desta.

Após apurações internas, é a presente para informar que não há quaisquer valores a receber por este Delegatário, cuja devedora seja Gotalimpa Company Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.734.857/0001-87, inexistindo, assim, qualquer crédito a ser habilitado nos autos do processo em apreço, cujo detentor figure 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba.

Por fim, não sendo o caso de qualquer atuação nos moldes expostos acima, subscrevo-me,

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que esse credor deve ser excluído, uma vez que foi inserido por engano.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.141,65 na Classe IV – ME E EPP.

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 2.141,65.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.141,65 (dois mil cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	182.355.458-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	556,80						
TOTAL		556,80						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 556,80, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
3	ADRIANA APARECIDA MARTINS	304.635.528-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.442,99						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010990-73.2025.5.15.0085 ajuizada em 04/06/25..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.442,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título comprobatório do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da inexistência de título comprobatório do crédito, EXCLUI o crédito listado.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ALESSANDRA APARECIDA LOPES	149.713.618-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ALESSANDRA PENHA DE OLIVEIRA	361.321.728-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.879,70						
TOTAL		3.879,70						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.879,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	ALESSANDRA ROBERTA BARBIERI	367.257.138-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.629,34						
TOTAL		1.629,34						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.629,34, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	ALESSANDRA SCATOLA FERNANDES	416.463.788-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	ALEXANDRA ANTUNES DOS REIS	144.787.448-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.132,27						
TOTAL		4.132,27						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.132,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	ALEXANDRA APARECIDA PALERMO	110.368.808-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.073,03						
TOTAL		3.073,03						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.073,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	ALINE RODRIGUES DOS SANTOS ARANTES	377.683.468-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.386,70						
TOTAL		3.386,70						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.386,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	ALZIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	081.718.458-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	431,70						
TOTAL		431,70						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 431,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	AMANDA CAROLINE DE SALLES	417.716.548-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	398,38						
TOTAL		398,38						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 398,38, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	AMANDA E SILVA	464.240.558-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.451,49						
TOTAL		1.451,49						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.451,49, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	AMANDA FERNANDES DOS SANTOS	502.860.348-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	605,28						
TOTAL		605,28						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 605,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	ANA ALICE DE LIMA CRUZ	287.638.108-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.222,78						
TOTAL		4.222,78						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.222,78, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	ANA CLAUDIA DA SILVA	353.919.318-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	301,81						
TOTAL		301,81						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 301,81, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	ANA CRISTINA DE ALMEIDA ROQUE	322.165.518-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	ANA LUCIA FERREIRA DO AMARAL	184.061.378-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.357,47						
TOTAL		3.357,47						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.357,47, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	ANA MARIA DE CAMARGO CARDOSO	035.879.138-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.680,28						
TOTAL		1.680,28						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.680,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	009.440.275-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	541,16						
TOTAL		541,16						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 541,16, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	ANA PATRICIA DA SILVA	410.808.138-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.913,59						
TOTAL		1.913,59						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.913,59, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	ANA PAULA VIEIRA	363.247.558-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	ANA RITA IORIO	214.700.868-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	394,21						
TOTAL		394,21						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 394,21, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	ANDREA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	286.066.288-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	270,48						
TOTAL		270,48						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 270,48, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	ANTONIA ALMEIDA DA SILVA LAGO	150.575.328-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.946,28						
TOTAL		1.946,28						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.946,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	ANTONIA DE FATIMA DE JESUS	307.331.488-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	APARECIDA CRECENCIO DA SILVA	131.783.828-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	309,26						
TOTAL		309,26						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 309,26, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	APARECIDA DE FATIMA GALVAO	083.181.288-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.959,10						
TOTAL		3.959,10						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.959,10, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	ARLENE BARROS GOMES GUEDES	051.470.443-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	240,84						
TOTAL		240,84						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 240,84, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	ASSOCIACAO COMERCIAL DE SOROCABA	71.870.919/0001-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	350,00						
TOTAL		350,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 350,00, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **ASSOCIACAO COMERCIAL DE SOROCABA**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	BENEDITA APARECIDA DA SILVA CHAVES	110.370.668-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	564,27						
TOTAL		564,27						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 564,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	BENILDE RODRIGUES CORREA	148.362.178-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	365,90						
TOTAL		365,90						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 365,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	BERNADETE DE CARVALHO MARTINELLI	268.060.488-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.942,21						
TOTAL		2.942,21						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.942,21, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	CACILDA DOS SANTOS CAMARGO	122.714.818-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	458,19						
TOTAL		458,19						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 458,19, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	CATIANA ALVES CORREA	382.243.578-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	431,70						
TOTAL		431,70						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 431,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	CICERA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA	173.864.098-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	82,58						
TOTAL		82,58						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 82,58, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	CILENE ALMENARA SILVA DE CASTRO	313.042.678-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.228,79						
TOTAL		2.228,79						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.228,79, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	CINTIA MACAN	249.029.288-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.101,48						
TOTAL		2.101,48						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.101,48, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	CLAUDETE ALEIXO SANTOS	259.014.558-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	588,46						
TOTAL		588,46						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 588,46, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	CLAUDIA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	164.449.158-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	837,41						
TOTAL		837,41						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 837,41, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	CLAUDIA DINA DE DEUS	148.080.278-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.159,33						
TOTAL		2.159,33						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.159,33, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	CLAUDIA RAFAELA DE BARROS NUNES	355.145.948-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.615,73						
TOTAL		3.615,73						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.615,73, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	CLAUDIANA MARIA DE SOUZA	314.944.798-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.726,45						
TOTAL		1.726,45						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.726,45, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	CLAUDINEIA APARECIDA VIEIRA DE PAIVA	150.635.808-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	837,41						
TOTAL		837,41						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 837,41, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	CONCEIBRAS TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI	11.066.805/0001-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	19.500,00						
TOTAL		19.500,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.500,00, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **CONCEIBRAS TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	COTISTAFII PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS TECNOLOGICOS L	55.226.565/0001-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	33.136,62						
TOTAL		33.136,62						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 33.136,62, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **COTISTAFII PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS TECNOLOGICOS L**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	CREUSA NOGUEIRA GIROTO	055.303.278-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.243,60						
TOTAL		3.243,60						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.243,60, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	CRISLENE DE FATIMA LEITE	283.281.588-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	837,41						
TOTAL		837,41						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 837,41, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	CRISTIANA CANDIDO	227.039.128-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.936,64						
TOTAL		1.936,64						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.936,64, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	DARCI GOMES FEITOSA	053.282.728-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.565,23						
TOTAL		2.565,23						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.565,23, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	DEBORA GERALDA RODRIGUES	197.285.568-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	568,51						
TOTAL		568,51						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 568,51, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	DEISE CRISTINA VIANA TARATA	094.807.558-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	423,20						
TOTAL		423,20						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 423,20, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	DORASILIA ARAUJO DE SOUZA	075.107.988-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.643,51						
TOTAL		1.643,51						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.643,51, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	EDINAURA MARIA DA SILVA	084.208.344-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	579,44						
TOTAL		579,44						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 579,44, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	ELAINE FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	156.759.568-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.858,61						
TOTAL		2.858,61						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.858,61, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
079	ELENECI RODRIGUES DOS REIS	122.842.928-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	ELIEIDE SANTANA SANTOS	487.228.578-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	ELIETE MARIA FERREIRA DA SILVA	150.567.118-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	579,44						
TOTAL		579,44						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 579,44, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	ELY JACYNTHO	081.835.148-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	ESTELA MARIS DE ASSIS	294.027.638-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	587,50						
TOTAL		587,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 587,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS	335.389.948-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.558,72						
TOTAL		2.558,72						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.558,72, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	FABIANA MOURATO RAMALHO	059.809.354-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.141,12						
TOTAL		2.141,12						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.141,12, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	045.880.279-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	309,26						
TOTAL		309,26						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 309,26, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
93	FABIANA RIBEIRO DE SOUZA	304.635.528-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	563,32						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011215-93.2025.5.15.0085 ajuizada em 15/07/25..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 563,32, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título comprobatório do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da inexistência de título comprobatório do crédito, EXCLUI o crédito listado.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	FATIMA DE LOURDES COMOTTI	055.620.898-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	365,90						
TOTAL		365,90						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 365,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	FRANCIELE DO AMARAL BENFICA	431.878.768-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	593,77						
TOTAL		593,77						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 593,77, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	FRANCISCA BENICIO DOS SANTOS TEIXEIRA	334.412.938-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	398,38						
TOTAL		398,38						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 398,38, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	FRANCISCA MOREIRA RODRIGUES CARDOSO	187.269.958-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.588,81						
TOTAL		1.588,81						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.588,81, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	GABRIELA DE BARROS NUNES	355.074.078-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	438,96						
TOTAL		438,96						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 438,96, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	GENI DE FATIMA FERREIRA	304.635.528-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.272,13						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010212-06.2025.5.15.0085 ajuizada em 15/02/25..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.272,13, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título comprobatório do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da inexistência de título comprobatório do crédito, EXCLUI o crédito listado.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	GENI RIBEIRO	091.689.258-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.195,90						
TOTAL		3.195,90						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.195,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	GISELENE DE OLIVEIRA MOREIRA	#VALUE!

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.545,02						
TOTAL		3.545,02						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.545,02, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	GIZELE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	270.203.118-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.386,56						
TOTAL		2.386,56						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.386,56, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	GLAUCIA MILENA DE SOUZA OLIVEIRA	482.070.258-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	579,44						
TOTAL		579,44						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 579,44, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	GLAUCIA REGINA NOGUEIRA DA SILVA GONCALVES	144.794.058-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	GLEISI KELI DE OLIVEIRA GONCALVES	336.050.598-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.596,64						
TOTAL		2.596,64						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.596,64, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA PRADO	499.645.398-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.412,21						
TOTAL		2.412,21						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.412,21, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	HELENILDA RODRIGUES DE FREITAS PRADO	045.849.956-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	564,27						
TOTAL		564,27						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 564,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	IARA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTIR ALVARENGA	320.201.898-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.931,71						
TOTAL		4.931,71						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.931,71, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
115	INSTITUTO ARLINDO GUSMÃO DE FONTES - SINDICATO AERONAUTICA SJC	07.709.807/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	3.000,00						
TOTAL		3.000,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.000,00, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **INSTITUTO ARLINDO GUSMÃO DE FONTES - SINDICATO AERONAUTICA SJC**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
116	INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENT	22.551.390/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	1.470,00						
TOTAL		1.470,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.470,00, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENT**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
117	IRACEMA MARQUES COSTA DA SILVA	122.873.618-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	576,07						
TOTAL		576,07						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 576,07, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	IRACI APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	156.616.068-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.005,10						
TOTAL		3.005,10						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.005,10, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	IVANUSA MENDES DE SOUZA	348.914.458-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	609,05						
TOTAL		609,05						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 609,05, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	IVONETE APARECIDA DE MATOS	178.228.548-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	579,44						
TOTAL		579,44						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 579,44, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	IZABEL SANTOS DE PAULA DE SOUZA	077.654.188-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	513,86						
TOTAL		513,86						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 513,86, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
122	JACI FERREIRA	099.121.318-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.380,21						
TOTAL		2.380,21						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.380,21, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
123	JANAINA MARIA DOS SANTOS	164.414.658-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
124	JANDIRA LEAL DA SILVA	732.030.769-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	309,26						
TOTAL		309,26						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 309,26, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
125	JAQUELINE APARECIDA MACIEL SANTOS	390.131.198-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	574,01						
TOTAL		574,01						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 574,01, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	431.262.718-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.590,04						
TOTAL		1.590,04						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.590,04, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
128	JESSICA CRISTINA DE CAMPOS	349.449.848-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
129	JESSICA MONIQUE DOS SANTOS	404.528.208-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.195,90						
TOTAL		3.195,90						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.195,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	JOELMA DE OLIVEIRA MAXIMIANO	368.538.098-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	564,27						
TOTAL		564,27						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 564,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	JOSEFA CRISTINA SANTOS CARVALHO	333.020.328-54

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.671,20						
TOTAL		2.671,20						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.671,20, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	JOSIANE APARECIDA MARTINES NUNES BEZERRA	251.998.528-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.768,30						
TOTAL		3.768,30						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.768,30, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
133	JOSIELI APARECIDA DOS SANTOS	371.893.358-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.386,70						
TOTAL		3.386,70						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.386,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
134	JOSUE ANTONIO FRANCISCO	122.671.078-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.190,33						
TOTAL		2.190,33						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.190,33, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
137	JULIANA DA COSTA	456.744.668-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	370,73						
TOTAL		370,73						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 370,73, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	KATIA ROBERTA BRONZATTO	378.677.548-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	489,08						
TOTAL		489,08						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 489,08, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
139	KATIANA APARECIDA GRILLO	297.461.138-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	568,17						
TOTAL		568,17						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 568,17, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
140	KELLY CRISTINA BEZERRA TEIXEIRA AIDAR	308.168.418-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	564,27						
TOTAL		564,27						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 564,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	KELLY CRISTINA DE ATAIDE	150.590.848-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	600,68						
TOTAL		600,68						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 600,68, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
143	LETICIA GRAZIELE ARAUJO PEREIRA	362.788.128-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.373,35						
TOTAL		1.373,35						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.373,35, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
144	LETICIA VITORIA SANTOS DE OLIVEIRA	535.490.488-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	5.579,41						
TOTAL		5.579,41						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 5.579,41, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
145	LUCIA DE FATIMA LEITE	374.086.458-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
146	LUCIANA DIAS DOS SANTOS	285.012.988-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	598,08						
TOTAL		598,08						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 598,08, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	LUCIANA MARIA MENDES	071.728.126-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	384,04						
TOTAL		384,04						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 384,04, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
148	LUZIA SANTOS DA SILVA	129.933.978-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	564,27						
TOTAL		564,27						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 564,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
150	MAIRA DE PADUA	353.237.768-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	MARCIA DA SILVA SANTOS	078.593.834-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.907,07						
TOTAL		4.907,07						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.907,07, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
152	MARCIA PEREIRA MOURA	442.609.198-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.439,46						
TOTAL		4.439,46						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.439,46, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
154	MARCIENE GONCALVES DE SOUZA	018.151.061-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	384,04						
TOTAL		384,04						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 384,04, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	MARCOS GALVAO	347.791.008-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.991,37						
TOTAL		2.991,37						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.991,37, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
158	MARGARETE APARECIDA LOPES FLOREZANO	304.635.528-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.793,84						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011076-44.2025.5.15.0085 ajuizada em 21/06/25..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.793,84, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título comprobatório do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da inexistência de título comprobatório do crédito, EXCLUI o crédito listado.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
160	MARIA APARECIDA BARBOSA	123.010.628-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.386,70						
TOTAL		3.386,70						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.386,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
162	MARIA APARECIDA DE SOUZA	031.884.538-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
163	MARIA APARECIDA SIMOES NOVO DAVINI	267.646.468-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
164	MARIA BELA INOCENCIA MOREIRA	127.593.578-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.815,53						
TOTAL		1.815,53						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.815,53, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
165	MARIA CRISTIANE DA CONCEICAO	013.749.614-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	548,01						
TOTAL		548,01						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 548,01, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
166	MARIA DE FATIMA FERREIRA GOMES	715.399.993-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	566,98						
TOTAL		566,98						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 566,98, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
167	MARIA DE LOURDES POLI	084.762.348-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.062,79						
TOTAL		3.062,79						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.062,79, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
168	MARIA GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	288.760.778-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	566,38						
TOTAL		566,38						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 566,38, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
169	MARIA GLICERIA OLIVEIRA FERREIRA	648.451.929-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	82,58						
TOTAL		82,58						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 82,58, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
170	MARIA HELENA CARDOSO DOS SANTOS	045.055.888-66

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
171	MARIA HELENA DE MORAES	099.216.348-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	564,27						
TOTAL		564,27						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 564,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
172	MARIA INES PORTO DOS SANTOS	773.378.759-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	398,38						
TOTAL		398,38						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 398,38, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
174	MARIA LUCIA NUNES	022.578.548-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.701,70						
TOTAL		2.701,70						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.701,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
176	MARIA ONEIDE LOPES DE OLIVEIRA PEDRO	177.316.958-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
178	MARIA SINVANCLEIDE DA SILVA CLEMENTE	691.736.564-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.425,71						
TOTAL		3.425,71						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.425,71, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
179	MARICELIA DA SILVA NALESSO VAZ	323.732.908-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.862,00						
TOTAL		2.862,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.862,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
180	MARILENE CREMER	103.648.078-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
181	MARLENE ALVES DA SILVA	122.731.508-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	309,26						
TOTAL		309,26						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 309,26, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
183	MARLI APARECIDA DOS SANTOS	294.110.348-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	603,61						
TOTAL		603,61						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 603,61, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	MARLI RODRIGUES DE CAMARGO LIMA	317.100.318-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	542,40						
TOTAL		542,40						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 542,40, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
187	MAURA ROBERTA CAMARGO	339.426.358-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
189	MICHELE FERREIRA DA SILVA	386.997.218-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	583,08						
TOTAL		583,08						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 583,08, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
191	MILDREY EVANGELISTA DAMACENO	379.954.378-38

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	309,26						
TOTAL		309,26						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 309,26, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
192	MIRIAM DE FATIMA PAES	149.713.878-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	578,68						
TOTAL		578,68						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 578,68, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
194	MONICA MARIA DA SILVA	304.635.528-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.226,32						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011382-13.2025.5.15.0085 ajuizada em 08/08/25..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.226,32, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título comprobatório do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da inexistência de título comprobatório do crédito, EXCLUI o crédito listado.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
195	MONICA NASCIMENTO SOUZA	397.008.638-83

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.076,80						
TOTAL		3.076,80						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.076,80, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
196	MORATA E GOBBI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	43.219.342/0001-00

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
196 MORATA E GOBBI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	43.219.342/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.200,00			-			-
		1.200,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor não apresentou divergência.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R\$1.200,00, classificado na CLASSE IV.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101).

Anota que o referido crédito foi classificado equivocadamente, uma vez que se refere à acordo descumprido, sendo o crédito de titularidade do reclamante ALEX DOS SANTOS GUIMARÃES, autos nº 0013049-23.2024.5.15.0003.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da constatação do equívoco, **EXCLUI** o crédito de R\$1.200,00, classificado na CLASSE IV.

Fica resguardado o direito do credor de apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), classificado na CLASSE IV;

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
198	MOVIDA LOC. DE VEICULOS S.A.	07.976.147/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	2.456,00						
TOTAL		2.456,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.456,00, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **MOVIDA LOC. DE VEICULOS S.A..**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
201	NEUSA PEREIRA FERNANDES	155.717.278-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.862,00						
TOTAL		2.862,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.862,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
202	NEUZA DE OLIVEIRA	099.360.788-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	82,58						
TOTAL		82,58						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 82,58, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	NILCEIA DO CARMO DIAS BUZZO	081.778.788-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	381,09						
TOTAL		381,09						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 381,09, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
204	NOELIA RODRIGUES DA SILVA	331.341.818-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	431,70						
TOTAL		431,70						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 431,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
205	ODENILDA APARECIDA MATIAS	134.955.338-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.650,09						
TOTAL		2.650,09						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.650,09, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
206	ODONTOPREV S.A.	58.119.199/0001-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	4.661,40						
TOTAL		4.661,40						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.661,40, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **ODONTOPREV S.A..**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
208	PLUXEE FROTA E COMBUSTÍVEL BRASIL LTDA	20.211.412/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	61.839,20						
TOTAL		61.839,20						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 61.839,20, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **PLUXEE FROTA E COMBUSTÍVEL BRASIL LTDA**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
209	PONTO MAIS	23.863.463/0001-82
Nova Razão Social		
209	PONTOMAI TECNOLOGIA S/A	23.863.463/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	10.746,00			-			-
		10.746,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor enviou um e-mail informando que até o momento do envio do e-mail, datado de 19/09/2025, não havia nenhuma pendência relacionada a Gotalimpa, conforme pode ser visto parcialmente abaixo:

Boa tarde.

--

Em resposta ao questionamento jurídico, informamos que, até a presente data, não consta nenhuma pendência relacionada ao credor citado.

A Ponto Mais se reserva o direito de comunicar à Administradora Judicial, CREDIBILITA ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS E SERVIÇOS LTDA, eventual inadimplência futura decorrente do descumprimento de obrigações contratuais que venha a gerar valores a serem pagos, para fins de habilitação nos autos da ação de recuperação judicial.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou e-mail informando que esse registro foi excluído, uma vez que havia sido inserido por engano.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.746,00 na Classe IV – ME E EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 10.746,00.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para PONTOMAS TECNOLOGIA S/A na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 10.746,00 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais).**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
210	PREVENT MEDICAL SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	27.993.256/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	102.971,60						
TOTAL		102.971,60						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 102.971,60, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **PREVENT MEDICAL SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
211	PRISCILA GALEGO SILVA	307.413.998-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.312,15						
TOTAL		2.312,15						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.312,15, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
213	RAFAELA CRISTINA DE OLIVEIRA	349.668.248-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	394,21						
TOTAL		394,21						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 394,21, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
215	RAQUEL MELO DE LIMA	304.635.528-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	579,44						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011074-74.2025.5.15.0085 ajuizada em 21/06/25..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 579,44, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título comprobatório do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da inexistência de título comprobatório do crédito, EXCLUI o crédito listado.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	RENATA SANTOS VIEIRA	260.814.778-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	8.763,31						
TOTAL		8.763,31						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 8.763,31, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
222	ROSELAINE MOREIRA SILVA	296.575.688-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.386,70						
TOTAL		3.386,70						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.386,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	ROSELI ALVES DOS SANTOS	290.353.408-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	ROSELI VIEIRA BASTOS DE MOURA	112.208.388-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.005,10						
TOTAL		3.005,10						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.005,10, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	ROSEMARI PINTO	348.305.608-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	74,48						
TOTAL		74,48						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 74,48, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
226	ROSEMARY APARECIDA LOPES OLIVEIRA	438.231.828-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	464,66						
TOTAL		464,66						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 464,66, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
227	ROSEMEIRE PRIETO DOS SANTOS	304.635.528-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	566,03						
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor não apresentou divergência

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0010591-44.2025.5.15.0085 ajuizada em 10/04/25..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 566,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título comprobatório do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da inexistência de título comprobatório do crédito, EXCLUI o crédito listado.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
229	ROSIANE ARAUJO CHINELATHO	275.208.938-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	82,58						
TOTAL		82,58						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 82,58, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	ROSIMEIRE LOPES DE LIMA	259.324.088-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.022,02						
TOTAL		2.022,02						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.022,02, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
231	ROSSI, ANDRADE E NEGRELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	33.231.285/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	13.600,00						
TOTAL		13.600,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.600,00, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **ROSSI, ANDRADE E NEGRELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS..**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
232	SACARIA ALFIERI DE SOROCABA EIRELI	01.344.965/0001-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	4.930,00						
TOTAL		4.930,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.930,00, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **SACARIA ALFIERI DE SOROCABA EIRELI**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
233	SALETE FELIPE SOARES	224.896.568-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	523,52						
TOTAL		523,52						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 523,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
235	SANDRA ARANTES DOS SANTOS REIZ	397.957.108-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
236	SANDRA DONIZETE DE FREITAS AMANCIO	177.259.968-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	394,21						
TOTAL		394,21						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 394,21, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
238	SANDRIEL MAX RIBEIRO BARBOZA	452.140.578-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.025,24						
TOTAL		3.025,24						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.025,24, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
239	SARA FERNANDA SANTOS ROSA	357.134.088-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.917,52						
TOTAL		1.917,52						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.917,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
241	SELMA CRISTINA DO NASCIMENTO	294.378.018-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.906,34						
TOTAL		1.906,34						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.906,34, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
245	SILVANA APARECIDA PESSONI DE OLIVEIRA	600.957.339-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.616,02						
TOTAL		2.616,02						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.616,02, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
246	SILVANA DE MARINS	281.621.998-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.565,46						
TOTAL		2.565,46						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.565,46, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
247	SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA	164.452.038-92

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
248	SIMONE DO CARMO NASCIMENTO	267.351.838-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	564,27						
TOTAL		564,27						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 564,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
249	SIMONE MARIA SANTOS DA PAZ E SILVA	373.245.138-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	539,55						
TOTAL		539,55						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 539,55, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
250	SIRLEI APARECIDA SILVA DE GODOY	182.344.088-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	3.470,17						
TOTAL		3.470,17						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.470,17, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
253	SONIA REGINA PAULO LIXANDRAO	172.686.148-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	619,34						
TOTAL		619,34						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 619,34, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
254	SUELEN FONSECA DUARTE	356.668.238-17

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	286,20						
TOTAL		286,20						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 286,20, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
255	SUELEN SPAULONCI SOARES	406.127.438-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,92						
TOTAL		715,92						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
256	SUELI MARIA CANDIDO FALCADE	150.592.708-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.503,74						
TOTAL		1.503,74						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.503,74, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
257	SUELI PEREIRA SANTIAGO	077.189.088-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	62,08						
TOTAL		62,08						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 62,08, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
258	SUELY DE ASSIS FERREIRA	150.635.718-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	599,98						
TOTAL		599,98						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 599,98, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
259	SUPREMA - UNICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	23.159.220/0001-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	898,80						
TOTAL		898,80						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 898,80, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **SUPREMA - UNICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
260	TAIS HUGOLINE PRADO LAVANDERIA ME	20.309.481/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	52.200,00						
TOTAL		52.200,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 52.200,00, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **TAIS HUGOLINE PRADO LAVANDERIA ME**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
261	TALITA PEREIRA CAMPOS	376.370.388-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	564,27						
TOTAL		564,27						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 564,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
264	TEREZINHA NASCIMENTO COSTA RIBEIRO	150.470.788-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	599,98						
TOTAL		599,98						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 599,98, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
265	TEREZINHA ROSA DE LIMA	268.721.358-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.877,21						
TOTAL		1.877,21						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.877,21, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
266	THAIS FRANCIELLE FONSECA	431.190.038-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.701,52						
TOTAL		1.701,52						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.701,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
267	ULTRACRED PAULISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	13.601.392/0001-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	115.209,29						
TOTAL		115.209,29						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 115.209,29, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **ULTRACRED PAULISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA..**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
270	VAUDIRENE ELIAS SANTOS	110.212.578-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.202,40						
TOTAL		4.202,40						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.202,40, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
273	VIVA IP TELECOM LTDA	30.436.285/0001-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV - ME e EPP	BRL	1.421,00						
TOTAL		1.421,00						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não apresentou documentação comprobatória para a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.421,00, na Classe IV - ME e EPP.

Todavia, não foram apresentados, nem localizados, documentos que comprovem a origem do crédito.

Assim, ante a ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, exclui-se o crédito em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor de **VIVA IP TELECOM LTDA**.

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
275	ZIULEIDE DE JESUS SILVA	296.988.068-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	715,50						
TOTAL		715,50						

Valores para Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
	0		
TOTAL CONCURSAL	0		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 715,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que houve quitação do valor listado pela recuperanda, conforme apurado.

2.3.1 Considerações finais

Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

ANEXO I - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

NOME ADVOGADO/PERITO	CPF/CNPJ/OAB	PROCESSO	ID PROCURAÇÃO	NOME CREDOR	VALOR A SER HABILITADO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010078-13.2024.5.15.0085	c6045f6	ROSANGELA DOS REIS OLIVEIRA MANOLIO	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010166-22.2022.5.15.0085	9975552	LUANA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA	1.244,21
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010334-58.2021.5.15.0085	6dc5edf	ALINE EVANGELISTA DAMACENO	720,47
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010340-65.2021.5.15.0085	7e37ecc	NEUSA JESUS DA SILVA	700,77
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010400-67.2023.5.15.0085	60cbe36	MELISSA SUELEN LOPES DA SILVA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010478-32.2021.5.15.0085	43cf12e	BRUNA BIAGIO	570,48
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010500-22.2023.5.15.0085	4bd9007	BRUNA CRUZ BELCHIOR	794,45
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010512-70.2022.5.15.0085; 0011432-10.2023.5.15.0085	c5908fe; a1f390e	LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS	1.356,59
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010571-92.2021.5.15.0085	7ad22bc	CAMILA CAVALCANTE DA SILVA	3.115,89
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010652-70.2023.5.15.0085	7e7e636	JESSICA DALILA DE OLIVEIRA FERNANDES	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010762-69.2023.5.15.0085	52c7f70	VANDICLEIDE BARBOZA ARAUJO DE MORAIS	615,55
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010829-97.2024.5.15.0085	a07748d	THAMIRES APARECIDA BARCELLOS ESPIRITO SANTO	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0010853-62.2023.5.15.0085	fa131d1	ELAINE CRISTINA ANANIAS TEIXEIRA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011028-56.2023.5.15.0085	a074022	SIMONE JULIO DA SILVA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011121-19.2023.5.15.0085	8583b6c	ROSEVANDA VICENTE DE MORAES	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011182-40.2024.5.15.0085	d20daaf	SELMA ALESSANDRA ANTONIETTI GROFF	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011216-49.2023.5.15.0085	53a33c9	VANESSA APARECIDA BUENO	1.587,18
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011240-77.2023.5.15.0085	87e37ce	ANA PAULA DA COSTA VIEIRA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011318-71.2023.5.15.0085	ea80ced	GISELE OLIVEIRA DA CUNHA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011320-41.2023.5.15.0085	c0ee4bd	RAFAELA VERCOSA DA SILVA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011322-11.2023.5.15.0085	020976a	NATALIA PEREIRA FERREIRA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011342-07.2020.5.15.0085	1707021	ANA PAULA LIMA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011420-93.2023.5.15.0085	4c22508	VANESSA SAUDINO HUGOLINO	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011428-70.2023.5.15.0085	f1b9c64	SIRLENE VIEIRA MIRANDA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011442-98.2022.5.15.0085; 0011124-71.2023.5.15.0085	d8dc4e0; 385e476	ELEN PATRICIA CRUZ DAS CHAGAS	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011628-77.2023.5.15.0085	5bc570f	ANALINA TOMAZ DE CASTRO	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011660-82.2023.5.15.0085	dc6a6ef	BRENDA CAROLINA DE PAULA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011685-32.2022.5.15.0085; 0011606-19.2023.5.15.0085	c3dc0a4	SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011701-49.2023.5.15.0085	1550709	VANIA NASCIMENTO ANTUNES	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011713-70.2023.5.15.0018	c3ceab2	EDEANGELO MIGUEL DA SILVA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0011850-45.2023.5.15.0085	86ff895	DAIANE CRISTINE CAMARGO AMARAL	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO	OAB/SP 199.293; OAB/SP 366.879	0012239-93.2024.5.15.0085	28fb0b5	EDNA CRISTINA VIANNA	ILIQUIDO
ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO Total					10.705,59
ANA GABRIELA BIONDI CAMARGO	OAB/SP 442.531	0012009-29.2022.5.15.0018	fa0bbf6	EDILEUZA BARBOZA DOS SANTOS	467,66
ANA GABRIELA BIONDI CAMARGO Total					467,66
ANADA FERNANDES	OAB/SP 396.949	0010423-13.2023.5.15.0085	8d54710	DAMIANA MARY DA SILVA	ILIQUIDO
ANADA FERNANDES Total					ILIQUIDO
ANTONIO CARLOS SILVESTRE NUNES	OAB/SP 440.287	0011668-66.2023.5.15.0018	981c2cd	JOAO GERALDO GONCALVES RIBEIRO	ILIQUIDO
ANTONIO CARLOS SILVESTRE NUNES Total					ILIQUIDO
BRUNO MARCEL MELO VERDERI DA SILVA; LAIS ZOTTI MAESTRELO; RICARDO RIBEIRO DA SILVA	OAB/SP 305.792; OAB/SP 319.633; OAB/SP 127.527;	0012921-89.2023.5.15.0018	0c4dc15	MARIA GENILVA DOS SANTOS	2.191,77
BRUNO MARCEL MELO VERDERI DA SILVA; LAIS ZOTTI MAESTRELO; RICARDO RIBEIRO DA SILVA Total					2.191,77
BRUNO RICARDO MERLIN; KAUE FEERNANDO TOLDO; SIDNEI CRUZ	OAB/SP 344.514; OAB/SP 341.751; OAB/SP 199.487;	0010984-03.2024.5.15.0085	d164c45	KAREN DANIELE LIMA FERREIRA	ILIQUIDO
BRUNO RICARDO MERLIN; KAUE FEERNANDO TOLDO; SIDNEI CRUZ	OAB/SP 344.514; OAB/SP 341.751; OAB/SP 199.487;	0011409-30.2024.5.15.0085	c30a9b1	CLEONICE DE CASTRO MEIRA MARQUES	ILIQUIDO
BRUNO RICARDO MERLIN; KAUE FEERNANDO TOLDO; SIDNEI CRUZ Total					ILIQUIDO
CLAUDINEI LOPES DE JESUS; FABIANO BELLÃO	OAB/SP 483.242; OAB/SP 340.043	0011804-90.2022.5.15.0085	d7fd766	APARECIDA DE JESUS LUCIO DO NASCIMENTO	ILIQUIDO
CLAUDINEI LOPES DE JESUS; FABIANO BELLÃO Total					ILIQUIDO
CLAUDIO JUNQUEIRA MEIRELLES; EDGAR SEVERINO DE JESUS	OAB/SP 475.924; OAB/SP 476.224	0010318-65.2025.5.15.0085	ac21ff3	EDENILZA MARIA DE FIGUEIREDO	ILIQUIDO

NOME ADVOGADO/PERITO	CPF/CNPJ/OAB	PROCESSO	ID PROCURAÇÃO	NOME CREDOR	VALOR A SER HABILITADO
CLAUDIO JUNQUEIRA MEIRELLES; EDGAR SEVERINO DE JESUS	OAB/SP 475.924; OAB/SP 476.224	0011218-48.2025.5.15.0085	8394209	MICILENE RODRIGUES COELHO	ILÍQUIDO
CLAUDIO JUNQUEIRA MEIRELLES; EDGAR SEVERINO DE JESUS Total					ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010004-56.2024.5.15.0085	fa131d1	EDNA CRISTINA VIANNA	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010005-41.2024.5.15.0085	8290c7c	ROMILDA ROSA DE ASSUNCAO	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010006-26.2024.5.15.0085;	0fb52e0	LOURDES DE OLIVEIRA BERNARDO INACIO	ILÍQUIDO
		0011024-48.2025.5.15.0085			
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010010-63.2024.5.15.0085			
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0011154-38.2025.5.15.0085	38c575e	VALDEREZ FERNANDA RICCIO GOMES DE SOUZA	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010033-09.2024.5.15.0085	9f2b4a8	SIRLENE APARECIDA DO COUTO	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010104-45.2023.5.15.0085	9531eaa	MIRIAN CAMOLEZZI RAMOS	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010110-18.2024.5.15.0085	faed49f	EVA WILMA PEREIRA DE SENA	ILÍQUIDO
		0011025-33.2025.5.15.0085			
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010129-24.2024.5.15.0085	2e83f06	CAMILA ANTUNES PEREIRA RODRIGUES	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010130-09.2024.5.15.0085;	b9e7c00	TEREZINHA DE LOURDES ANTUNES PEREIRA	ILÍQUIDO
		0010055-33.2025.5.15.0085			
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010293-52.2025.5.15.0085	5a9eb14	VANESSA APARECIDA GODOY BALDESEROTTI	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010313-43.2025.5.15.0085	34a30cb	VILMA CARRIEL DOS SANTOS PONTES	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010509-47.2024.5.15.0085	d963085	GRAZIELA ANGELINA MENDES DE ALMEIDA	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010793-55.2024.5.15.0085	c296873	DIANA DE MORAES MARTINS	ILÍQUIDO
		0011023-63.2025.5.15.0085			
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010950-91.2025.5.15.0085	299830	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0011105-65.2023.5.15.0085	683d6cb	TACIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO	469,53
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0011392-57.2025.5.15.0085	9b63460	ROSANA BATISTA OLIVA	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0011408-45.2024.5.15.0085	55d475d; N/A	MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS	ILÍQUIDO
		0011019-26.2025.5.15.0085			
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0011504-94.2023.5.15.0085;			
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0012225-12.2024.5.15.0085	b25868f	MARCIA VALERIA LUDUGERIO DA SILVA	ILÍQUIDO
		0011649-19.2024.5.15.0085			
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0010447-70.2025.5.15.0085	0cbee37; 234b489; 57086a1	ANGELICA PEREIRA DA SILVA	ILÍQUIDO
		0011073-89.2025.5.15.0085			
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0011770-47.2024.5.15.0085	3bc0846	MARIELEN CRISTINA PERES RODRIGUES	
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0012163-69.2024.5.15.0085	058fb90	ADRIANA INACIO	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO	OAB/SP 482.059	0012227-79.2024.5.15.0085	7a46e47	SONIA GOMES DA SILVA	ILÍQUIDO
DANILO HENRIQUE GRACIANO Total					469,53
EDGAR SEVERINO DE JESUS	OAB/SP 476.224	0011226-25.2025.5.15.0085	6e6198a	IRACEMA AMANCIO DOS SANTOS	ILÍQUIDO
EDGAR SEVERINO DE JESUS Total					ILÍQUIDO
FABIANA ALMEIDA COSTA; JESUEL MARTINS DE OLIVEIRA	OAB/SP 22.574; OAB/SP 454.170	0011000-59.2021.5.15.0085	4cd26d4	HELAINÉ ALVES DE SOUSA	1.089,21
FABIANA ALMEIDA COSTA; JESUEL MARTINS DE OLIVEIRA Total					1.089,21
FELIPE KORMANN STEFANI	OAB/SP 391.560	0011352-80.2022.5.15.0085;			
FELIPE KORMANN STEFANI Total		0011721-40.2023.5.15.0085	1564015; 7c08425	JAQUELINE CRISTINA SANTANA JACHIMOWSKI	ILÍQUIDO
FELIPE KORMANN STEFANI Total					ILÍQUIDO
HENRIQUE DE MELO RUY	OAB/SP 377.294	0010620-46.2022.5.15.0135	59c6bb5	CELIA GONCALVES MARTINS DE MORAES	ILÍQUIDO
HENRIQUE DE MELO RUY	OAB/SP 377.294	0010634-67.2024.5.15.0003	5d4fed8	JULIANA DE FATIMA DOS SANTOS	ILÍQUIDO
HENRIQUE DE MELO RUY Total					ILÍQUIDO
JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR	OAB/SP 215791	0010623-11.2024.5.15.0109	8aefc21	VALDETE FONSECA DE SOUZA	4.024,40
JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR Total					4.024,40
JOICE CRISTINA RIBEIRO; REGINALDO DE ARAUJO DA SILVA	OAB/SP 443.543; OAB/SP 426.314	0010445-37.2024.5.15.0085	c701681	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	ILÍQUIDO
JOICE CRISTINA RIBEIRO; REGINALDO DE ARAUJO DA SILVA Total					ILÍQUIDO
JOSÉ CARLOS GALLO	OAB/SP 88.761	0011586-72.2023.5.15.0135	17c9254	NANCI DA SILVA CAMPOS	ILÍQUIDO
JOSÉ CARLOS GALLO Total					ILÍQUIDO
JOSE MARCIO DA SILVA DOS SANTOS	OAB/SP 382.574	0010914-20.2023.5.15.0085	701cbf9	CATIA ALINE SILVA	ILÍQUIDO
JOSE MARCIO DA SILVA DOS SANTOS Total					ILÍQUIDO
LUCAS PEREIRA MORATA; FÁBIO ÂNGELO DE GOBBI	OAB/SP 391.662; OAB/SP 431.522	0011403-23.2024.5.15.0085	e3bcdaf	ANGELA CRISTINA DE SENA MARQUES OLIVEIRA	ILÍQUIDO
LUCAS PEREIRA MORATA; FÁBIO ÂNGELO DE GOBBI Total					ILÍQUIDO
MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO; ROSANE DORETO DA SILVA	OAB/SP 265.415; OAB/SP 272.200	0011738-76.2023.5.15.0085	520a94d	MARIA DAS GRACAS CORREIA SANTOS	ILÍQUIDO
MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO; ROSANE DORETO DA SILVA Total					ILÍQUIDO
REGINALDO EMILIO LONARDI	OAB/SP 151.352	0010319-28.2023.5.15.0018	523e55f	MIRIAN PEREIRA	ILÍQUIDO
REGINALDO EMILIO LONARDI	OAB/SP 151.352	0012205-62.2023.5.15.0018	13a1124	SABRINA VIEIRA DE LIMA	ILÍQUIDO
REGINALDO EMILIO LONARDI Total					ILÍQUIDO
ROBSON LOPES PEREIRA	OAB/SP 343.884	0011606-19.2023.5.15.0085	7fc686a	SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	ILÍQUIDO
ROBSON LOPES PEREIRA Total					ILÍQUIDO
SANDRA REGINA LEITE	OAB/SP 2727571	0011279-74.2023.5.15.0085	58f45fe	LUANA APARECIDA FERREIRA DE MORAES	ILÍQUIDO
SANDRA REGINA LEITE Total					ILÍQUIDO
SARAH HELENA DE SOUZA BUENO	OAB/SP 391.767	0010741-08.2020.5.15.0018	31f5575	EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA	ILÍQUIDO
SARAH HELENA DE SOUZA BUENO Total					ILÍQUIDO
VINICIUS FERNANDO BICUDO COSTA	OAB/SP 472.538	0010350-48.2023.5.15.0018	68fa8b2	BRUNO VALDIVINO DA SILVA	2.853,19
VINICIUS FERNANDO BICUDO COSTA Total					2.853,19
Total Geral					21.801,35

ANEXO II - HONORÁRIOS PERICIAIS

NOME ADVOGADO/PERITO	CPF/CNPJ/OAB	PROCESSO	NOME CREDOR	VALOR A SER HABILITADO
ADEMILSON ALVES CORREIA	123.377.448-41	0011668-66.2023.5.15.0018	JOAO GERALDO GONCALVES RIBEIRO	2.000,00
ADEMILSON ALVES CORREIA Total				2.000,00
EVANDRO CARRION AZENHA	031.094.578-06	0010334-58.2021.5.15.0085	ALINE EVANGELISTA DAMACENO	3.000,00
EVANDRO CARRION AZENHA	031.094.578-06	0010914-20.2023.5.15.0085	CATIA ALINE SILVA	2.500,00
EVANDRO CARRION AZENHA	031.094.578-06	0011279-74.2023.5.15.0085	LUANA APARECIDA FERREIRA DE MORAES	2.800,00
EVANDRO CARRION AZENHA Total				8.300,00
FABIO MARTINS RODRIGUES	220.219.268-93	0010166-22.2022.5.15.0085	LUANA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA	2.500,00
FABIO MARTINS RODRIGUES	220.219.268-93	0010571-92.2021.5.15.0085	CAMILA CAVALCANTE DA SILVA	2.200,00
FABIO MARTINS RODRIGUES Total				4.700,00
JOSE EDUARDO COSTA	072.200.018-94	0010350-48.2023.5.15.0018	BRUNO VALDIVINO DA SILVA	2.400,00
JOSE EDUARDO COSTA Total				2.400,00
KAIO LUIZ CRUZ OLIVA; LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA; MONICA ANTONIA CPRTEZZI DA CUNHA	279.660.138-20; 065.709.058-13; 078.748.628-05	0011685-32.2022.5.15.0085; 0011606-11	SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	3.700,00
KAIO LUIZ CRUZ OLIVA; LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA; MONICA ANTONIA CPRTEZZI DA CUNHA Total				3.700,00
LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA	065.709.058-13	0010110-18.2024.5.15.00850011025-33.2	EVA WILMA PEREIRA DE SENA	3.000,00
LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA	065.709.058-13	0010478-32.2021.5.15.0085	BRUNA BIAGIO	2.500,00
LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA	065.709.058-13	0011000-59.2021.5.15.0085	HELAINÉ ALVES DE SOUSA	2.500,00
LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA	065.709.058-13	0011342-07.2020.5.15.0085	ANA PAULA LIMA	2.500,00
LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA	065.709.058-13	0011628-77.2023.5.15.0085	ANALINA TOMAZ DE CASTRO	3.000,00
LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA Total				13.500,00
MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE	461.328.758-83	0011408-45.2024.5.15.00850011019-26.2	MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS	600,00
MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE Total				600,00
MATHEUS MONIZ SURACCI	298.761.868-92	0010623-11.2024.5.15.0109	VALDETE FONSECA DE SOUZA	2.567,11
MATHEUS MONIZ SURACCI Total				2.567,11
PAULO CESAR SARTORI	333.215.518-02	0010620-46.2022.5.15.0135	CELIA GONCALVES MARTINS DE MORAES	3.000,00
PAULO CESAR SARTORI Total				3.000,00
PAULO HENRIQUE BORTOLOTO	250.328.618-63	0010853-62.2023.5.15.0085	ELAINE CRISTINA ANANIAS TEIXEIRA	2.500,00
PAULO HENRIQUE BORTOLOTO	250.328.618-63	0011428-70.2023.5.15.0085	SIRLENE VIEIRA MIRANDA	2.500,00
PAULO HENRIQUE BORTOLOTO	250.328.618-63	0011713-70.2023.5.15.0018	EDEANGELO MIGUEL DA SILVA	2.500,00
PAULO HENRIQUE BORTOLOTO	250.328.618-63	0011738-76.2023.5.15.0085	MARIA DAS GRACAS CORREIA SANTOS	2.500,00
PAULO HENRIQUE BORTOLOTO	250.328.618-63	0012009-29.2022.5.15.0018	EDILEUZA BARBOZA DOS SANTOS	3.500,00
PAULO HENRIQUE BORTOLOTO Total				13.500,00
RAFAEL VILANI DA SILVA	356.705.618-21	0010118-08.2024.5.15.0016	EDMARA PEREIRA NUNES JULIAO	1.000,00
RAFAEL VILANI DA SILVA Total				1.000,00
RICARDO MARCELO GASPAR	CREA nº 5069250851 / SP; 361.085.198-86	0010400-67.2023.5.15.0085	MELISSA SUELEN LOPES DA SILVA	2.500,00
RICARDO MARCELO GASPAR	CREA nº 5069250851 / SP; 361.085.198-86	0011352-80.2022.5.15.0085; 0011721-40	JAQUELINE CRISTINA SANTANA JACHIMOWSKI	2.500,00
RICARDO MARCELO GASPAR Total				5.000,00
SERGIO PEDROSO MONTANO	157.095.928-54	0010104-45.2023.5.15.0085	MIRIAN CAMOLEZZI RAMOS	2.500,00
SERGIO PEDROSO MONTANO	157.095.928-54	0010340-65.2021.5.15.0085	NEUSA JESUS DA SILVA	2.500,00
SERGIO PEDROSO MONTANO	157.095.928-54	0010512-70.2022.5.15.0085; 0011432-10.2023.5.15.0085	LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS	2.500,00
SERGIO PEDROSO MONTANO	157.095.928-54	0010741-08.2020.5.15.0018	EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA	2.500,00
SERGIO PEDROSO MONTANO	157.095.928-54	0011850-45.2023.5.15.0085	DAIANE CRISTINE CAMARGO AMARAL	2.000,00
SERGIO PEDROSO MONTANO	157.095.928-54	0012921-89.2023.5.15.0018	MARIA GENILVA DOS SANTOS	2.500,00
SERGIO PEDROSO MONTANO Total				14.500,00
TERCIO AUGUSTO AGUIAR DE CARVALHO	599.018.458-15	0010741-08.2020.5.15.0018	EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA	2.500,00
TERCIO AUGUSTO AGUIAR DE CARVALHO Total				2.500,00
VICTOR GUEDES BASTOS	014.804.555-39	0011586-72.2023.5.15.0135	NANCI DA SILVA CAMPOS	2.000,00
VICTOR GUEDES BASTOS Total				2.000,00
WILSON ROBERTO MARTANI	077.245.398-55	0010319-28.2023.5.15.0018	MIRIAN PEREIRA	2.000,00
WILSON ROBERTO MARTANI	077.245.398-55	0010350-48.2023.5.15.0018	BRUNO VALDIVINO DA SILVA	2.500,00
WILSON ROBERTO MARTANI Total				4.500,00
Total Geral				83.767,11

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP)

PROCESSO Nº 1022215-28.2025.8.26.0114.

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS – ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, representado por Alexandre Correa Nasser de Melo, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, a seguir:

CLASSE I – TRABALHISTA - ADEMILSON ALVES CORREIA - R\$ 2.000,00; ADRIANA INACIO - R\$ ILÍQUIDO; ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO; GRACIELE TONON TOBIAS DO ESPIRITO SANTO - R\$ 10.705,59; ALEX DOS SANTOS GUIMARAES - R\$ 1.200,00; ALINE EVANGELISTA DAMACENO - R\$ 6.793,54; ALINE LIMA DOS SANTOS - R\$ 388,29; ANA GABRIELA BIONDI CAMARGO - R\$ 467,66; ANA PAULA DA COSTA VIEIRA - R\$ ILÍQUIDO; ANA PAULA LIMA - R\$ ILÍQUIDO; ANADA FERNANDES - R\$ ILÍQUIDO; ANALINA TOMAZ DE CASTRO - R\$ ILÍQUIDO; ANGELA CRISTINA DE SENA MARQUES OLIVEIRA - R\$ ILÍQUIDO; ANGELICA PEREIRA DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; ANTONIO CARLOS SILVESTRE NUNES - R\$ ILÍQUIDO; APARECIDA DE JESUS LUCIO DO NASCIMENTO - R\$ 1.886,88; BRENDA CAROLINA DE PAULA - R\$ ILÍQUIDO; BRUNA BIAGIO - R\$ 5.446,41; BRUNA CRUZ BELCHIOR - R\$ 7.564,15; BRUNO MARCEL MELO VERDERI DA SILVA; LAIS ZOTTI MAESTRELO; RICARDO RIBEIRO DA SILVA - R\$ 2.191,77; BRUNO RICARDO MERLIN;

KAUE FERNANDO TOLDO - R\$ ILÍQUIDO; BRUNO RICARDO MERLIN; KAUE FERNANDO TOLDO;

SIDNEI CRUZ - R\$ ILÍQUIDO; BRUNO VALDIVINO DA SILVA - R\$ 27.404,86; CAMILA ANTUNES PEREIRA RODRIGUES - R\$ ILÍQUIDO; CAMILA CAVALCANTE DA SILVA - R\$ 6.175,17; CATIA ALINE SILVA - R\$ ILÍQUIDO; CATIA CRISTINA DA SILVA - R\$ 3.663,36; CELIA GONCALVES MARTINS DE MORAES - R\$ ILÍQUIDO; CLAUDINEI LOPES DE JESUS; FABIANO BELLÃO - R\$ ILÍQUIDO; CLAUDIO JUNQUEIRA MEIRELLES; EDGAR SEVERINO DE JESUS - R\$ ILÍQUIDO; CLEONICE DE CASTRO MEIRA MARQUES - R\$ ILÍQUIDO; CLEUSA MARIA FRAGOSO - R\$ 5.547,52; DAIANE CRISTINE CAMARGO AMARAL - R\$ ILÍQUIDO; DAMIANA MARY DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; DANILO HENRIQUE GRACIANO - R\$ 469,53; DIANA DE MORAES MARTINS - R\$ ILÍQUIDO; EDEANGELO MIGUEL DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; EDENILZA MARIA DE FIGUEIREDO - R\$ ILÍQUIDO; EDGAR SEVERINO DE JESUS - R\$ ILÍQUIDO; EDILEUZA BARBOZA DOS SANTOS - R\$ 5.421,60; EDMARA PEREIRA NUNES JULIAO - R\$ 9.579,20; EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA - R\$ ILÍQUIDO; EDNA CRISTINA VIANNA - R\$ ILÍQUIDO; ELAINE CRISTINA ANANIAS TEIXEIRA - R\$ ILÍQUIDO; ELEN PATRICIA CRUZ DAS CHAGAS - R\$ ILÍQUIDO; ELISANGELA CRISTINA DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS - R\$ 2.289,60; ERIVANE GONCALVES DA SILVA - R\$ 1.885,74; EVA WILMA PEREIRA DE SENA - R\$ 2.017,36; EVANDRO CARRION AZENHA - R\$ 8.300,00; FABIANA ALMEIDA COSTA; JESUEL MARTINS DE OLIVEIRA - R\$ 1.089,21; FABIO MARTINS RODRIGUES - R\$ 4.700,00; FELIPE KORMANN STEFANI - R\$ ILÍQUIDO; FERNANDA BARBOSA MACIEL - R\$ 18.000,00; FRANCISCA ILMA DA SILVA ARAUJO - R\$ 2.280,60; GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA - R\$ 1.621,65; GISELE OLIVEIRA DA CUNHA - R\$ ILÍQUIDO; GLAUCIA DA SILVA GARCIA - R\$ 605,25; GRAZIELA ANGELINA MENDES DE ALMEIDA - R\$ ILÍQUIDO; HELAINE ALVES DE SOUZA - R\$ 6.894,37; HENRIQUE DE MELO RUY - R\$ ILÍQUIDO; INGRID RIBEIRO DOMINGUES - R\$ 1.288,65; IRACEMA AMANCIO DOS SANTOS - R\$ ILÍQUIDO; JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR - R\$ 4.024,40; JAQUELINE CRISTINA SANTANA JACHIMOWSKI - R\$ ILÍQUIDO; JESSICA APARECIDA RAIMUNDO - R\$ 1.296,90; JESSICA DALILA DE OLIVEIRA FERNANDES - R\$ ILÍQUIDO; JOAO GERALDO GONCALVES RIBEIRO - R\$ ILÍQUIDO; JOICE CRISTINA RIBEIRO; REGINALDO DE ARAUJO DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; JOSÉ CARLOS GALLO - R\$ ILÍQUIDO; JOSE EDUARDO COSTA - R\$ 2.400,00; JOSE MARCIO DA SILVA DOS SANTOS - R\$ ILÍQUIDO; JUCIANE APARECIDA DE LIMA DE SOUZA - R\$ 1.110,60; JULIANA DE FATIMA DOS SANTOS - R\$ ILÍQUIDO; KAIO LUIZ CRUZ OLIVA;

LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA; MONICA ANTONIA CPRTEZZI DA CUNHA - R\$ 3.700,00; KAREN DANIELE LIMA FERREIRA - R\$ ILÍQUIDO; LOURDES DE OLIVEIRA BERNARDO INACIO - R\$ ILÍQUIDO; LUANA APARECIDA FERREIRA DE MORAES - R\$ ILÍQUIDO; LUANA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA - R\$ 11.873,34; LUCAS PEREIRA MORATA; FÁBIO ÂNGELO DE GOBBI - R\$ ILÍQUIDO; LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS - R\$ 13.098,91; LUIZ MARCELO VAZ OLIVEIRA - R\$ 13.500,00; MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE - R\$ 600,00; MARCIA REGINA CORREA SANTA CRUZ - R\$ 1.215,97; MARCIA VALERIA LUDUGERIO DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA BARROS - R\$ 3.221,48; MARIA APARECIDA AFONSO - R\$ 926,60; MARIA APARECIDA BRITTO DE ALMEIDA - R\$ 11.396,23; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES - R\$ 776,87; MARIA DA PENHA DOS SANTOS - R\$ ILÍQUIDO; MARIA DAS GRAÇAS CORREIA SANTOS - R\$ ILÍQUIDO; MARIA GENILVA DOS SANTOS - R\$ 20.412,44; MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO;

ROSANE DORETO DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; MARIA JOSE DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; MARIA NILZA SILVA GAETANO SANTOS - R\$ 1.927,52; MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS - R\$ ILÍQUIDO; MARIELEN CRISTINA PERES RODRIGUES - R\$ ILÍQUIDO; MARLI APARECIDA COSTA - R\$ 2.552,29; MATHEUS MONIZ SURACCI - R\$ 2.567,11; MAURA LUCIMAR FERREIRA PRESTETTE - R\$ 646,53; MELISSA SUELEN LOPES DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; MICILENE RODRIGUES COELHO - R\$ ILÍQUIDO; MIRIAN CAMOLEZZI RAMOS - R\$ ILÍQUIDO; MIRIAN PEREIRA - R\$ ILÍQUIDO; Nanci DA SILVA CAMPOS - R\$ ILÍQUIDO; NATALIA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ ILÍQUIDO; NELSON WILIANS ADVOGADOS - R\$ 224.378,55; NEUSA JESUS DA SILVA - R\$ 6.759,73; PAULO CESAR SARTORI - R\$ 3.000,00; PAULO HENRIQUE BORTOLOTO - R\$ 13.500,00; RAFAEL VILANI DA SILVA - R\$ 1.000,00; RAFAELA VERCOSA DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; RAQUEL FERREIRA DA COSTA - R\$ 4.606,44; REGINALDO EMILIO LONARDI - R\$ ILÍQUIDO; RICARDO MARCELO GASPAR - R\$ 5.000,00; ROBSON LOPES PEREIRA - R\$ ILÍQUIDO; ROMILDA ROSA DE ASSUNCAO - R\$ ILÍQUIDO; ROSANA BATISTA OLIVA - R\$ ILÍQUIDO; ROSANGELA DOS REIS OLIVEIRA MANOLIO - R\$ ILÍQUIDO; ROSENILDA DE OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 604,37; ROSEVANDA VICENTE DE MORAES - R\$ ILÍQUIDO; SABRINA VIEIRA DE LIMA - R\$ ILÍQUIDO; SAMIA LAILA BARRETO DA SILVEIRA - R\$ 1.276,70; SANDRA MARIA DA CUNHA SILVA - R\$ 1.374,89; SANDRA REGINA LEITE - R\$ ILÍQUIDO; SARA VITORIA NORBERTO DE SOUZA - R\$ 1.908,00; SARAH HELENA DE SOUZA BUENO - R\$ ILÍQUIDO; SELMA ALESSANDRA ANTONIETTI GROFF - R\$ ILÍQUIDO; SERGIO PEDROSO MONTANO - R\$ 14.500,00; SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA - R\$ ILÍQUIDO; SIDNEIA CEZAR DA SILVA - R\$ 251,00; SIMONE JULIO DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; SIRLENE APARECIDA DO COUTO - R\$ ILÍQUIDO; SIRLENE VIEIRA MIRANDA - R\$ ILÍQUIDO; SOLANGE DIAS PEREIRA - R\$ 1.196,63; SONIA GOMES DA SILVA - R\$ 766,18; TACIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - R\$ 3.130,19; TERCIO AUGUSTO AGUIAR DE CARVALHO - R\$ 2.500,00; TEREZA AGASTAO DA SILVA ARAÚJO - R\$ 626,13; TEREZINHA DE LOURDES ANTUNES PEREIRA - R\$ 586,12; THAMIRES APARECIDA BARCELLOS ESPIRITO SANTO - R\$ ILÍQUIDO; VALDEREZ FERNANDA RICCIO GOMES DE SOUZA - R\$ ILÍQUIDO; VALDETE FONSECA DE SOUZA - R\$ 40.243,97; VANDICLEIDE BARBOZA ARAUJO DE MORAIS - R\$ 6.155,51; VANESSA APARECIDA BUENO - R\$ 15.070,89; VANESSA APARECIDA GODOY BALDESEROTTI - R\$ ILÍQUIDO; VANESSA SAUDINO HUGOLINO - R\$ ILÍQUIDO; VANIA NASCIMENTO ANTUNES - R\$ ILÍQUIDO; VERA LUCIA DE JESUS PAES - R\$ 320,82; VICTOR GUEDES BASTOS - R\$ 2.000,00; VILMA CARRIEL DOS SANTOS PONTES - R\$ 644,91; VINICIUS FERNANDO BICUDO COSTA - R\$ 2.853,19; WILSON ROBERTO MARTANI - R\$ 4.500,00; YASMIN FRANCISCO GALDIANO - R\$ 352,09. **Total credores Classe I - Trabalhista - R\$ 604.231,46.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (MOEDA REAIS) - AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - R\$ 10.513,69; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 561.538,40; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 2.694.545,48; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 2.255.726,67; DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - R\$ 386,51; IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 14.637,97; ITAU UNIBANCO S.A. - R\$ 567.330,62; LEONARDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 24.520,00; MAGAZINE LUIZA S/A - R\$ 3.595,50; MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA - R\$ 689,00; MJM HOLDING FAMILIAR LTDA - R\$ 14.436,50; PERFECT EQUIPAMENTOS DE

LIMPEZA LTDA - R\$ 13.115,16; PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - R\$ 341,30. **Total credores Classe III - Quirografário - R\$ 6.161.376,80.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (MOEDA EURO) - GOTALIMPA LDA - €\$ 845.000,00; Total credores Classe III - Quirografários - €\$ 845.000,00.

CLASSE IV – ME e EPP - 41.354.344 ENIO DE SOUZA CARDOSO - R\$ 308,36; 44.885.728 RENE JOSE DA SILVA FILHO - R\$ 825,00; 49.123.291 CRISTIANE MARIA DA SILVA COUTINHO - R\$ 320,00; BALENA BLU APOIO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 15.000,00; CASA DO CONSTRUTOR SOROCABA CO - R\$ 5.400,00; DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - R\$ 646,45; DELTA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 914,30; E. C. CASSIOLATO PINTO PRODUTOS DE LIMPEZA - R\$ 10.344,96; EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA - R\$ 965,02; EXPERTHIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 26.702,70; JRZ HIGIENE E LIMPEZA LTDA - R\$ 4.157,70; MARCO A. DIAS DA SILVA - R\$ 173.600,00; MART SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 8.076,35; MORELLO INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO RECICLADOS E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - R\$ 11.867,73; NATHAN - QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 5.475,72; RODRIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA - R\$ 18.684,00; ROGERIO DE OLIVEIRA PONCIANO 16444780802 - R\$ 1.930,00; SERGIO LUIZ FIUSA MADEIRA - R\$ 25.425,00; SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 631,29; UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 6.541,50; UP SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R\$ 4.600,00. **Total credores Classe IV - ME e EPP - R\$ 322.416,08.**

TOTAL GERAL – R\$ 7.088.024,34

CREDORES EM REAIS

CLASSE I – TRABALHISTA	R\$ 604.231,46
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.161.376,80
CLASSE IV – ME e EPP	R\$ 322.416,08
CREDORES EM REAIS	<u>R\$ 7.088.024,34</u>

CREDORES EM EURO

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	EUR 845.000,00

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP), PROCESSO Nº 1022215-28.2025.8.26.0114.

O MM. Juiz de Direito da 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS – ESTADO DE SÃO PAULO, Dr. JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, avisa que:

1-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, representado por Alexandre Correa Nasser de Melo, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (**fls. XX/XX do processo**), disponível no *website* da Administradora Judicial <https://credibilita.com.br/processo/gotalimpa/> na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Avenida Iguazu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430- 232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009 ou pelo e-mail **rjgotalimpa@credibilita.adv.br**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

NADA MAIS. Cidade de Campinas/SP, aos [dia] de [mês] de [ano].